



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2022**

N.º 23/2022

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS). -----

VEREADORES PRESENTES: Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS), Mara
Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano
António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel
Gomes Matos da Silva (PS), Luís Manuel Tão
de Sousa Barros (PSD) e Nataniel Mário Alves
Araújo (PSD). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento
Administrativo e Financeiro. -----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram
10H00. -----

OUTRAS PRESENCAS: Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do
Território e Diretor do Departamento de Equipamentos
e Infraestruturas.-----



SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA5

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- 1. - Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal – Mês de outubro/20225
- 2. - Águas do Interior Norte, EIM, SA (AdIN) - Relatório de Acompanhamento à Gestão - 2º Trimestre de 20226
- 3. - Mostra da Floresta – Magusto6

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- 4. - Proc. n.º 1004/12.6BEPRT - Autor: Domingos Morais da Cunha Sarmiento e outros - Réu: Município Vila Real - Contrainteresado: Fernando Ferreira Quintelas (e outros)..7
- 5. - CIMDouro - Comunidade Intermunicipal do Douro8
- 6. - Autorização de Procedimento para Aquisição de Serviços de Seguros8
- 7. - Cessão de Exploração de estabelecimento de restauração e bebidas sito no Pioledo11
- 8. - Prescrição de Dívidas de Reduzido Valor ao Município - n.º 2 do art.º 28º da Norma de Controlo Internos14
- 9. - Ninho de Empresas – Sala 6 – A - R/C - Elaboração de contrato de ocupação14
- 10. - Balancete da Tesouraria - Período de 28 de setembro a 13 de outubro de 202215

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

11. - Processo nº 237/00 - Requerente: Café Plutão - Queixoso: Administração do Condomínio - Freguesia de Vila Real	16
12. - Processo nº 9/00 - Chave da Vila, Imobiliária, Lda. - Freguesia de Mateus.....	18
13. - Processo nº 58/20 - Jorge Lopes Guerra - União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo	19
14. - Processo nº 13/22 - Maria Aurora de Jesus Magalhães Ribeiro - União de Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes	23
15. - Processo nº 279/17 - Carlos Alberto Mesquita Queirós - Freguesias de Vila Real	29
16. - Processo nº 25/92 - Perímetros e Parâmetros, Sociedade Imobiliária, Lda. - União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo.....	36
17. - Processo nº 116/18 - Imobiliária Pioledo – Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda. - Freguesia de Lordelo	41

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

18. - Empreitada de “Requalificação de arruamentos e meios mecânicos de elevação centro da cidade -Rampa do Calvário - lote 1”- terceiro pedido de prorrogação de prazo	43
---	----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

19. - Auto de receção dos bens afetos à concessão e termos da cessação do contrato de concessão entre o Município e a Empark	48
20. - Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Urbanos - agosto e setembro 2022	49
21. - 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião Fase de Acompanhamento – 1ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva Parecer.....	53

DIVISÃO DE AMBIENTE

22. - Protocolo de formalização de consórcio para a candidatura “Aqui Alvão” no âmbito do Aviso n.º14919/2022 do Fundo Ambiental	56
--	----



23. - Protocolo de formalização de consórcio para a candidatura “Alvão em Perspetiva” no âmbito do Aviso n.º14919/2022 do Fundo Ambiental57

24. - Abertura de procedimento por concurso público para a “Aquisição de serviços para a recolha de Biorresíduos e lavagem de contentores na zona urbana e periurbana do concelho Vila Real”, Abertura do procedimento consentâneo com a alínea b) do n.º 1 artigo 20º58

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

25. - Declarações de compromisso: Parceria do Município de Vila Real com a ABAE/ Eco-Escolas 2022/202364

26. - Orçamento Participativo Escolar – alterações para 2022/202367

27. - Protocolo de Parceria – Centro Qualifica.....68

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

28. - Associação Arquivo de Memórias - Atribuição de subsídio.....69

29. - Festividades em honra de Santa Eufémia - Atribuição de apoio.....70

30. - Comparticipação Anual / Coletividades Culturais.....71

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

- Proposta da gravação e transmissão online das reuniões de Câmara

Os Vereadores do PSD apresentaram ao Executivo a seguinte proposta:

“Tendo por base a necessidade crescente de garantir por um lado a maior transparência nos processos autárquicos e por outro fomentar a participação e envolvimento cívico e atendendo aos dispostos da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais bem como ao Novo Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro) os vereadores do PSD vêm por este meio propor uma alteração ao Regimento Camarário vigente no sentido de que passe a ser efetuada a gravação e respetiva transmissão online das reuniões de Câmara.

Os vereadores do PSD ressalvam que municípios como o Porto já disponibilizam aos seus munícipes as gravações das reuniões e que outros municípios como Cantanhede, Torres Novas ou Vila do Bispo têm já a respetiva transmissão online perfeitamente implementada com pareceres favoráveis da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Os vereadores do PSD apresentam esta proposta cientes do impacto positivo desta da mesma na promoção da transparência bem como no incremento do envolvimento dos cidadãos nos assuntos de maior interesse local, considerando que a mesma corresponderá a um marco importante na história da democracia local”.

-DELIBERAÇÃO: Aprovar a gravação das reuniões, sendo que a transmissão online fica condicionada ao conhecimento dos custos.-----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal – Mês de outubro/2022

----- 1. - Na reunião ordinária da Câmara Municipal de 03/10/2022 foi deliberado aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara no sentido da reunião ordinária

pública da Câmara Municipal do mês de outubro fosse realizada na Freguesia de Abaças, pelas 18H00 do dia 31, na Sede da Junta de Freguesia.

Por motivos de força maior, a reunião ordinária pública da Câmara Municipal do mês de outubro será realizada dia 31 de outubro pelas 10h no **Edifício dos Paços do Concelho**, como é habitual a sua realização.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar.**-----

- Águas do Interior Norte, EIM, SA (AdIN)

- Relatório de Acompanhamento à Gestão - 2º Trimestre de 2022

----- 2. – Presente à reunião o Relatório de Acompanhamento à Gestão - 2º Trimestre de 2022 da Águas do Interior Norte, aprovado na reunião do Conselho de Administração de 19/09/2022, cujo exemplar se anexa.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Mostra da Floresta – Magusto

----- 3. - Presente à reunião informação do Gabinete Técnico Florestal do seguinte teor:

“A Associação de Agricultores do Concelho de Vila Real, com o número de identificação fiscal 501394745, irá participar na organização da VI Mostra da Floresta do Concelho de Vila real que se realizará no dia 13 de novembro de 2022, sendo da sua responsabilidade a realização do magusto bem como toda a logística associada, nomeadamente o fornecimento de castanhas, vinho e copos e animação através do grupo Brisa do Marão. Neste sentido e, face á pertinência do evento em questão, proponho á Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 4.700€, à associação de agricultores do concelho de Vila Real para apoiar a sua participação na organização, tendo consciência que desta forma estaremos todos a contribuir para o sucesso do mesmo. Para a realização desta operação, a associação de agricultores do concelho de Vila Real dispõe do seguinte IBAN: PT50 0045 2235 4032 2840 6105 5”.



Em 11/10/2022 o Vereador Carlos Silva emitiu o seguinte Despacho:
“Concordo e autorizo. Ao DAF para enquadramento”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 3888 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/155 Valor: 4.700,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a atribuição de um subsídio de 4 700 € à Associação de Agricultores do Concelho de Vila Real, nos termos da alínea u) n.º 1º do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Proc. n.º 1004/12.6BEPRT
- Autor: Domingos Morais da Cunha Sarmiento e outros
- Réu: Município de Vila Real
- Contrainteressado: Fernando Ferreira Quintelas (e outros)

-----4. -- A Câmara Municipal deliberou na reunião de 14/06/2022 para se iniciar o processo de negociação sobre o valores de indemnização que os AA. pretendiam ser ressarcidos: 6.463,76€ (despesas judiciais que ao longo dos anos suportaram com as acções que intentaram contra o Município); 8.382,55€ (obras na habitação, que os tiveram de realizar, ao nível do telhado e infiltração de humidade; de 7.500,00€ (danos patrimoniais) e 6.995,50€ (Honorários do Advogado), perfazendo o valor global de **29.341,81€**, aceitando a CM suportar o pagamento das importâncias de 6.463,76 € e de 8.382,55 €.

Vem agora o Gabinete de Advogados da CM informar que os autores do processo prescindiam das custas, cerca de 1.000 € e dos danos não patrimoniais de 7.500 €.

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar o acordo nos termos da contraproposta dos autores do processo.-----

- CIMDouro - Comunidade Intermunicipal do Douro

----- 5. - Presente à reunião ofício da CIMDOURO ao município de Vila Real a sua comparticipação financeira nos seguintes projetos/eventos, de acordo com as deliberações tomadas pelo Secretariado Executivo Intermunicipal e Assembleia Intermunicipal:

- Participação na BTL (Bolsa de Turismo de Lisboa) - 845,00€.
- Participação na iniciativa “ Somos Ucrânia” -3 623,58 €
- Passaporte Douro – 1 500€

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a atribuição à CIMDOURO da comparticipação financeira de 5 968,58€.-----

- Autorização de Procedimento para Aquisição de Serviços de Seguros

----- 6. - Presente à reunião informação do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento.

Aquisição de Serviços de Seguro, de acordo com as características e especificações constantes no Caderno de Encargos que se anexa.

2. Fundamentação da necessidade dos serviços

Numa perspetiva de eficácia, eficiência e economia da despesa pública o município tem praticado uma política de uma gestão prudente ao nível seguros em diversos ramos, que visa a proteção de trabalhadores e colaboradores, património municipal e de utentes dos equipamentos e infraestruturas municipais.

A prestação de serviços de seguro que se pretende assegurar é nos seguintes ramos:

- a. Acidentes Pessoais
 - Pessoal com Contratos de Emprego e Inserção (CEI's; CEI's +), (RSI's) e outros do IEFP;
 - Crianças nos Campos de Férias – Grupos, organizados pelo município;
 - Participantes nos Torneios de Futsal Inter-Freguesias e Inter-Instituições, organizados pelo município;
 - Representantes da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
 - Participantes no Curso de Fotografia Juvenil
- b. Acidentes de Trabalho
 - Trabalhadores do município;
 - Estágios profissionais.

- c. Multirriscos Patrimonial.
- d. Automóvel.
- e. Aeródromo Municipal.
- f. Responsabilidade Civil Geral.

os capitais a segurar e respetivos conteúdos são os contantes do Caderno de Encargos.

Excluem-se os ramos de Acidentes Pessoais dos eleitos locais (membros da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal) e Acidentes Pessoais dos Bombeiros, pelo facto do município ter aderido aos concursos lançados pela ANMP que possuem condições financeiras vantajosas em termos do valor do prémio a pagar, não se perspectivando obter melhores condições no mercado.

O atual contrato de seguros, celebrado com a Seguradoras Unidas, SA (Tranquilidade) termina em dez/2022, por ter atingido o limite de três anos previsto no artigo 48.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Fundamentação da escolha do procedimento (artigos 17º, 18º, 20º e 38º do CCP).

Assim, tendo em consideração o preço base do procedimento, e atendendo ao critério do valor (artigo 17.º do CCP) para a determinação do procedimento a adotar, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, é o Concurso Público, com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, conforme artigo 474º do CCP.

4. Fundamentação da não Contratação por Lotes (nº 2 do artigo 46º-A do CCP).

No que respeita à não divisão por lotes teve-se em consideração o facto de o contrato ser executado por mais do que uma empresa adjudicatária causar elevados custos à entidade adjudicante.

Ter apenas um contrato e uma só Companhia de Seguros origina economias de escala, sendo mais eficaz, em termos de resolução dos problemas e gestão das apólices pela entidade adjudicante.

Por sua vez, a existência de vários lotes neste domínio, pode reduzir ou eliminar a participação no concurso de mais empresas seguradoras, e não haver propostas para o Ramo de Seguro do Aeródromo Municipal.

5. Órgão competente para decisão da contratação

Câmara Municipal.

6. Peças do Procedimento (artigos 40º do CCP).

No desenvolvimento daquelas que são as cláusulas técnicas e jurídicas do Caderno de Encargos, apropriou-se daquela que foi a experiência dos contratos anteriores e aquele que foi o resultado da consulta preliminar ao mercado realizada.

7. Preço Base (sem iva) fundamentado (nº 3 do artigo 47º do CCP).

Na definição do preço global, o Município teve em consideração os preços praticados no atual contrato e a consulta preliminar ao mercado realizada ao abrigo do artigo 35.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) – cf. Anexo I à presente Informação.

O valor base (máximo) para efeitos de concurso de 748 908 € (setecentos e quarenta e oito mil novecentos e oito euros), isento de IVA, conforme n.º 28 do artigo 9.º do Código do IVA.

1. Deve ser indicado preço unitário por cada um dos ramos conforme mapas anexos do Caderno de Encargos
2. Os preços, não poderão sofrer qualquer aumento durante o prazo do contrato.

8. Prazo da prestação de serviços

O prazo é de 3 anos (36 meses), nos termos do n.º 1 do artigo 440.º do CCP que se inicia no dia 1 de janeiro de 2023.

9. Admissão de Propostas variantes (artigo 59.º do CCP).

Não são admitidas propostas variantes.

10. Critério de Adjudicação e de Desempate (artigo 74º do CCP).

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta que apresentar o mais baixo preço.

Em caso de empate, é adjudicado à proposta que obtiver melhor pontuação parcial no Ramo “Acidentes de Trabalho” e se o empate persistir é adjudicado à empresa que apresentar o mais baixo preço para o ramo “Multirrisco Patrimonial”.

11. Composição do Júri do procedimento (artigo 67º do CCP).

Presidente -	Eduardo Luís Varela Rodrigues (Diretor do DAF)
1º Vogal Efetivo -	Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização)
2º Vogal Efetivo –	Filipe José Martins Machado (Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial)
1º Vogal Suplente -	André António Dias de Carvalho (Técnico Superior da CMVR)
2º Vogal Suplente -	Teresa Maria Barros Carriço (Técnica Superior da CMVR)

12. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (artigo 290º - A do CCP)).

Teresa Raquel Carvalho de Queirós – Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização da CM de Vila Real

13. N.º dos Projetos do PAM e Cabimento orçamental (artigo 9º da Resolução 14/2011) e Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que os serviços se executem em mais de um ano económico.

Os encargos orçamentais para o corrente ano económico e de anos seguintes, estão previstos em diversos projetos do PAM que integra as GOP's de 2022-2026, com dotação na classificação económica 02.02.12., para cumprimento do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de

fevereiro, sob pena do concurso ser objeto de prévia autorização da Assembleia Municipal.

- 2023 – 249 636 €
- 2024 – 249 636 €
- 2025 – 249 636 €

14. Proposta de Deliberação o sobre peças do procedimento.

- Autorização da abertura de Concurso Público, com publicação no JOUE
- Aprovação do Programa de Procedimento e Caderno de Encargos
- Designação do Júri (67.º n.º1 C.C.P) e do Gestor do Contrato (290ºA do C.C.P.)”.

Por despacho de 13/10/2022 o Sr. Presidente remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e autorizar a abertura do Concurso Público, e a Repartição de Encargos, nos termos da informação dos serviços.** -----

- Cessão de Exploração de um estabelecimento de restauração e bebidas sito no Pioledo

----- 7. - Presente à reunião informação da Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Factos:

Através do requerimento n.º 17518/22, vem o titular da exploração André Correia apresentar uma exposição, por forma a viabilizar a execução do contrato, nos seguintes termos:

- Concluídos 2 anos de contrato de cessão de exploração do estabelecimento de restauração e bebidas sito no Pioledo, do qual metade desse tempo enquadrado num regime especial relacionado com o COVID, são cada vez mais evidentes as dificuldades em manter uma rentabilidade mínima para um negócio bastante diferenciado ao longo do ano.

- As afluências de clientes apresentam um claro regime sazonal, sendo evidente a necessidade de concretizar um fluxo de caixa no verão, que permita mitigar a escassez durante o inverno, em parte muito ligado também às limitações físicas do próprio espaço exíguo.

- Apesar do grande empenho, conclui que não é possível encarar o inverno, restando apenas a opção de solicitar uma derradeira alternativa de regime de renda diferenciada durante todo o período de inverno, sob pena de encerramento.

Análise:

- Em reunião do Executivo Municipal de 04/02/2019, foi deliberado aprovar a abertura de procedimento contratual para “Cessão de Exploração de um Estabelecimento de Restauração e Bebidas sio no Pioledo”, pelo período de 8 anos, tacitamente prorrogado por períodos de 5 anos.

- O preço base foi definido no mínimo de 750€ referente a renda mensal e 18.500€ para os equipamentos existentes no espaço, acrescidos de IVA.

- As propostas apresentadas foram:

- João Manuel Santos Rodrigues- Renda 1.150€- Aquisição dos equipamentos:20.000€.

- João Simão Meireles Gomes Unipessoal, Lda. – Renda 1.055€- Aquisição dos equipamentos:19.500€.

- André Filipe Martins Correia – Renda 850€- Aquisição dos equipamentos: 18.500€

- Face a desistência dos dois primeiros concorrentes, a cessão de exploração foi adjudicada ao aqui requerente André Correia, nos termos da proposta apresentada.

- Considerando a conjuntura económica nacional provocada pela Pandemia COVID-19 e atendendo ao facto do estabelecimento em causa se ter encontrado impedido de laborar, por força do estado de emergência decretado por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 de 18 de março.

- Considerando que a data da abertura deste concurso remonta a fevereiro de 2020, tendo sido criadas expectativas no concorrente relativas à exploração do estabelecimento e que

terão justificado a sua proposta. Expectativas essas que foram duramente defraudadas com este acontecimento inesperado que transformou abruptamente a realidade económica.

- Atendendo aos argumentos invocados, o Executivo Municipal reavaliou o modo de cumprimento das condições previstas no programa de concurso e caderno de encargos, tendo, por deliberação camarária de 14/07/2020 sido determinado o seguinte:

- “I – Fixar 1 de setembro de 2020 como a data para abertura ao público do estabelecimento, ficando isento do pagamento de renda mensal até lá.*
- II - A partir dessa data, propõe-se a redução do valor da renda para 50%, durante um ano, portanto 425€ durante o período de 1 de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021.*
- III- Relativamente ao valor do investimento, propõe-se que o seu pagamento tenha início a 1 de janeiro de 2021, propondo-se o seu fracionamento no valor mensal de 350€ mês, pelo período de 4 anos e cinco meses, sendo a última mensalidade no valor de 300€ (de janeiro de 2021 a maio de 2025).*
- IV –Relativamente ao problema invocado quanto à queda de água, deverá o assunto ser encaminhado para os serviços da DEI para regularização da situação.”*

Consultada a Divisão Financeira, confirma-se que o plano definido pelo Executivo Municipal, foi cumprido pelo requerente, encontrando-se tudo liquidado até ao mês de agosto de 2022.

Conclusão:

Face ao teor do presente requerimento, submete-se à consideração superior a possibilidade de reavaliação do modo de cumprimento das condições previstas no programa de concurso e caderno de encargos, nomeadamente no que respeita à viabilidade da pretendida renda diferenciada para o inverno”.

Em 13/10/2022 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM para deliberação sobre eventual redução da renda durante os meses de inverno”.

Por despacho de 14/10/2022 o Sr. Presidente remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Indeferir o pedido.**-----

- Prescrição de Dívidas de Reduzido Valor ao Município - nº 2 do artº 28º da Norma de Controlo Interno

----- **8.** - Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do seguinte teor:

“Nos termos do nº 2 do artº 28º da Norma de Controlo Interno, aprovada pela Câmara Municipal em 4 de agosto de 2022, “*prescrevem as dívidas acumuladas por contribuinte com valor igual ou inferior a € 25, que prescrevem a 31 de dezembro, do 3º ano seguinte ao ano da liquidação da dívida mais recente*”, encontram-se na presente data, nesta situação € 454,16 de dívidas ao Município de 32 contribuintes, conforme as listagens em anexo”.

Em 30/09/2022 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser autorizada a anulação, conforme informação dos serviços”.

Por despacho de 30/09/2022 o Sr. Presidente, concordou remetendo o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a anulação das dívidas, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Ninho de Empresas – Sala 6 – A - R/C

- Elaboração de contrato de ocupação

----- **9.** - Presente à reunião informação da Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:



“Informação:

Atualmente, a sala n.º 6-A do edifício do ex-Ninho de Empresas do Lote 158 do Loteamento Industrial, com a área de 12,70m², encontra-se vaga.

A requerente Susana Raquel Pádua Gonçalves Monteiro Alves, com morada na Rua da Belavista, 38 –Vila Nova - Folhadela, mostrou interesse em ocupar um espaço no referido edifício, com vista a funcionar um escritório dedicado à prestação de serviços integrados no CAE “Comissionistas”, relacionados com sucata e materiais recicláveis.

Nestes termos, propõe-se a celebração de um contrato de ocupação da sala n.º 6-A pelo valor de 125€/mês, acrescido de IVA à taxa de 23%, anexando-se minuta de contrato para efeitos de aprovação pelo Executivo Municipal”.

Em 10/10/2022 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa”.

Por despacho de 13/10/2022 o **Sr. Presidente** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Contrato de Arrendamento, nos termos propostos.**-----

- Balancete da Tesouraria**- Período de 28 de setembro a 13 de outubro de 2022**

----- **10.** - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 28 de setembro a 13 de outubro/2022, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	11.037.962,91
Cobrado Durante o Período	1.756.134,99
Pago Durante o Período	1.753.843,41
Saldo para a Semana Seguinte	11.040.254,49

Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	9.551.660,72
• De Operações Não Orçamentais	1.488.593,77

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- **Processo n.º 237/00**
- **Requerente: Café Plutão**
- **Queixoso: Administração do Condomínio**
- **Freguesia de Vila Real**

----- 11. - Presente à reunião informação da Divisão de Gestão Urbanística do seguinte teor:

“1. INTRODUÇÃO



Através do requerimento n.º 12787/22 de 2022/07/08, constante do processo n.º 237/00, a Administração do Condomínio vem informar que o excesso de ruído causado pelo Café Plutão mantem-se apesar de ter sido dado um prazo para a resolução do problema na sequência do relatório acústico. Informam ainda que têm conhecimento de algumas situações idênticas e que as mesmas tiveram como medida, a diminuição do horário de funcionamento até às 23:00h, resolvendo os problemas dos condóminos.

Em face do exposto o condomínio solicita que seja tomada a mesma medida, ou seja, que o “Café Plutão” passe a encerrar às 23:00h.

2. ANÁLISE / CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando:

- i) Que a avaliação acústica realizada permitiu verificar que a atividade ruidosa permanente “Café Plutão”, não cumpre o critério de incomodidade definido na alínea b) do ponto 1 do artigo 13º do RGR no período noturno”;

- 
- 
- ii) Que o explorador do café ainda não implementou medidas de insonorização para redução do ruído, de modo a cumprir os requisitos impostos por lei e constantes no Regulamento Geral do Ruído;
 - iii) Que esta situação tem sido alvo de inúmeras queixas apresentadas por vários moradores;
 - iv) Que um estabelecimento que se encontre a laborar num edifício de habitação coletiva e que viole, comprovadamente, os limites de ruído permitidos pela legislação no período noturno, não pode continuar a laborar nesse período, uma vez que provoca dessa forma danos para a saúde humana e para a qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente pela violação do direito a sossego e ao repouso.

Coloca-se à consideração superior proposta no sentido de ser determinada a redução do horário, do “Café Plutão” para as 23:00 horas”.

Em 13/10/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Considerando que a presente informação fundamenta a proposta de redução de horário de funcionamento do estabelecimento, encerrando-o no período noturno, entre as 23:00 e as 07:00 horas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- Notificar o proprietário do "Café Plutão" para, no prazo de 10 dias se pronunciar em sede de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do artigo 27.º do Regulamento Geral do Ruído;
- Dar conhecimento ao exponente da diligência adotada”.

Por Despacho de 13/10/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Reduzir o horário e procedendo-se ao encerramento do estabelecimento no período noturno entre as 23H00 e as 7H00;**
Notificar o proprietário do "Café Plutão" para, no prazo de 10 dias se pronunciar em sede de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do artigo 27.º do Regulamento Geral do Ruído;
Dar conhecimento ao exponente da diligência adotada.--

- **Processo n.º 9/00**
- **Chave da Vila, Imobiliária, Lda.**
- **Freguesia de Mateus**

----- **12.** - Presente à reunião informação do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 16253/22, datado de 19.08.2022, constante do processo n.º 9/00, vem o requerente apresentar os projetos de infraestruturas de loteamento para os lotes 38 e 39 do loteamento Urbanização Carreira Longa, em Mateus.

2. ANÁLISE

Dos elementos apresentados consta o Projeto das Infraestruturas Elétricas para o lote 38 e 39, acompanhado do parecer da E-redes datado de 02-08-2022, aonde refere uma caução estimada em 24512,30 €, destinada a garantir a boa e regular execução das infraestruturas elétricas e outros encargos relativos à ligação à rede.

O montante da caução estimado pela entidade é bastante inferior ao valor da caução existente para o loteamento em causa, que totaliza o valor de 137 321,00 €, conforme consta da informação da DGU datada de 13-9-2022.

Com este projeto resolve-se de imediato as dificuldades existentes para o lote 39, que urge solucionar, dado o estado de execução avançado das obras do referido lote.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto proponho que seja autorizado ao requerente a execução das infraestruturas elétricas para os lotes, nos termos do parecer da E-redes, solucionando assim a execução imediata das infraestruturas elétricas em falta para o lote 39.

Mais se acrescenta, que deverá ser notificado o loteador para apresentação de aditamento com as alterações às diversas infraestruturas para a totalidade do loteamento”.

Em 30/09/2022 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

Concordo, proponho que seja autorizada a execução das infraestruturas elétricas para o Lote 39 e o mesmo seja notificado para apresentar o aditamento com as alterações às diversas infraestruturas do loteamento”.



Em 02/10/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se:

- Notificar o loteador para a apresentar os elementos identificados na informação anexa.
- Autorizar a execução das infraestruturas mencionadas na presente informação”.

Em 03/10/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“À reunião para efeitos de deliberação sobre:

- 1 - Autorização para a realização das infraestruturas elétricas referente ao lote 39, nos termos da informação do DEI.
- 2 - Notificação ao titular do loteamento no sentido de apresentar aditamento referente às alterações das diversas infraestruturas que servem o loteamento”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 – Notificar o titular do loteamento no sentido de apresentar aditamento referente às alterações das diversas infraestruturas que servem o loteamento.**-----
2 - Autorizar a realização das infraestruturas elétricas referente ao lote 39, nos termos da informação do DEI.--

- Processo n.º 58/20

- Jorge Lopes Guerra

- União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo

----- **13.** - Presente à reunião requerimento de Jorge Lopes Guerra registado sob o n.º 238, datado de 13/01/2021, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de legalização da obra de construção de uma edificação destinada a habitação e anexo, para emissão do respetivo Alvará de Autorização de Utilização, sito na Rua de Angola, n.º 84, do Bairro Norad, na União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 238/21 de 13/01/2021, anexo ao processo n.º 58/20, vem o requerente solicitar a **legalização da obra de construção de uma edificação destinada**

a habitação e anexo, para emissão do respetivo Alvará de Autorização de Utilização, localizada na rua de Angola, n.º 84, do Bairro Norad, na freguesia de Borbela e Lamas de Olo, Vila Real, cujo prédio urbano, denominado por Lote 45, se encontra inscrito na matriz sob o n.º 1878 e registo n.º 2949/20150907, com uma área total de 610,00m² e confronta com arruamento público.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

Refira-se que, a pretensão encontra-se contemplada em alvará de loteamento n.º 2/2015 emitido em 27 de agosto de 2015 e posterior aditamento de 27 de junho de 2022, decorrente do procedimento de Regularização do Bairro Norad ao abrigo do Regime das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), com redação dada pela Lei n.º 91/95 de 2 de setembro na sua redação atual e no procedimento simplificado de legalização das edificações aprovado por deliberação de Câmara em 28/10/2015.

3. ANTECEDENTES

1. Emissão de Alvará de Loteamento n.º 2/2015 emitido em 27 de agosto de 2015, decorrente do procedimento de Regularização do Bairro Norad ao abrigo do Regime das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), com redação dada pela Lei n.º 91/95 de 2 de setembro na sua redação atual;

2. Deliberação de Câmara em 28/10/2015, que aprova o procedimento simplificado de legalização das edificações, nomeadamente a forma de instrução do processo de legalização e respetiva apreciação, com vista à emissão dos respetivos alvarás de autorização de utilização.

3. Aprovado o 1.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 2/2015 com data de 27/06/2022, por deliberação do Executivo da Câmara de 25/10/2021.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados/ em falta

O projeto de arquitetura relativo ao lote em causa – LOTE 38 – está contemplado pelo procedimento simplificado de legalização aprovado por deliberação de Câmara em 28/10/2015, objeto de informação técnica favorável em 26/01/2017, foi obtido através do contrato com a empresa “Two Time” de 28/03/2016, e de acordo com o caderno de encargos fazem parte os seguintes elementos: planta de localização; planta de Síntese do loteamento; fotografias dos alçados; plantas dos pisos e do anexo; memória descritiva; termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura e respetivos documentos do técnico.

4.2 Análise dos elementos instrutórios – Nada a opor. Refira-se, que foi celebrado o Contrato de Promessa de Compra e Venda entre a Câmara Municipal de Vila Real e as/os proprietários.

4.3 Georreferenciação - Dispensada no âmbito da proposta do procedimento simplificado de legalização adotado.

4.4 Legitimidade / Certidão de teor - O requerente fazem o pedido na qualidade de proprietário do prédio de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

4.5 Projetos de especialidades / Termos de responsabilidade/Certificados:

Dispensados no âmbito da proposta do procedimento simplificado de legalização adotado.

4.6 Documentos para a emissão da AU

Dispensados no âmbito da proposta do procedimento simplificado de legalização adotado.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1. Carta de ordenamento do PDM

O terreno em causa encontra-se classificado como “Solo urbano – Área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU2”.

5.2 Carta de condicionantes/ Servidões

Sem condicionantes/ servidões.

6. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Sem consultas no âmbito das serviços estabelecidas.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Trata-se do pedido de legalização da obra de construção de uma habitação de tipologia T5, distribuídos respetivamente pelo rés-do-chão, andar e sótão com pé-direito regulamentar. Na parcela existem ainda anexos de 1 piso de rés-do-chão, destinado a arrumos.

7.2. Parâmetros urbanísticos

- a) – Área total do terreno - CRP: 610,00m²;
- b) – Área de implantação total (habitação + anexo) = 165,00m² - dos quais 75,00 m² são anexos;
- c) – Área total de Impermeabilização: parâmetro não aplicável no âmbito do procedimento;
- d) - Área Total de Construção (hab. + anexo): 495,00 m² - dos quais 75,00 m² são anexos;
- e) - Área Bruta de Construção: não aplicável no âmbito do procedimento;
- f) - Uso: habitação unifamiliar;
- g) – N.º de fogos: 1 fogo de tipologia T5;
- h) - N.º de Pisos: Habitação: 3 pisos – rés-do-chão + andar + aproveitamento de sótão; Anexo: 1 piso de rés-do-chão;
- i) - N.º de lugares de estacionamento: Nada a opor. Existente no logradouro;
- j) – Índice de utilização/Índice de impermeabilização: não aplicável, no âmbito do procedimento por se tratar da regularização de situações consolidadas;
- k) - Muro de vedação: nada a opor, a manter o existente a legalizar;
- l) – Alinhamentos/ Afastamentos: nada a opor. Trata-se de uma situação consolidada;

m) - Características da via de acesso – O prédio encontra-se servido por arruamento público.

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

A pretensão encontra-se em área de Operação de Loteamento.

7.3.1 Alvará de loteamento n.º 2/2015 e aditamento de 27/09/2022

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

7.3.2 Plano Diretor municipal

Nada a opor. A pretensão encontra-se em conformidade com o procedimento de legalização simplificado adotado.

7.3.3 Código Regulamentar (CRMVR)

Nada a opor. A pretensão encontra-se em conformidade com o procedimento de legalização simplificado adotado.

7.3.4 RGEU/ Condições Mínimas de Habitabilidade

Nada a opor. O projeto de arquitetura não prevê obras de adequação para garantia das condições mínimas de habitabilidade previstas no RGEU e na Portaria 243/84 de 17 de abril, pelo que a edificação existente garante por si só as mesmas. O existente será a manter.

7.3.5 Outras Disposições Regulamentares

Nada a opor. A pretensão encontra-se em conformidade com o procedimento de legalização simplificado adotado.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Não aplicável no âmbito da proposta do procedimento simplificado de legalização adotado.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não aplicável no âmbito da proposta do procedimento simplificado de legalização adotado.

10. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considera-se que a pretensão reúne condições de ser deferida podendo ser emitido o respetivo alvará de autorização de utilização sujeito ao regime de isenção de pagamento de taxas cf. deliberação de Câmara Municipal de 28/10/2015”.

Em 03/10/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o deferimento, nos termos da presente informação”.

Por Despacho de 06/10/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n° 13/22
- Maria Aurora de Jesus Magalhães Ribeiro
- União de Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes

----- 14. - Presente à reunião requerimento de Maria Aurora de Jesus Magalhães Ribeiro registado sob o n° 13299, datado de 07/07/2022, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de legalização de uma habitação e anexos existentes na Rua da Fontainha n.º 109, Justes, União de Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através dos requerimentos n.º 627 de 2022.01.11 e 14215 datado de 2022.07.07, constante do processo n.º 13/22, vem o Requerente solicitar a legalização de uma habitação e anexos existentes na Rua da Fontainha n.º 109, Justes, inscritos na matriz predial urbana sob o artigo 594 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1368/20211217 da UF de São Tomé do Castelo e Justes.

O prédio tem uma área total de 6.732,00 m² com uma superfície coberta de 352,00 m².

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão do Requerente tem enquadramento legal no artigo 102.ºA do RJUE e nos artigos B-1/43,º do CRMVR.

3. ANTECEDENTES

a) Para a presente pretensão foi realizada vistoria ao local, do qual resultou a relatório que se anexa.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

A instrução dos procedimentos de legalização, devem observar o disposto no artigo 102º-A do RJUE conjugado com o artigo B-1/46º, do Código Regulamentar. São apresentados todos os elementos previstos, pelo que nada a referir.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação

De acordo com a informação prestada pelos SPM, o levantamento topográfico e a implantação sobre levantamento topográfico encontram-se devidamente georreferenciados.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial

O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Ordenamento (PDM)

O prédio onde é pretendida a edificação, encontra-se, de acordo com a Planta de Ordenamento do PDM, classificada como Espaço Urbano Tipo HU2 + Espaço Agrícola, encontrando-se as edificações a legalizar implantadas em espaço urbano.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O prédio onde se inserem as edificações a legalizar não se encontram abrangidas por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

O requerente pretende a legalização de uma habitação uns anexos e um tanque, executados sem qualquer alvará de licença.

A habitação é composta por uma cave, destinada a arrumos e um piso destinado aos compartimentos de habitação e estacionamento.

A habitação possui uma cobertura inclinada revestida com material que lhe confere um acabamento a telha à cor natural.

Os anexos são destinados a arrumos e possuem um piso coberto, com pé direito de 2,40 metros, com cobertura inclinada revestida a telha à cor natural.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

Área da Parcela: 6.732,00 m²

Área de Implantação da habitação: 193,60 m²

Área de implantação do anexo: 153,42 m²

Área de construção do anexo: 153,42 m²

Área de implantação do tanque: 21,53 m²

Área de Impermeabilização: 650,00 m²

Área total de construção: 395,97 m²

Usos: Habitação

Número de fogos: 1 fogos

Altura da fachada: 5,00 metros

índice de impermeabilização: 0,097

Muros: Inferior a 1,20 metros de altura

Afastamentos: A edificação confina com a via pública.

Acessos: Via pública devidamente pavimentada

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM)

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento do PDM:

a) Artigo 12º - Compatibilidade de Usos

Nos termos do artigo 12º, do Regulamento do PDM, em qualquer prédio, localizado em solo rural ou solo urbano, só podem ser autorizadas atividades compatíveis com o uso dominante e estatuto de utilização estabelecidos no Regulamento do PDM, para a categoria de espaço em que se localizem, sem prejuízo do disposto no PROF do Douro. São razões suficientes de incompatibilidade com o uso em solo urbano, fundamentando a recusa de licenciamento, autorização ou aprovação as utilizações, ocupações ou atividades a instalar que deem lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria, que perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública e o ambiente local, acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão ou correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei específica considere como tal, como, por exemplo, as constantes no Regulamento do Exercício da Atividade Industrial e no Regulamento Geral do Ruído.

Considerando que o edifício se destina exclusivamente a habitação, nada a referir.

b) Artigo 14.º - Condições de edificabilidade

Nos termos do artigo 14º, do Regulamento do PDM, é condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

- i. A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas, sejam adaptadas ao

aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e economia;

- ii. Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via pública pavimentada

e com faixa de rodagem dimensionada em acordo com as exigências de segurança contra incêndio em edifícios, exceto nos casos de arruamentos existentes e considerados pela Câmara Municipal a manter, e servido ainda por redes públicas de abastecimento de água e de eletricidade.

A parcela apresenta no presente pedido, tem uma configuração e dimensões necessárias e suficientes para a edificação pretendida.

O arrumamento, possui dimensões e pavimentação perfeitamente consolidadas.

c) Artigo 15.º - Forma dos lotes ou parcelas

Nos termos do artigo 15º, do Regulamento do PDM, no licenciamento de construções não são aceitáveis situações de interioridade, alinhamentos e afastamentos de fachadas dissonantes dos existentes ou dos previsíveis, por força da configuração do terreno, sem prejuízo do definido no artigo 26.º

A edificação pretendida não se encontra em situação de interioridade.

d) Artigo 16.º - Condicionamentos estéticos ou ambientais

Nos termos do artigo 16.º, do Regulamento do PDM, o município pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior e ainda à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correta integração na envolvente e a promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais dessa área.

Considerando que habitação a legalizar segue as características dominantes do local quer em termos de formas e volumetria, nada a referir.

e) Artigo 19º - Anexos

De acordo com o artigo 19º, do Regulamento do PDM, os anexos apenas são autorizados enquanto complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 8 % da área do prédio, no máximo de 50,00 m² quando se trate de habitação unifamiliar e o pé-direito máximo ser de 2,20 m.

Na proposta apresentada, é prevista uma área de anexos de 153,42 m², com um pé direito acima de 2,20 metros, pelo que estes parâmetros excedem o máximo permitido.

f) Artigo 21º - Estacionamento

De acordo com o artigo 21º, do Regulamento do PDM, nos edifícios para habitação unifamiliar e bifamiliar, deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a dois lugares de estacionamento por fogo no interior do edifício ou parcela de terreno.

Para a ocupação pretendida são necessários 2 lugares de estacionamento, estes podem ser garantidos no interior da parcela, pois a mesma possui dimensões suficientes para o efeito.

g) Artigo 47º - Edificabilidade em Espaços Urbanos Tipo HU2

Considerando o disposto no artigo 47º, do Regulamento do PDM, as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes a levar a efeito, devem dar cumprimento aos alinhamentos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público.

A cêrcea deverá ser a da moda na frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes, não pode ultrapassar os 3 pisos acima do solo, com exceção dos aglomerados inseridos no interior do PNAL, nos quais não pode ultrapassar os 2 pisos;

No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos dominantes, não pode ser superior a 60 % da área total do prédio.

Na proposta apresentada a impermeabilização da parcela corresponde a 9,70%. Estado este abaixo do máximo permitido, nada a referir.

h) Artigo 86º-B – Regularização de situações de desconformidade com o Plano

Nos termos do artigo 86º-B do Regulamento do PDM, devem ser objeto do procedimento especial de regularização, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações fisicamente existentes que não possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º, ou seja, as que não disponham de título válido e eficaz das respetivas operações urbanísticas de concretização física e não se conformem com a disciplina estabelecida pelo Plano, em razão da sua localização e/ou do

incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local, e as que independentemente de se conformarem ou não com a disciplina estabelecida pelo Plano, estejam desconformes com as condições constantes dos títulos das respetivas operações urbanísticas de concretização física ou não disponham de qualquer título dessa natureza. Beneficiam do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência física em data do início da discussão pública da presente alteração do PDMVR.

A apreciação dos pedidos de regularização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo Plano, realiza-se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais e das medidas e procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção.

Na parte respeitante à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, referida no número anterior, só pode ocorrer posição favorável à regularização da situação se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

i) As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 12.º

ii) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;

iii) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local.

O anexo a legalizar, pelas suas características, foi levado a efeito antes da data do início da discussão pública da alteração do PDMVR, sem qualquer alvará de licença de construção.

O uso dado ao anexo é compatível com a classe de espaço onde a edificação se encontra implantada.

A área e pé direito do anexo, apesar de excederem o permitido, face a toda envolvente construída, não provoca qualquer impacto negativo no local, pelo que se pode considerar que o anexo existente cumpre as normas do artigo 86º-B, reunindo condições de legalização.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

a) Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, para a legalização proposta deve ser considerada a estimativa orçamental no valor de 136.995,84 €.

Total das Obras a legal

b) As obras encontra-se executadas.

9. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, considera-se que a pretensão reúne condições de ser deferida, ao abrigo do artigo 86º-B do PDM, devendo o processo ser submetido a reunião de câmara.

Mais se informa que o Requerente que após a aprovação do presente pedido, dispõe do prazo de 90 dias para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização e proceder ao pagamento das respetivas taxas.

10. ANEXO

Relatório de Vistoria.

Ficha de Medição com cálculo de taxa a pagar”.

Nota

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 03/10/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Trata-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86º-B do Regulamento do PDM, pelo que se propõe o envio à reunião de Câmara, para deliberação”.

Por Despacho de 06/10/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----



- **Processo n.º 279/17**

- **Carlos Alberto Mesquita Queirós**

- **Freguesias de Vila Real**

----- 15. - Presente à reunião requerimento de Carlos Alberto Mesquita Queirós registado sob o n.º 14641, datado de 18/08/2022, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de uma exposição relativa ao pedido de licenciamento - reconstrução com ampliação de edifício, sito na Rua Teixeira de Sousa, n.º 32 a 40, da Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 14641/22, datado de 18.08.2022, constante do processo n.º 279/17, vem o requerente apresentar uma exposição relativa ao informado através do ofício n.º 3300, referente ao Pedido de Licenciamento – Reconstrução com ampliação de edifício, sito na Rua Teixeira de Sousa, n.º 32 a 40, da Freguesia de Vila Real.

2. ANTECEDENTES

O pedido tem os seguintes antecedentes:

Ofício n.º 2691, datado de 06.05.2019 – foi o requerente informado do deferimento do pedido de licenciamento;

Ofício n.º 4627, datado de 24.09.2019 – foi o requerente notificado para anexar os documentos em falta, relativos aos projetos de especialidades;

Ofício n.º 1559, datado de 13.03.2020- foi o requerente informado da anexação dos projetos de especialidades. Foi ainda informado para proceder ao pagamento das taxas devidas e apresentar os documentos para a emissão do alvará.

Ofício n.º 976, datado de 17.02.2020 – foi o requerente notificado para, no prazo de 10 dias, promover as obras necessárias para estabilizar a fachada confinante com a via pública e retida de todos os elementos que estejam em queda ou em risco eminente de queda;

Ofício n.º 847, datado de 10.02.2020 – foi dado conhecimento ao requerente o parecer técnico referente à reclamação apresentada;

Ofício n.º 2848, datado de 18.06.2021 – foi o requerente informado do deferimento de pedido de prorrogação de prazo para proceder ao pagamento das taxas e requerer a emissão do alvará;

Ofício n.º 3870, datado de 20.08.2021 – foi o requerente informado do deferimento do pedido de Certidão de localização de Imóvel em Área de Reabilitação Urbana;

Ofício n.º 3300, datado de 04.07.2022 – foi o requerente informado que é intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade do procedimento.

Em 07.09.2022 foi solicitado parecer jurídico relativamente à exposição apresentada pelo requerente, sobre a intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade do procedimento.

3. ANÁLISE

Através do presente requerimento, vem o requerente, no âmbito da audiência prévia, solicitar o seguinte:

1. Que se conclua pela inexistência dos pressupostos de facto e de direito tendentes à declaração de caducidade do procedimento ao abrigo do disposto no artigo 71.º n.º 5 do RJUE;
2. Que o presente procedimento seja submetido à Conferencia e à Assembleia.

O requerente entende ainda que o n.º 2 do artigo 76.º do RJUE não consagra um limite temporal ao prazo para a emissão do alvará, o qual pode exceder o prazo inicial.

Ora, perante as alegações apresentadas, foi solicitada uma análise do ponto de vista jurídico e enquadramento na legislação aplicável, da qual se transcreve a respetiva conclusão:

“Conclusão

Em face do supra exposto conclui-se que:

- i) *O Decreto-Lei n.º36/2022, de 20 de maio, consagra um regime excepcional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos. Após análise do âmbito de aplicação deste regime, verifica-se que o mesmo não é aplicável às operações urbanísticas promovidas pelos particulares no âmbito do RJUE.*
- ii) *Nesta medida, no âmbito do presente procedimento de licenciamento são aplicáveis as disposições previstas no RJUE. Assim, após emissão da licença, os particulares dispõem do prazo de uma ano para solicitar a emissão do alvará com a entrega de todos os elementos e o pagamento das respetivas taxas. Tal prazo pode ser prorrogado por uma única vez e por período não superior ao inicialmente concedido, como melhor se explicou supra.*
- iii) *No caso de o particular não solicitar a emissão do alvará nesse prazo (ou no prazo de prorrogação), deve a Câmara Municipal desencadear o procedimento tendente à declaração de caducidade, previsto no artigo 71.º do RJUE.*
- iv) *Foi o que se verificou no presente procedimento, ou seja, tendo-se verificado a situação descrita no n.º 2 do artigo 71.º a Câmara Municipal desencadeou o procedimento correspondente com a necessária audiência prévia, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º*

- v) *Considerando a caracterização das caducidades acima melhor explicada, verifica-se que nesta matéria, não obstante a verificação das causas de caducidade, a Administração Municipal dispõe de uma certa discricionariedade quando se trate de questões de interesse público.*
- vi) *Assim, mesmo nos casos em que a declaração de caducidade se funde no incumprimento de prazos e suas prorrogações (como sucede in casu) deve a Administração ponderar se existem reais razões de interesse público que permitam a manutenção dos efeitos da licença em detrimento da declaração de caducidade razões essas que apenas podem ser apuradas no âmbito do procedimento de declaração de caducidade que a Câmara municipal desencadeou.”*

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando:

- a) Que o requerente usufruiu do tempo máximo permitido no RJUE, isto é, 1 ano para requerer o alvará + 1 ano de prorrogação de prazo, concedido ao abrigo do n.º 2 do artigo 76.º;
- b) Que a argumentação apresentada, que consagra um regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços, não é aplicável às operações urbanísticas promovidas pelos particulares;
- c) Que a prática dos serviços em matéria de prorrogação, idênticas à referida, é a observância estrita do articulado constante dos artigos 71.º e 76.º do RJUE, face à sua interpretação clara e objetiva;

Propõe-se o envio da exposição apresentada pelo requerente à Reunião de Câmara, acompanhada da presente informação, para efeitos de deliberação da proposta de caducidade do procedimento”.

Os **Serviços Jurídicos** informam o seguinte:

“Introdução

No âmbito do requerimento n.º 14641/22, datado de 18/08/2022 e constante do processo n.º 279/17 foi solicitado parecer jurídico.

Factos

1. No âmbito do presente procedimento o Requerente foi notificado da intenção de a Câmara Municipal declarar a caducidade da licença, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, tendo sido concedido ao Requerente um prazo para se pronunciar no âmbito da audiência prévia sobre a referida intenção, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do mesmo preceito legal.
2. No âmbito da audiência prévia, o Requerente vem solicitar que se conclua pela *inexistência dos pressupostos de facto e de direito tendentes à declaração de caducidade do procedimento ao abrigo do disposto no artigo 71.º n.º 5 do RJUE.*

Mais deve o presente procedimento ser submetido à Conferência e à Assembleia, conforme pedido em 38 e 39 do presente requerimento.

3. Alega para o efeito que o determinado pela Câmara Municipal em relação ao Requerente não é consonante com aquilo que a Câmara prega para justificar os atrasos no setor da construção civil, com base nas disposições do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio que estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento de preços com impacto em contratos públicos.
4. Mais refere que, a excecionalidade dos tempos que estamos a viver impede que as obras andem ao ritmo que deveriam andar e que o projeto de decisão deverá ser alterado em conformidade com os valores apregoados pelo Município.
5. O Requerente entende ainda que o n.º 2 do artigo 76.º do RJUE não consagra um limite temporal ao prazo de prorrogação para a emissão do alvará, o qual pode exceder o prazo inicial.
6. Em face deste requerimento, é solicitada uma análise do ponto de vista jurídico e enquadramento na legislação aplicável.

Análise

Da aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio

1. O Decreto-Lei n.º 36/2022 estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos. Conforme se pode ler no preâmbulo do diploma, a adoção deste regime excecional e temporário deveu-se “*A situação excecional nas cadeias de abastecimento e as circunstâncias migratórias resultantes da pandemia da doença COVID-19, da crise global na energia e dos efeitos resultantes da guerra na Ucrânia resultou em aumentos abruptos dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, com especial relevo no setor da construção, o que tem gerado graves impactos na economia.*”
2. O âmbito de aplicação do diploma encontra-se regulado no artigo 2.º do diploma referido. Assim, o diploma legal é aplicável aos contratos públicos, em execução ou a celebrar, e aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados ou a iniciar. É ainda aplicável, com as necessárias adaptações, aos contratos públicos de aquisição de bens e, nos casos de aquisições de serviços, às categorias de contratos determinados por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo setor de atividade.
3. O disposto no presente decreto-lei é, ainda, aplicável aos contratos que, independentemente da natureza jurídica do dono da obra, estejam sujeitos a regras de contratação pública.
4. O disposto no presente decreto-lei não é aplicável aos sectores cujos cocontratantes tenham sido abrangidos por medidas específicas de apoio, sempre que a revisão extraordinária de preços seja destinada a compensar os efeitos do aumento dos custos

das mesmas matérias-primas, materiais, mão de obra e equipamentos de apoio já apoiados por medidas específicas.

5. Ora, o processo em questão (279/17) consiste num pedido de licenciamento para realização de obras de reconstrução e ampliação de um edifício sito na Rua Teixeira de Sousa. O procedimento foi submetido ao regime previsto no RJUE.
6. Como se verifica do âmbito de aplicação do diploma acima referido, o mesmo não é aplicável às operações urbanísticas promovidas pelos particulares, as quais obedecem ao regime legal para elas estabelecido no RJUE.

Do procedimento de declaração de caducidade

7. No âmbito do procedimento de licenciamento em apreço, o Requerente foi notificado para requerer a emissão do alvará, nos termos do artigo 76.º do RJUE – vide ofício de 13/03/2020. O Requerente solicitou a prorrogação do prazo para solicitar a emissão do alvará, a qual lhe foi concedida – ofício de 18/06/2021.
8. Até à presente data o Requerente não apresentou os elementos para a emissão do respetivo alvará nem pagou as correspondentes taxas.
9. O n.º 2 do artigo 71.º do RJUE prevê que *a licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística.*
10. Donde decorre que, se o particular não solicitar a emissão do alvará nos prazos legalmente fixados para o efeito, deve a Câmara Municipal desencadear o respetivo procedimento tendente à declaração da caducidade.
11. Quanto à natureza da caducidade aqui em causa, como referem as autoras Fernanda Paula Oliveira, Dulce Lopes e Maria José Castanheira Neves in Regime de Urbanização e Edificação comentado, ponto 5 do comentário ao artigo 71.º “No âmbito dos licenciamentos urbanísticos a caducidade que aí está em causa não é, em regra, a caducidade-preclusiva. Com efeito, não lhe está ligado, na maior parte das vezes, nenhum interesse público em que o direito tenha de ser exercido num determinado prazo sob pena de não o poder mais ser, acentuando-se, até, pelo contrário, que o que aí está em causa é a necessidade de as operações urbanísticas serem efetivamente realizadas (cfr. designadamente os artigos 84.º e 85.º do RJUE).”
12. E continuam: “Pode, assim, afirmar-se que a finalidade da caducidade não é impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor do loteamento a cumprir as condições fixadas, ou seja, a realizar as obras de urbanização. Compreende-se, assim, que as câmaras municipais disponham do poder

de gerir, com certa margem de liberdade, as situações de caducidade analisadas. Esta liberdade deve, no entanto, ser balizada, designadamente em termos temporais, uma vez que, caso seja decidido não declarar a caducidade e atribuir um prazo suplementar para que o interessado conclua o projeto licenciado ou comunicado, este prazo deve ser imperativamente cumprido, já que inexistente qualquer outro fundamento legal de prorrogação do mesmo. Caso não o seja, está a Administração vinculada a declarar a caducidade do ato de licenciamento ou da comunicação prévia, sendo inexigível uma nova audiência prévia. Portanto, deve a câmara municipal advertir expressamente o interessado de que, caso não sejam entregues os elementos solicitados ou terminada a obra, se for caso disso, se considera declarada a caducidade da licença. Assim se evita que posteriormente tenha de se iniciar um outro procedimento de declaração da caducidade e, neste âmbito, responder eventualmente a um novo pedido do interessado. Ou seja, se o interessado não aproveitar o prazo (único e final) concedido de modo a evitar a caducidade, o ato de licenciamento ou a comunicação prévia terá de se ter por irremediavelmente caducado, devendo a Administração municipal tirar todas as ilações dessa declaração de caducidade.”

13. Em conformidade com a caracterização feita das caducidades previstas no artigo 71.º, nomeadamente o facto de existir uma margem de discricionariedade da Administração na apreciação das causas de caducidade, a decisão que se pronuncie sobre a declaração da caducidade não pode limitar-se a verificar o decurso do tempo. Assim, é necessário averiguar se a melhor solução para a prossecução do interesse público é a extinção do título, a sua reabilitação ou a prorrogação do prazo. Donde decorre que, a declaração de caducidade não opera de forma automática, tendo antes de ser declarada no âmbito de um procedimento que tem de assegurar a efetiva audiência prévia dos interessados (n.º 5 do artigo 71.º).
14. O ato de declaração de caducidade tem natureza constitutiva e não meramente declarativa, tendo em consideração a margem de discricionariedade de que dispõe a Administração na apreciação da caducidade. De facto, a declaração tem efeitos constitutivos se as causas de caducidade necessitam de ser comprovadas ou qualificadas juridicamente para averiguar se correspondem ou não ao estabelecido na lei, no contrato ou no ato, como acontece quando a Administração é chamada a valorar as causas do incumprimento, com vista a formular um juízo prévio quanto à sua repercussão na manutenção da relação jurídica em causa (facto não imputável ao titular da licença ou da admissão de comunicação prévia, ocorrência de motivo justificativo).
15. É neste sentido que, mesmo nos casos em que a declaração de caducidade se funde no incumprimento de prazos e suas prorrogações (como sucede *in casu*) deve a Administração ponderar se existem reais razões de interesse público que permitam a manutenção dos efeitos da licença em detrimento da declaração de caducidade Razões essas que apenas podem ser apuradas no âmbito do procedimento de declaração de caducidade que a Câmara Municipal desencadeou.

16. O Requerente alega também que a prorrogação do prazo para a emissão do alvará a que se refere o n.º 2 do artigo 76.º - pontos 29 a 33 da exposição) não tem qualquer limite temporal.
17. Efetivamente, a este respeito o legislador não estabeleceu um prazo limite para o prazo de prorrogação. Contudo, acompanhamos o entendimento das autoras supra citada em comentário ao artigo 76.º no qual se lê que *“É nosso entendimento que o prazo máximo de prorrogação não deve exceder o prazo inicial, solução a que nos conduz a interpretação sistemática. Efetivamente, se na generalidade das prorrogações de prazos deste diploma se prescreve expressamente que as prorrogações de prazos são de duração inferior ao prazo inicial, seria contrariar a lógica sistemática do diploma considerar que esta prorrogação poderia ser de duração superior ao mesmo.”*
18. Deste modo e, através do elemento sistemático da interpretação das normas jurídicas previsto no Código Civil, concluímos que o prazo de prorrogação a que se refere o n.º 2 do artigo 76.º não pode ser superior a um ano.

Conclusão

Em face do supra exposto conclui-se que:

- I) O Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, consagra um regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos. Após análise do âmbito de aplicação deste regime, verifica-se que o mesmo não é aplicável às operações urbanísticas promovidas pelos particulares no âmbito do RJUE.
- II) Nesta medida, no âmbito do presente procedimento de licenciamento são aplicáveis as disposições previstas no RJUE. Assim, após emissão da licença, os particulares dispõem do prazo de um ano para solicitar a emissão do alvará com a entrega de todos os elementos e o pagamento das respetivas taxas. Tal prazo pode ser prorrogado por uma única vez e por período não superior ao inicialmente concedido, como melhor se explicou *supra*.
- III) No caso de o particular não solicitar a emissão do alvará nesse prazo (ou no prazo de prorrogação), deve a Câmara Municipal desencadear o procedimento tendente à declaração de caducidade, previsto no artigo 71.º do RJUE.
- IV) Foi o que se verificou no presente procedimento, ou seja, tendo-se verificado a situação descrita no n.º 2 do artigo 71.º a Câmara Municipal desencadeou o procedimento correspondente com a necessária audiência prévia, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º.
- V) Considerando a caracterização das caducidades acima melhor explicada, verifica-se que a nesta matéria, não obstante a verificação objetiva das causas de

caducidade, a Administração Municipal dispõe de uma certa discricionariedade em função do interesse público a prosseguir que pode conduzir à extinção dos efeitos da licença (por caducidade), à reabilitação do título ou à prorrogação de prazos. Ponderação esta que apenas pode ser efetuada após ser desencadeado o procedimento de declaração de caducidade.

- VI) Assim, mesmo nos casos em que a declaração de caducidade se funde no incumprimento de prazos e suas prorrogações (como sucede in casu) deve a Administração ponderar se existem reais razões de interesse público que permitam a manutenção dos efeitos da licença em detrimento da declaração de caducidade Razões essas que apenas podem ser apuradas no âmbito do procedimento de declaração de caducidade que a Câmara Municipal desencadeou”.

Em 14/10/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se enviar à reunião de Câmara, para deliberação, a proposta de caducidade do procedimento, nos termos da presente informação e documentos associados”.

Por Despacho de 14/10/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Declarar a caducidade do processo, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 25/92**

- **Perímetros e Parâmetros, Sociedade Imobiliária, Lda.**

- **União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo**

----- **16.** - Presente à reunião requerimento de Perímetros e Parâmetros, Sociedade Imobiliária, Lda. registado sob o nº 17213, datado de 07/09/2022, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao Loteamento – Lote 58, no Loteamento da Vila Campos, União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“**1. INTRODUÇÃO** Através do requerimento n.º 17213/22 datado de 05/09/2022, constante do **Loteamento n.º 25/92**, vem o Requerente **Alteração ao Loteamento – Lote**

58, no Loteamento da Vila Campos, freguesia de Borbela, inscrito na matriz predial sob o artigo urbano 1255 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1251/19950803 da freguesia de Vila Real.

O prédio tem uma área total de 902,50 m², totalmente descoberta e confronta a Norte com o Lote 48, a Sul com Arruamento Público, a Nascente com o Lote n.º 47 e a Poente com António José Castela Campos.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar do Município de Vila real.

3. ANTECEDENTES

- Processo de loteamento n.º 25/92
- Alvará de Loteamento n.º 9/95, emitido a 13/03/1995
- Aditamento ao regulamento para Vivendas, aprovado a 02/04/1997

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de licenciamento loteamento deve ser de acordo com o disposto nas Secções I e III do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Não aplicável.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de Proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Zonamento (PUVR)

O prédio localiza-se em Solo Urbano, Categoria de Espaços Habitacionais Tipo 1 Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O prédio não se encontra sujeito a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**7.1 Caracterização da pretensão**

O projeto de alteração de loteamento surge na necessidade de alterar a descrição do Lote n.º 58 em virtude de existirem desconformidades nas áreas, que o requerente pretende retificar, nomeadamente a área do Lote e a Área de Construção.

Área do Lote:

No alvará do loteamento do Lote n.º58 a área inicial não corresponde á realidade local, verificando-se que no processo de loteamento a mesma seria de 902,50 m2 quando na realidade a mesma corresponde a 765,00 m2.

Área de construção:

Conforme referido anteriormente, o Lote em causa reduziu as suas dimensões, o que obriga a que a mancha de implantação inicialmente prevista não seria possível ser cumprida, e uma vez que a área de construção inicialmente prevista era exageradamente grande, o requerente pretende reduzir a mesma indo de encontro às suas pretensões.

7.2 Conformidade do projeto de arquitetura**7.2.1 Alvará de Loteamento n.º9/95 e aditamento ao mesmo.**

Conforme exposto anteriormente, a pretensão pretende alterar quer a área do Lote, quer a área de construção e Implantação, assim como os afastamentos mínimos aos limites do lote, resultando no seguinte Quadro resumo de alterações.

LOTE 58	Alvará de Loteamento	Proposto	Diferença	Varição	
Área do Lote	902,5	765	-137,5	-15%	
Área de Implantação	320	220	-100	-31%	
Área de Construção	960	348,5	-611,5	-64%	
	Cave	320	0	-320	-100%
	Rés do Chão	320	220	-100	-31%
	1º Andar	320	128,5	-191,5	-60%
Área de Piscina	0	30	30		
Área de Impermeabilização	320	250	-70	-22%	
Índice de Impermeabilização	0,355	0,327	-0,028	-8%	
Índice de Construção	0,709	0,456	-0,254	-36%	
Utilização	Habitação	Habitação			
Nº de fogos	1	1	0	0%	
Nº pisos acima da soleira	2	2	0	0%	
Nº pisos abaixo da soleira	1	0	-1	-100%	
Afastamento mínimo aos limites dos lotes					
	rua	5	7,9	3	58%
	limites laterais	5	2,5	-3	-50%
	tardoz	4	1,8	-2	-55%

Verifica-se que existe uma redução em praticamente todos os parâmetros em análise, pelo que no geral a pretensão poderá merecer concordância.

Importa destacar que a Área do Lote sofreu uma redução substancial, de cerca de 15%, tendo justificado o requerente que “verificou-se que os lotes n.º 47 e n.º 48, de modo a cumprir o estipulado no Regulamento de Loteamento, absorveram parte da área que correspondia ao Lote n.º 58, assim como o “cul de sac” previsto na frente do Lote n.º 58, absorveu igualmente parte da área deste. Estas desconformidades surgem por se tratar de um loteamento bastante antigo, sem rigor geométrico correspondente à era digital.”

Ora, consultado o processo do loteamento, verificou-se a existência de um levantamento topográfico dos lotes em questão (58, 47 e 48), que deu entrada através do Requerimento 16993/22 de 05/09/2022.

Analisado o dito levantamento, em conjunto com o levantamento entregue no presente (que apenas inclui a topografia do lote 58, em análise), verificou-se que embora os polígonos dos lotes 47 e 48 estejam ligeiramente diferentes dos polígonos vertidos na planta de loteamento, a sua área real é coincidente com a área registada no alvará e na conservatória, de 745 m² para o Lote 47 e de 940 m² no Lote 48.

Do anteriormente exposto, poderá concluir-se que a área de Lote em falta no Lote 58 terá sido absorvida na execução dos dois cul de sacs da parte Norte do Loteamento.



Imagem explicativa da configuração dos 3 lotes em questão

Posto isto, a área de cedência de 16.704 m² vertida no alvará deverá ser acrescida de 137,50 m², passando a ser 16.841,50 m².

7.2.2 Plano de Urbanização de Vila Real (PUVR)

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento das PUCVR:

- **Artigo 14º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos**

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
- À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;
- À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;
- À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

Nada a opor.

- **Artigo 37.º -Parâmetro de dimensionamento para espaços verdes e infraestruturas de utilização coletiva**

Deverão ser previstas áreas verdes destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva não poderá ser inferior 0,40 m²/m² da área de construção.

O índice de Construção proposto é reduzido em 36%, pelo que não há lugar a cedências.

- **Artigo 42º - Regime de Edificabilidade – Espaços Habitacionais – Tipo I**

Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que a operação se insere, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio.

No caso de operação de loteamento e nos espaços a estruturar, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50 %.

Em qualquer das situações a que se referem os n^{os} 1 e 2 anteriores, a altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do cumprimento da moda da cércea da frente urbana respetiva.

O Índice de impermeabilização proposto é de 32,7%.

A cércea proposta é de 2 pisos acima da cota da soleira.

Em face do exposto, nada a opor.

7.2.3 Outras Disposições Regulamentares:

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável** à presente pretensão, devendo a mesma, nos termos do artigo 27º do RJUE ser submetida a discussão pública”.

Nota:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 14/10/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a abertura do período de discussão pública, nos termos da informação anexa”.

Por Despacho de 14/10/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.** -----

- **Processo nº 116/18**

- **Imobiliária Pioledo – Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda.**

- **Freguesia de Lordelo**

----- **17.** - Presente à reunião requerimento de Imobiliária Pioledo – Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda. registado sob o nº 18197, datado de 22/09/2022, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um aditamento ao projeto aprovado e licenciado, a fim de regularizar as alterações introduzidas em obra de construção de um edifício multifamiliar, sito no lugar dos Lagoeiros, Lordelo, Freguesia de Lordelo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. REQUERIMENTO

Através do requerimento n.º 18197 de 2022.09.22, constante do processo n.º 116/18, vem o requerente apresenta um aditamento ao projeto aprovado e licenciado., a fim de regularizar as alterações introduzidas em obra.

2. ANTECEDENTES

- a) Em 2019.05.20, foi aprovado em reunião de câmara o pedido de licenciamento para a construção de um edifício multifamiliar.
- b) Em 2020.02.04, foi emitido o alvará de licença de construção n.º 18/20.
- c) Através do requerimento n.º 14833 de 2022.07.29, o requerente solicitou a autorização de utilização para o edifício multifamiliar levado a efeito no lugar dos Lagoeiros, Lordelo.

Da análise dos elementos apresentados, verificou-se que tinham sido levadas a efeito alterações ao projeto, as quais não podiam ser enquadradas na figura de telas finais, pois configuravam obras sujeitas a controlo prévio, pelo que foi ser solicitado o seu licenciamento antes da emissão do alvará de autorização de utilização.

3. ANÁLISE

As alterações faz fachadas introduzidas ao projeto aprovado, resulta a alteração da cota de soleira, pois esta baixou cerca de 1,10 metros, o que levou a que a altura das fachadas também fosse reduzida nessa medida, passando em a altura da fachada de 7,00 metros para 5,90 metros.

Em tudo o resto foi mantido o projeto aprovado, nomeadamente, área de implantação, de construção, alinhamentos e afastamentos.

4. ESTIMATIVA/CALENDARIZAÇÃO

Para efeito do cálculo das taxas dever ser considerado unicamente a alteração das fachadas.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto não se vê qualquer inconveniente na aprovação do presente aditamento. Após aprovação do presente requerimento, e do pagamento da taxa correspondente à alteração das fachadas e tendo em atenção os elementos constantes do requerimento n.º 14833 de 2022.07.29, ficam reunidas as condições para poder ser emitido o alvará de autorização de utilização”.

Em 14/10/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião de Câmara para deliberar a aprovação do aditamento ao projeto, nos termos da informação”.

Por Despacho de 14/10/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Empreitada de “Requalificação de arruamentos e meios mecânicos de elevação centro da cidade – Rampa do Calvário -lote 1” – terceiro pedido de prorrogação de prazo

----- **18.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

“1. Introdução

Solicita o empreiteiro uma prorrogação do prazo de execução da empreitada até ao dia 23 de dezembro de 2022, alegando os seguintes argumentos:

Constrangimentos Externos

- A ocorrência de contágio por COVID-19, quer interna, quer de subcontratados, obrigou a períodos de quarentena em diversas ocasiões, conforme então comunicado. Foram impostas restrições aos trabalhadores, nomeadamente medidas relacionadas com o afastamento entre eles, restrições na utilização de equipamentos e espaços, restrições na partilha de transporte para os locais, entre outros, com consequências diretas no rendimento das especialidades características deste tipo de intervenções;
- Para além desta inesperada e disruptiva evolução, com a invasão da Ucrânia por parte das forças militares da Rússia, no dia 24 de Fevereiro de 2022, assistiu-se, de imediato, a um comportamento anormal, absolutamente extraordinário e inesperado, por parte dos mercados internacionais de commodities, em especial de energia e de matérias-primas. Com efeito, são notórios os impactos do conflito armado no aumento dos preços das matérias-primas e dos materiais de construção

(o aço, o cobre, o alumínio, a madeira, os produtos derivados do petróleo, entre outros), agravando ainda mais a escalada de preços que tem vindo a observar-se e aumentando os impactos de tal conjuntura na economia

- Nos últimos dois anos temos de facto assistido a uma grande instabilidade e a um funcionamento anómalo das sociedades e economias nacional e mundial, com repercussões muito significativas para as empresas do Setor da construção, as quais têm sido confrontadas com variações muito acentuadas nos custos das empreitadas que se encontram a executar. Quer por via da escalada de preços dos materiais a aplicar nas obras quer pela via das quebras de rendimentos e produtividade, que obrigaram ao prolongamento de prazo de execução.
- Este é um fenómeno que, numa primeira fase, esteve relacionado com a eclosão da pandemia da COVID19, e que se agudizou e exponenciou com o início da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, ambas circunstâncias excepcionais, totalmente imprevisíveis e alheias à vontade das partes, as quais têm tido repercussões, de diversa índole, com impacto nas empreitadas em curso.

Constrangimentos Internos

- A descoberta arqueológica de duas pedras na zona de implantação da caixa do elevador da Rampa do Calvário, obrigou-nos a interromper os trabalhos;
- A incoerência das cotas de projeto de estruturas relativamente à estrutura metálica do passadiço de acesso ao elevador na rampa do Calvário com as cotas reais na zona de implantação, levou à necessidade de alteração ao projeto o que acabou por atrasar a produção em fábrica da estrutura metálica e por consequência o fornecimento e montagem da mesma;
- O aumento significativo das quantidades de execução do muro de gravidade em pedra de granito, dado o mau estado do muro a manter;
- Mobilização de estaleiro e limpeza do Adro da Igreja do Calvário para o largo em frente ao Jardim da Carreira;
- A pedido do Município, foi-nos solicitado a abertura ao trânsito na Rampa do Calvário, varias vezes, o que levou à necessidade de pavimentação em algumas zonas e à limpeza do arruamento.
- Solicitou o Município, em reunião de obra conjunta com o projetista, o revestimento, com pedra de granito, das faces dos muros de betão armado.

Trata-se de um pedido de prorrogação de 78 dias, o qual anexamos.

2. Antecedentes

- A empreitada foi consignada em 14-09-2020 e comunicado a aprovação do PSS a Entidade Executante a 21-09-2020, com o prazo contratual inicial de 480 dias, fixando a data de terminus da empreitada em 14 de janeiro de 2022.
- Foi solicitada pelo empreiteiro em dezembro de 2021 uma primeira prorrogação de prazo até ao dia 13 de maio de 2022, tendo sido aprovada em reunião de Câmara no dia 24 de janeiro de 2022.
- Foi solicitada pelo empreiteiro em maio de 2022 uma segunda prorrogação de prazo até ao dia 09 de outubro de 2022, tendo sido aprovada em reunião de Câmara no dia 14 de junho de 2022.

3. Análise

Relativamente ao presente pedido de prorrogação de prazo cumpre-me informar o seguinte:

Quanto à questão da pandemia provocada pelo “COVID-19” e da invasão da Ucrânia por parte das forças militarizadas Russas, todos percebemos e entendemos os constrangimentos que têm trazido. Na realidade as dificuldades em manter o ritmo da obra foram notórias, tanto na aquisição de matéria-prima, como na dificuldade de o empreiteiro em arranjar mão-de-obra e equipamentos para a execução dos trabalhos, sendo que estas situações não podem ser imputadas ao Dono de Obra.

No entanto, também importa aqui referir que a obra esteve parada por vários períodos sem que a Entidade Executante comunicasse ao Dono de obra, cuja responsabilidade é unicamente da entidade executante.

Constitui um facto que as condições previstas em projeto inicial, foram alvo de alterações em função da inclinação do passadiço, sendo que a equipa projetista procedeu ao envio das alterações ao projeto em 21 de janeiro de 2021.

O revestimento, com pedra de granito, das faces dos muros de betão armado, foi solicitado pelo projetista com a aprovação da CMVR, de modo a minimizar um erro de implantação e leitura do projeto cujo a responsabilidade é inteiramente da entidade executante.

A mobilização do estaleiro bem como a abertura ao trânsito da Rampa do Calvário só foi solicitada ao empreiteiro devido ao mesmo efetuar varias paragens dos trabalhos na referida empreitada.

Saliento embora exista um atraso na montagem do elevador, o mesmo já foi fornecido encontrando-se nas instalações do empreiteiro.

Assim perante o acima exposto, parece-me ser contraproducente onerar as dificuldades manifestadas pelo empreiteiro sob pena de efetivamente este não realizar a obra, como tal, coloco à consideração superior a aprovação da prorrogação de prazo de 78 dias, prazo este que se julga ser o necessário para concluir os trabalhos da empreitada fixando desta forma, o terminus da obra no dia 23 de dezembro de 2022.

Ficando desde já pendente sobre o empreiteiro a possibilidade de aplicação de multas por incumprimento, de acordo com a cláusula 11.^a do Caderno de Encargos, caso não finalize os trabalhos na data agora proposta.

4. Proposta

Assim proponho:

- Aceitar o presente pedido de prorrogação graciosa de prazo proposto pelo empreiteiro, que não terá qualquer efeito em sede de revisão de preços.
- Propomos ainda informar o empreiteiro que fica também sobre ele pendente os danos emergentes que porventura possam resultar pelo não cumprimento da candidatura aprovada, nomeadamente financeiros”.

Em 13/10/2022 o **Chefe de Divisão de Obras Municipais** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Proponho que seja autorizada a prorrogação do prazo da referida empreitada nos termos da presente informação”.

Em 14/10/2022 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Não concordo. Tratando-se já do terceiro pedido de prorrogação verifica-se que durante a maior parte do tempo o empreiteiro nem sequer esteve em obra, sendo de referir que nesta ultima prorrogação aprovada só executou trabalho após ser intimado para tal sob pena de acionamento da caução.

Assim proponho que seja concedida a prorrogação pelo tempo solicitado unicamente para acabar a empreitada e que sejam aplicadas as multas por violação dos prazos contratuais constantes da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, a saber:

- 1,5 por mil do preço contratual, por dia, no período correspondente a 1/10 do prazo (48 dias);

- 2,0 por mil do preço contratual, por dia, no período remanescente.

A informação deve ser presente à Reunião do Executivo Municipal para deliberação”.

Em 14/10/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“À reunião para tomada de decisão sobre o pedido de prorrogação nos termos do parecer do Sr. Diretor, com o qual concordo, tendo em conta os antecedentes”.

-----DELIBERAÇÃO: Autorizar a prorrogação e aplicar as multas de acordo com a informação dos serviços.

Os Vereadores do PSD abstiveram-se.

O Senhor Presidente da Câmara apresentou a seguinte declaração de voto:

“Perante a informação técnica remetida a esta reunião de Câmara Municipal pelos respetivos serviços municipais, o Presidente da Câmara e os Vereadores eleitos do Partido Socialista decidiram votar favoravelmente a aplicação de uma coima ao empreiteiro responsável pela obra de “Requalificação de arruamentos e meios mecânicos de elevação centro da cidade – Rampa do Calvário – lote 1”, mesmo alertados para a possibilidade do empreiteiro poder abandonar a obra nesta circunstância.

Consideramos que é dever deste órgão pressionar o empreiteiro a cumprir os prazos assumidos e a lei, não podendo permitir eternamente o adiamento da conclusão desta obra.

Lamentamos não ser acompanhados nesta decisão pelos Vereadores eleitos pelo PSD, que em simultâneo criticam

consecutivamente a autarquia pelo atraso na conclusão das obras, mas se recusam a assumir uma posição de penalização do empreiteiro por esses mesmos atrasos, através dos meios legais ao dispor da Câmara Municipal. Afinal, ao contrário do que tentam fazer parecer na opinião pública, estão mais preocupados em defender o empreiteiro do que os melhores interesses dos Vila-realenses”.....

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Auto de receção dos bens afetos à concessão e termos da cessação do contrato de concessão entre o Município e a Empark

----- 19. - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“1. INTRODUÇÃO

Com o término da Concessão do Estacionamento de Vila Real após o prazo dos 20 anos estipulados no Contrato, foi aberto um novo procedimento para a uma nova concessão do estacionamento.

2. ANÁLISE

A empresa ESSE, entidade à qual foi adjudicado o procedimento da nova concessão do estacionamento de Vila Real, iniciou as suas funções no dia 01 de setembro de 2022.

Para o início da nova concessionária, decorreram diversas reuniões e trabalhos de campo entre a antiga e a nova concessionária para verificarem todos os equipamentos e instalações identificadas como fazendo parte da concessão e alvo de transferência para a nova empresa. Assim, no dia 31 de agosto, reuniram em Vila Real os representantes da Empark Portugal (ex-concessionário) e da ESSE (novo concessionário) para verificação do acima indicado. Após essa verificação, foi assinada uma Declaração entre as duas empresas, a qual se anexa à presente informação, onde se encontra referido que foi efetuado o processo de entrega dos equipamentos e respetiva receção dos mesmos, não se registando nada em relação ao seu normal estado de conservação e funcionamento.

Foi elaborado, também, um Auto de receção dos bens afetos à concessão e termos da cessação do contrato de concessão entre a empresa Empark Portugal e o Município de Vila Real, o qual se anexa à presente informação. Destaca-se neste documento que a Empark declara que entrega todos os bens em perfeitas condições de operacionalidade, os quais foram confirmados pelo Município, que não existe nenhum montante a título de indemnização do Município à Empark e que após a celebração deste auto se extinguem todas as relações contratuais entre o Município e a Empark.

3. CONCLUSÃO/ PROPOSTA

Considerando o exposto, propõe-se encaminhar os documentos acima identificados a Reunião de Câmara para deliberação”.

Em 13/10/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio do presente auto de receção à reunião de Câmara Municipal, para deliberação”.

Por Despacho de 13/10/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Urbanos - agosto e setembro 2022

----- **20.** - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. INTRODUÇÃO

A TUVR II - URBANOS DE VILA REAL, S.A., empresa com contrato de prestação de serviços, em regime de serviço público, para exploração de linhas inseridas no território do concelho de Vila Real, bem como os transportes escolares associados a essas linhas, vem solicitar apoio financeiro ao abrigo do Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 07 de abril, na sua redação atual, através da utilização das verbas previstas e consignadas pelo Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) à Câmara Municipal de Vila Real (CMVR).

Consideram ainda que os serviços prestados são deficitários e solicitam que lhe seja permitido faturar, para o mês de agosto de 2022, o valor idêntico ao do período homólogo de 2019, o qual ascende a 4.805,20 €, e para o mês de setembro de 2022 o valor de 15.208,60 €.

2. ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 07 de abril, na sua redação atual, tem sido um instrumento essencial para as autoridades de transportes, na utilização de financiamento e atribuição de compensações aos operadores de transportes essenciais à mobilidade dos cidadãos.

Através do referido Decreto-Lei, tem sido possível a utilização das verbas alocadas ao Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) para responder às limitações e determinações de saúde pública e aos seus efeitos na sustentabilidade no setor dos transportes, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Este Decreto-Lei estabelece o financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, aplicáveis na situação de Pandemia COVID-19, e que induziram impactos diretos na redução das receitas provenientes da venda de serviços de transporte, agravando o défice de exploração desses serviços.

Considerando que os transportes públicos são serviços indispensáveis, ao longo dos últimos meses foi necessário reajustar a oferta dos transportes urbanos de Vila Real às novas medidas excecionais.

Assim, e de acordo com a Lei nº 52/2015, de 9 de março, a CMVR, na qualidade de autoridade de transporte, procedeu aos ajustamentos da operação dos transportes urbanos da cidade de Vila Real, na medida do necessário, tendo em conta os respetivos circunstancialismos que motivaram alterações dos padrões da procura.

De referir ainda que por deliberação da CMVR, datada de 20 de dezembro de 2021, foi aprovada a dotação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) para o ano de 2022, num total de 239.380,25€, com as seguintes medidas propostas:

- a) Redução em 100 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do Decreto-Lei 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual.
- b) Redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos, atualmente fixado em 28,20€ que, assim, passará a custar 22,00€.
- c) Que uma parte da verba disponibilizada pelo Fundo Ambiental seja utilizada para o apoio ao financiamento dos serviços de transporte, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua atual redação.

3. OBJETIVO DO FINANCIAMENTO

O objetivo do financiamento, ao abrigo do Despacho n.º 1234-A/2019, de 04 de fevereiro, e do Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 07 de abril, na sua redação atual, é compensar os

operadores de transportes de passageiros pela realização dos serviços de transporte públicos essenciais, que sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte.

4. JUSTIFICAÇÃO DE RECEITAS

Tendo em conta a retoma gradual da oferta, e de forma a justificar a atribuição das verbas consignadas pelo PART, o operador apresentou as vendas efetivas dos meses de agosto e setembro de 2022. Relativamente a agosto de 2022, o valor ficou abaixo do valor esperado comparativamente ao mês homólogo de anos transatos, conforme se pode verificar no Quadro I e no Quadro II.

Tipologia de passes	AGO/22		SET/22	
	Passes vendidos	Valor PART (c/ IVA)	Passes vendidos	Valor PART (c/ IVA)
Passes Mensais	720	4.464,00 €	766	4.749,20 €
Passes 4.18 Esc. A	18	111,60 €	79	489,80 €
Passes 4.18 Social+	0	0,00 €	0	0,00 €
Passes 4.18 Esc. B	19	117,80 €	124	768,80 €
Passes Sub23 ASE	11	68,20 €	232	1.438,40 €
Passes Sub23 Social+	6	37,20 €	1252	7.762,40 €
Total	774	4.798,80 €	2453	15 208,60 €

Quadro 1 Valor de venda de passes mensais referentes a agosto e setembro de 2022.

Para comparação e aferição da perda de faturação provocada por todas as restrições relacionadas com a Pandemia COVID-19 foram, sempre que possível, selecionados como meses de serviço considerados homólogos os mesmos meses de operação decorridos em anos anteriores, já com o apoio PART em vigor e sem restrições relacionadas com a pandemia.

Assim, os valores utilizados para comparação com o mês de agosto de 2022 foi o do mês homólogo de agosto de 2019 – mês decorrido sem restrições COVID e já com o financiamento PART em vigor.

Tipologia de passes	AGO/19	
	Passes vendidos	Valor PART (c/ IVA)
Passes Mensais	539	4.395,20 €
Passes 4.18 Esc. A	14	114,80 €
Passes 4.18 Social+	0	98,40 €
Passes 4.18 Esc. B	12	98,40 €

Passes Sub23 ASE	16	131,20 €
Passes Sub23 Social+	8	65,60 €
Total	586	4.805,20 €

Quadro 2 Valor de venda de passes mensais referentes a agosto de 2019.

Como se pode verificar, para o mês homólogo de agosto de 2019, o valor de PART ascendeu a **4.805,20 €**.

O valor solicitado pela TUVR II - URBANOS DE VILA REAL, S.A. é de **4.805,20 €** para o mês de agosto e de **15.208,60 €** para o mês de setembro, totalizando **20.013,80 €**, enquadrando-se no valor cabimentado para o financiamento das medidas inscritas no PART para ano 2022. Este valor será repartido por duas medidas inscritas no PART 2022, da seguinte forma:

- a) **20.007,40 €**: Correspondente ao valor da redução da tarifa dos passes mensais vendidos durante os meses de agosto e setembro de 2022, e enquadrando-se na medida de redução tarifária do passe mensal dos transportes urbanos.
- b) **6,40€**: Correspondente à compensação de financiamento dos serviços de transporte, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 07 de abril, na sua atual redação, para o mês de agosto de 2022.

5. CONCLUSÃO

Considerando que o valor solicitado pela TUVR II - URBANOS DE VILA REAL, S.A., de **20.013,80 €** para os meses de agosto e setembro, se enquadra no valor cabimentado para o financiamento inscrito no PART para ano 2022, é entendimento destes serviços que o valor solicitado pelo operador pode ser utilizado para compensar financeiramente a empresa pela perda da faturação apresentada na execução dos serviços prestados que foram articulados com a CMVR e garantidos durante os referidos meses.

Importa referir que **a atribuição deste financiamento está sujeito à supervisão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), devendo o Município proceder à sua comunicação à AMT**, nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 07 de abril, na sua redação atual.

Assim, e verificando-se o cumprimento dos requisitos legais previstos no Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 07 de abril, na sua redação atual, propõe-se que Município, na qualidade de Autoridade de Transporte, atribua a compensação ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)”.
.

Em 13/10/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberação”.

Por Despacho de 13/10/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a atribuição da compensação de 20.013,80 €, à empresa TUVR - Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda. ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), nos termos da informação dos serviços.** -----

- 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião | Fase de Acompanhamento – 1ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva | Parecer

----- **21.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. INTRODUÇÃO

Tendo sido disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão do Território (PCGT) elementos relativos à 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Santa Marta de Penaguião e considerando que o município de Vila Real está representado na Comissão Consultiva (CC) de acompanhamento do plano identificado em epígrafe, serve a presente informação para emissão de parecer no âmbito da 1ª Reunião Plenária da CC, dando cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria 277/2015, de 10 de setembro, para efeitos de:

- Apresentação e apreciação da proposta de plano e outros aspetos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública;
- Apresentação e apreciação do relatório ambiental;
- Atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa de trabalhos da comissão consultiva;

- Apresentação pela entidade responsável pela elaboração do plano das propostas prévias de desafetações de áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional;
- Aprovação do regulamento interno da comissão consultiva, previamente disponibilizado para apreciação na plataforma.

2. ACOMPANHAMENTO – IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSES SECTORIAIS A SALVAGUARDAR

Uma vez que se encontra a decorrer em simultâneo a revisão do PDM de Vila Real, é fundamental a compatibilização dos planos dos dois municípios, de forma a assegurar uma continuidade do território. Como tal, propõe-se a indicação dos seguintes interesses específicos a salvaguardar na área territorial abrangida pelo PDM de Santa Marta de Penaguião:

- Compatibilização da classificação e da qualificação da zona fronteira entre os dois municípios, com atenção à localidade de Pomarelhos, a qual se encontra em ambos os concelhos, e às localidades de Rendeiro/Ribeirões (Cumieira) que se encontram em continuidade. Julga-se importante, também, recorrer a uma nomenclatura e simbologia o mais aproximada possível;
- Compatibilização das delimitações da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e da Reserva Ecológica Nacional (REN) na zona de fronteira entre os dois municípios;
- Compatibilização da delimitação de sistemas estruturantes de carácter supramunicipal, tais como os corredores ecológicos, valores paisagísticos e outros elementos patrimoniais de interesse.

3. FASE DE ACOMPANHAMENTO – ELEMENTOS INICIAIS

Tendo sido disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) os Elementos Iniciais da 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião previstos no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, bem como os elementos previstos no n.º 3 do mesmo artigo, serve a presente informação para emissão de apreciação sobre os elementos da elaboração do Plano disponibilizados. Os elementos que se encontram disponíveis para análise pela Comissão Consultiva estão previstos nos n.º 1 e n.º 3 do artigo referido anteriormente, nomeadamente:

- Metodologia e Programa de Trabalhos (vários documentos) e respetivo Cronograma;
- Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (documento Estratégia);

- Requerimento de Homologação de Cartografia Topográfica Vetorial (Cartografia Topográfica para o Ndd2 (escala 1:10.000) do Município de Santa Marta de Penaguião);
- Programa de Trabalhos da Comissão Consultiva;
- Regulamento de Organização e Funcionamento da Comissão Consultiva;
- Avaliação Ambiental Estratégica - Definição do Âmbito (Relatório de Fatores Críticos para a Decisão);
- Estudos de Caracterização e Diagnóstico.

Assim, da análise efetuada a estes elementos, informa-se que nada se tem a opor ou corrigir, devendo salientar-se a compatibilização referida na “Identificação dos interesses sectoriais a salvaguardar”.

4. ANÁLISE

Servindo a presente informação para emissão de parecer sobre os elementos da elaboração do Plano agora disponibilizados, informa-se que, da análise efetuada aos referidos elementos, nada se tem a opor ou corrigir.

Posto isto, e uma vez que o território em causa se encontra em continuidade com o concelho de Vila Real, principalmente através de vários canais de circulação e de elementos de património natural, sistemas estruturantes de carácter supramunicipal e outros, recomenda-se a execução conjunta de várias ações.

5. CONCLUSÃO / PROPOSTA

Face ao exposto, uma vez que não existe nada a opor aos elementos analisados, propõe-se emitir **parecer favorável** aos elementos disponibilizados no âmbito da 1ª Reunião Plenária da CC da 2ª Revisão do PDM de Santa Marta de Penaguião, salientando-se as recomendações referidas.

Propõe-se, ainda, comunicar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) o presente parecer através da plataforma da PCGT”.

Em 03/10/2022 o **Chefe de Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Concordo. Propõe-se comunicar à CCDR-N o presente parecer através da plataforma da PCGT”.

Em 03/10/2022 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador, Concordo”.

Em 04/10/2022 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“À reunião de câmara para tomada de conhecimento e posterior envio à CCDR-N através da plataforma da PCGT, nos termos da informação dos serviços”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Dar parecer favorável, nos termos da informação dos serviços e comunicar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) através da plataforma da PCGT.**-----

DIVISÃO DE AMBIENTE

- Protocolo de formalização de consórcio para a candidatura “Aqui Alvão” no âmbito do Aviso n.º14919/2022 do Fundo Ambiental

----- **22.** - Presente à reunião informação da Chefe da Divisão do Ambiente do seguinte teor:

1. Fundamentação

O presente acordo de parceria visa estabelecer os termos necessários à realização da operação “AQUI ALVÃO”, bem como as respetivas responsabilidades financeiras, com vista à apresentação da candidatura ao Aviso n.º14919/2022 do Fundo Ambiental, até ao dia 14 de outubro.

O envolvimento dos municípios em projetos de parcerias setoriais de âmbito supramunicipal/regional é um elemento determinante para o sucesso na implementação das estratégias de desenvolvimento regional, enquanto entidades com responsabilidade pela implementação de estratégias e projetos de âmbito local;

Nos termos e para os efeitos do previsto no Aviso n.º 14919/2022 de 29 de julho que determina a Abertura de Candidaturas ao apoio financeiro a projetos que visem a melhoria das condições de visitação em áreas protegidas de âmbito nacional em cogestão,

as partes outorgantes pretendem constituir uma parceria para a realização da operação “AQUI ALVÃO” que consubstancia a valorização do património natural, através de ações de melhoria das estruturas de visitação existentes, diagnóstico e conceção de documentos fundamentais para a implementação de planos de ação para a recuperação de caminhos, sinalética, miradouros e locais de extremo valor conservacionista, para a monitorização de visitantes e construção de novas estruturas de apoio á visitação, na prossecução da valorização da visitação e fruição da área protegida.

O âmbito, obrigações e encargos dos elementos que propõem o consórcio, encontram-se no protocolo anexo.

2. Proposta

Tendo em conta o exposto no ponto anterior, propõe-se a ratificação da aceitação do protocolo”.

Por Despacho de 14/10/2022 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo.**-----

- Protocolo de formalização de consórcio para a candidatura “Alvão em Perspetiva” no âmbito do Aviso n.º14919/2022 do Fundo Ambiental

----- 23. - Presente à reunião informação da Chefe da Divisão do Ambiente do seguinte teor:

1. Fundamentação

O presente acordo de parceria visa estabelecer os termos necessários à realização da operação “Alvão em Perspetiva”, bem como as respetivas responsabilidades financeiras, para o Município de Vila Real enquanto Copromotor e para o Município de Mondim de Basto enquanto Promotor líder, com vista à apresentação da candidatura ao Aviso n.º14919/2022 do Fundo Ambiental, até ao dia 14 de outubro.

O envolvimento dos municípios em projetos de parcerias setoriais de âmbito supramunicipal/regional é um elemento determinante para o sucesso na implementação

das estratégias de desenvolvimento regional, enquanto entidades com responsabilidade pela implementação de estratégias e projetos de âmbito local;

Nos termos e para os efeitos do previsto no Aviso n.º 14919/2022 de 29 de julho que determina a Abertura de Candidaturas ao apoio financeiro a projetos que visem a melhoria das condições de visitação em áreas protegidas de âmbito nacional em cogestão, as partes outorgantes pretendem constituir uma parceria para a realização da operação “Alvão em Perspetiva” que consubstancia a valorização do património natural, através de ações de melhoria das estruturas de visitação existentes, diagnóstico e conceção de documentos fundamentais para a implementação de planos de ação para a recuperação de caminhos, sinalética, miradouros e locais de extremo valor conservacionista, para a monitorização de visitantes e construção de novas estruturas de apoio á visitação, na prossecução da valorização da visitação e fruição da área protegida.

O âmbito, obrigações e encargos dos elementos que propõem o consórcio, encontram-se no protocolo anexo.

2. Proposta

Tendo em conta o exposto no ponto anterior, propõe-se a ratificação da aceitação do protocolo”.

Por Despacho de 14/10/2022 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para ratificação”.

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador.**-----

- Abertura de procedimento por concurso público para a “Aquisição de serviços para a recolha de Biorresíduos e lavagem de contentores na zona urbana e periurbana do concelho Vila Real”. Abertura do procedimento consentâneo com a alínea b) do n.º 1 artigo 20º

----- 24. - Presente à reunião informação da Chefe da Divisão do Ambiente do seguinte teor:

Procedimento por concurso público
Informação de abertura




Ref:

1. Objeto de Contratação/Designação do Procedimento

Aquisição de serviços para a recolha de Biorresíduos e lavagem de contentores na zona urbana e periurbana do concelho Vila Real

2. Fundamentação da necessidade da abertura/decisão de contratar (36.º/1)

Considerando que:

1. O Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), inscrito no D.L. N.º 102-D/2020 de 10 de dezembro estabelece a obrigatoriedade de implementar a recolha seletiva de biorresíduos até 31-12-2023, assim como a sua valorização e com competência por parte dos Municípios, o Município de Vila Real viu aprovada uma candidatura ao POSEUR-11-2020-15 para a Recolha seletiva de biorresíduos em Vila Real que se encontra em fase de execução e que tem como finalidade a implementação antecipada de um sistema de recolha bem adaptado às necessidades dos produtores do concelho, com vista á plena assunção da competência e imposição legal em 2023;
2. À data da contratualização dos atuais serviços de “Recolha e Transporte a Destino Final Adequado de Resíduos Urbanos Indiferenciados (RU) e de Monstros, Manutenção e Higienização de Equipamento e Deposição de Resíduos Urbanos no Concelho de Vila Real” esta valência na gestão dos RU não era obrigatória nem previsível a alteração da Estratégia Nacional e Europeia da gestão de RU;
3. O atual contrato está quase a ser cumprido, terminando em setembro de 2023, e que a sua resolução antecipada implicaria o pagamento de uma indemnização ao adjudicatário;
4. O serviço de recolha de RU a implementar com um novo procedimento a partir de 2023 terá de incluir também a recolha seletiva de biorresíduos;
5. A candidatura ao financiamento do POSEUR tendo em vista a implementação do projeto de recolha seletiva de biorresíduos no seu território cujo prazo termina no final deste ano;

Propõe-se a aquisição de serviços para a recolha de Biorresíduos e lavagem de contentores na zona urbana e periurbana do concelho Vila Real, nos termos e fundamentos seguintes:

3. Escolha do procedimento (20.º/1/b))

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto

Valor	Alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP	Aquisição de bens móveis e aquisição de serviços de valor igual ou superior a 75.000 €
-------	--	--

4. Adjudicação por Lotes (46.º-A/2/b))

O objeto do contrato em causa não é tecnicamente viável a sua divisão por lotes uma vez que se trata de um serviço único

5. Órgão competente para a decisão de contratar/autorizar a despesa

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a Câmara Municipal de Vila Real

6. Peças do procedimento (40.º/1/b))

- a. Programa de Procedimento;
- b. Caderno de Encargos (42.º).
- c. Caderno de Especificações técnicas (42.º).

7. Preço base (47.º/3)

€ 188.426,06 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentos e vinte e seis euros e seis cêntimos) + IVA, à taxa em vigor. Na definição do preço base foram considerados os valores do atual contrato atualizados e parecer da empresa Contambiente ajustado a nove meses de execução.

8. Vigência

O contrato a celebrar vigorará, previsivelmente, entre 16 de dezembro de 2022 e terminará coincidente com o contrato de “Recolha e Transporte a Destino Final Adequado de Resíduos Urbanos Indiferenciados (RU) e de Monstros, Manutenção e Higienização de Equipamento e Deposição de Resíduos Urbanos no Concelho de Vila Real” a presumivelmente 16 de setembro de 2023.

9. Propostas variantes (59.º/7)

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

10. Critério de adjudicação e de desempate (74.º)

- 1- A adjudicação é feita de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço mais baixo, enquanto único aspeto do contrato a celebrar;
- 2- Em caso de empate, o critério de desempate adotado será o método de sorteio em data e hora a definir pela entidade adjudicante. Serão convidados a assistir ao sorteio, a realizar nas instalações da CMVR, todos os concorrentes. O ato

será praticado independentemente do número de concorrentes presentes. O sorteio será realizado pelos elementos que constituem o júri.

11. Lista de pareceres legalmente exigíveis (36.º/5)

Não Aplicável

12. Júri do procedimento (67.º/1)

Função	Identificação	Carreira / Cargo
Presidente	Mafalda Vaz de Carvalho	Técnica Superior/Chefe de Divisão
1.º Vogal	Ricardo Nuno Azevedo Ribeiro	Técnico Superior /Coordenador de Serviços
2.º Vogal	Anabela Rebelo	Técnica Superior
1.º Vogal Suplente	Sofia Neto	Técnica Superior
2.º Vogal Suplente	Nélia Brigas	Técnica Superior

13. Gestor do contrato (290.º-A)

Anabela Pimentel Gonçalves de Queiroz Rebelo, Técnica Superior

14. Financiamento Comunitário

Não aplicável

15. Previsão de repartição de encargos Plurianuais

2022	2023
10.468,11€ (dez mil e quatrocentos e sessenta e oito euros e onze cêntimos) Acrescidos de IVA à taxa em vigor	177.957,95€ (cento e setenta e sete mil e novecentos e cinquenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos) Acrescidos de IVA à taxa legal em vigor

16. N.º do Projeto do PPI e Cabimento orçamental

17. Propostas de aprovação da:

- a. Decisão de contratar e de autorização da despesa (36.º/1).
- b. Escolha do procedimento (38.º).
- c. Aprovação do Programa de procedimento e do Caderno de Encargos, em anexo (40.º/2).
- d. Designação do júri (67.º/1).
- e. Designação do gestor do contrato (290.º-A/1)

Em 17/10/2022 o **Vereador Carlos Silva** emitiu o seguinte Despacho:

“Autorizo. À reunião de Câmara Municipal para ratificar”-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e autorizar a abertura de Concurso Público, nos termos da informação dos serviços.**

2 - Aprovar a repartição de encargos: 2022 – 10.468,11€ e Ano 2023 – 177.957,95 €. -----

O Vereador Carlos Silva apresentou a seguinte Declaração de Voto:

“O desenvolvimento deste procedimento com recurso ao Concurso Público resulta da necessidade de por termo às suspeições reiteradas pelos Vereadores do PSD de desenvolvimento de um qualquer ato menos transparente por parte do Executivo Municipal quando todo o processo de lançamento da Estratégia Municipal para a Valorização dos Biorresíduos, que foi presente à reunião anterior do Executivo Municipal, se suportava em pareceres e estudos técnicos de entidades idóneas reconhecidas no setor e que sustentavam a proposta.

A necessidade de não deixar que contínuas suspeitas infundadas sobre a correção, clareza, total transparência nos processos que o Executivo Municipal sempre desenvolve, obrigou à remoção do ponto da agenda de trabalhos e ao lançamento de um procedimento concursal, que agora se apresenta, processo que poderá inviabilizar, onerar mais e introduzir obstáculos ao

procedimento delineado, situações que podem colocar em causa a aplicação da Estratégia dentro dos prazos acordados com as entidades financiadoras (POSEUR e Fundo Ambiental), e que, por certo, compromete o sucesso estimado que o lançamento da Estratégia, nos momentos delineados, assegurava, assim como a melhoria ambiental do nosso concelho no que às matérias em apreço diz respeito, justificação última para a necessidade de o concelho de Vila Real incrementar a recolha seletiva e valorização dos resíduos produzidos, neste caso agora, dos Biorresíduos.

Todos estes problemas que esta situação por certo originará responsabilizará os Srs. Vereadores do PSD porque, sem qualquer justificação que suporte as desconfianças apresentadas, numa matéria que sempre os Executivos Municipais procuraram que fossem consensuais, ao introduzirem infundadas desconfianças nos procedimentos, obrigaram o Executivo a escolher outros caminhos menos indicados para o sucesso da implementação da Estratégia Municipal de Recolha Seletiva dos Biorresíduos”.-----

Os Vereadores do PSD apresentaram a seguinte Declaração de Voto:

“Os Vereadores do PSD, votam favoravelmente este ponto, é para nós, como para a grande maioria da população mundial, indubitável a importância da valorização dos resíduos orgânicos,

Este tema, levou a que o executivo socialista se referi-se a factos suscetíveis de lesar o bom nome e a reputação dos Vereadores do PSD, legitimados no exercício das suas funções pela confiança e pelo voto dos Vilarealenses. Foram, por isso, feitas referências inverídicas, que se distanciam muito da verdade dos acontecimentos.

O nosso Ambiente necessita de um executivo à altura, que o preserve e utilize todos os meios para que isso aconteça, tendo sempre presente a transparência e a boa gestão dos dinheiros públicos. Vila Real sendo uma capital de distrito, pese embora ter vindo nos últimos anos a perder relevância política e a atratividade desejada, tem por obrigação liderar pelo exemplo, consagrando-se um concelho/capital na sustentabilidade.

Assim, quis o Executivo, sob a capa de uma causa maior como é o Ambiente, responsabilizar o PSD por uma questão que apenas diz respeito à operacionalização da estratégia, da qual o próprio executivo é integralmente responsável.

Para futuro, fica o desafio ao Executivo Socialista de chamar o PSD, a discutir e concertar projetos relevantes, reformas estruturais e estruturantes, para o desenvolvimento Sustentável do Concelho, porque como é sabido as pessoas, neste caso os políticos, passam e as instituições e o trabalho desenvolvido ficam, com impactos relevantes nas gerações vindouras”.....

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Declarações de compromisso: Parceria do Município de Vila Real com a ABAE/ Eco-Escolas 2022/2023

----- 25. - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

“O Município de Vila Real tem sido parceiro da *Associação Bandeira Azul da Europa* (ABAE), selando esta colaboração com a assinatura de protocolos, que têm como objetivo implementar e desenvolver o Programa *Eco-Escolas* no Concelho de Vila Real.

O Programa Eco-Escolas é um programa internacional que se destina a todos os níveis de ensino, onde os seus princípios assentam na Agenda 21 local “... documento que

contém compromissos assumidos entre os países participantes da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, para a mudança do padrão de desenvolvimento no século XXI. A ideia fundamental era tornar possível a construção de um plano de ação e um planeamento participativo global, nacional e local capaz de permitir um novo paradigma de desenvolvimento...” e pretende desenvolver e organizar ações de sensibilização ambiental, que decorrem ao longo de todo o ano letivo.

A ABAE é uma Organização não-governamental de Ambiente, sem fins lucrativos, criada em 1990, visa estimular a sensibilização para a educação ambiental através da promoção e organização de ações e em consonância com a *Foundation for Environmental Education* (FEE).

A ABAE Portugal é membro da FEE a qual agrupa entidades Internacionais que, em conjunto, constroem e desenvolvem projetos internacionais, nacionais e regionais no âmbito da Educação Sustentável. Em termos práticos, a ABAE disponibiliza material didático, metodologias, formação, apoio e enquadramento ao trabalho que é implementado pelas Escolas que participam no **Programa Eco-Escolas**.

A prática do Programa Eco-Escolas possui inegáveis efeitos benéficos para a escola, comunidade escolar e comunidade em geral. A Educação está em constante contacto e diálogo com a sociedade. A escola, portanto, tem a “obrigação” de formar cidadãos conscientes, que saibam reconhecer os problemas da comunidade envolvente, contribuindo para a aquisição de um espírito crítico, onde cada criança/aluno seja capaz de agir contra os problemas ambientais.

A existência de Escolas detentoras da bandeira verde, que é atribuída a todas as escolas Eco-Escolas, tem aumentado no Município de Vila Real sendo um indicador não só da prática da educação para a cidadania ativa e participada, mas também a vivência diária de uma gestão sustentável, eficaz e eficiente nos Estabelecimentos de Ensino. O quadro que se apresenta descreve as Escolas inscritas no Programa Eco-Escolas 2022/23 e do qual o Município é parceiro, as suas respetivas coordenadoras e os custos associados.

Estabelecimento de Ensino	Coordenadora do Programa	Valores (€)
EB1/JI nº 3 de Vila Real (Corgo)	Professora Dulcília Cruz	70,00
EB1/JI de Prado/Ferreiros de Vila Real	Educadora Maria Luísa Queirós	70,00
EB1/JI nº2 de Vila Real (BSVP)	Professor Boura	70,00
EB1/JI das Árvores	Professor Luís Guedes	70,00
Escola EB2/3 Diogo Cão	Professor Manuel Vilares	70,00
Jardim de Infância de Pousada	Educadora Lúcia Lopes	70,00
Escola Sec. Camilo Castelo Branco (novo)	Professora Margarida Seixas	70,00
Nuclisol-Jean Piaget de Vila Real	Professora Joana Nogueira	70,00
Colégio Moderno de São José	Professora Mª José/Irmã Salomé	70,00
Total		630,00 €

No âmbito da parceria já estabelecida entre o Município de Vila Real e a ABAE em anos anteriores, e tendo em consideração o anteriormente exposto, propõe-se:

- a assinatura do **protocolo de parceria para o ano letivo 2022/23, cujo teor abaixo se transcreve;**
- o pagamento da comparticipação financeira estabelecida no protocolo, 70€ (setenta euros) por cada Estabelecimento de Educação e Ensino inscrito, sendo a despesa total a suportar pelo Município de Vila Real no valor de **630 €** (seiscentos e trinta euros).

PROTOCOLO DE PARCERIA 2022/2023 ABAE Eco-Escolas / Município de Vila Real

O presente protocolo de parceria, válido depois de assinado por ambas as partes, visa o compromisso de colaboração entre a ABAE e o Município na implementação e desenvolvimento do Programa Eco-Escolas no concelho. Poderá por sugestão do município vir a incluir outras alíneas.

A sua existência é fundamental ao desenvolvimento integral do Programa Eco-Escolas nas escolas inscritas.

Termos da Parceria

1- A Autarquia compromete-se a:

- Colaborar com a ABAE nos termos acordados por ambas as partes;
- Reconhecer a importância do desenvolvimento do Programa ECO-ESCOLAS nas escolas inscritas;
- Apoiar, dentro das possibilidades do Município, as iniciativas que as escolas se propõem desenvolver nomeadamente através da participação no Conselho Eco-Escolas;
- Pagar o valor de inscrição de cada escola no Programa Eco-Escolas que tem desde 2012/13 o valor único de 70€ (setenta euros). Este valor da inscrição inclui todo o ano letivo e refere-se à comparticipação nos seguintes custos: taxa a pagar à FEE internacional por cada Eco-Escola inscrita, produção e distribuição e envio de materiais, possibilidade de participação nos subprojectos, formação creditada e não creditada, apoio técnico-pedagógico, comunicação; e ainda custos inerentes à atribuição do Galardão: produção das bandeiras e certificados, organização do Dia Bandeiras Verdes, etc.

2- A ABAE compromete-se a:

- Colaborar com o Município nos termos acordados por ambas as partes;
- Atribuir ao município, acesso com login, à plataforma Eco-Escolas em <https://ecoescolas.abae.pt/plataforma/> para consulta de toda a documentação das suas escolas (*fichas de acompanhamento, relatórios de candidatura ao galardão, ações, etc.*);
- Privilegiar o desenvolvimento de ações com as autarquias parceiras;
- Colaborar ou participar com o Município Parceiro na realização de ações ou eventos de educação ambiental para a sustentabilidade promovidos pelo Município, que envolvam as escolas;
- Acompanhar em termos de formação e informação, todas as escolas inscritas no Programa ECO-ESCOLAS;



- Listar no sítio da ABAE (www.abae.pt) todas as autarquias parceiras com “linking” para a respetiva página municipal;
- Incluir página pública “on-line” de cada escola do concelho menção à parceria do município na implementação do Programa e breve descrição do concelho;
- Fazer constar nos certificados Eco-Escolas entregues a cada escola galardoada, a declaração do apoio do respetivo Município. Todas as escolas dos concelhos com os quais se estabelece a parceria terão o seu Certificado Eco-Escola chancelado com o logotipo do Município;
- Emissão de um Certificado para o Município mencionando o número e nome das Eco-Escolas galardoadas no concelho;
- Entregar uma Bandeira de Secretária para o Município, identificada com o ano da Parceria;
- Disponibilizar a Exposição Eco Códigos de forma gratuita (*desde que levantada e entregue nas nossas instalações*) para os Municípios Parceiros e respetivas escolas;
- Difundir e publicar nos órgãos de comunicação social e no Boletim da ABAE – “TerrAzul notícias” - do "MAPA BANDEIRAS VERDES" - Eco-Escolas e respetivos municípios”.

Por despacho de 14/10/2022 o **Vereador Alexandre Favaio**s remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 3930 Classificação Orgânica: 03 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/58 Valor: 630,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 – Aprovar o protocolo de parceria com a Associação Bandeira Azul (ABAE).**-----
2 – Autorizar o pagamento à Associação Bandeira Azul (ABAE) de 630 € (seiscentos e trinta euros), referente à inscrição dos estabelecimentos de ensino.-----

- Orçamento Participativo Escolar – alterações para 2022/2023

----- **26.** - Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Desde o ano letivo 2016/2017 que se desenvolve o projeto Orçamento Participativo Escolar, aprovado pelo Ex. Mo Executivo Municipal, em 20 de maio de 2016.

2. Para o desenvolvimento do projeto no presente ano letivo é necessário alterar as respetivas normas (que se anexam), no que diz respeito à sua calendarização, pelo que se solicita que as mesmas sejam aprovadas, nomeadamente:

- Ponto 4 – alíneas a), b), c), d), e)”.

Por despacho de 07/10/2022 o **Vereador Alexandre Favaios** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Protocolo de Parceria – Centro Qualifica

----- 27. – Presente à reunião informação da Chefe da Divisão Jurídica e Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

Foi solicitada a análise de protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Vila Real e o Centro Qualifica da NUT III Douro, promovido pela Consultua- Ensino e Formação Profissional, Lda.

Análise:

Analisado o conteúdo do Protocolo de Parceria que se pretende celebrar, cumpre informar o seguinte:

O presente protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições da parceria entre os outorgantes, no âmbito do desenvolvimento do projeto a promover pelo Centro Qualifica, e que visa essencialmente incentivar a educação e formação de adultos de muito baixa qualificação, reforçando a sua capacidade de intervenção na sociedade.

Este projeto concretizar-se-á com recurso a candidatura aos Projetos Locais Promotores de Qualificações, no âmbito da previsão do Incentivo Adultos do Plano de Recuperação e Resiliência.

As responsabilidades assumidas pela Câmara Municipal com a celebração do protocolo residem essencialmente numa cooperação ao nível de apoio logístico, divulgação da

parceria e identificação de potenciais interessados, não envolvendo, qualquer comparticipação financeira, que implique autorização de despesa.

Conforme se retira do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da educação, enquadrando-se este acordo no exercício de competências associadas a estas atribuições que ao município visará prosseguir.

Desta feita, e atento o teor do protocolo, julgo não existir qualquer impedimento legal que obste à sua celebração, propondo-se que a respetiva minuta seja aprovada pelo Executivo Municipal”.

Em 18/10/2022 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Alexandre Favaios,

Concordo. O protocolo pode ser submetido à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por despacho de 19/10/2022 o **Vereador Alexandre Favaios** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo.**-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- **Associação Arquivo de Memórias**

- **Atribuição de subsídio**

----- **28.** - Presente à reunião officio da Associação Arquivo de Memórias registado sob o nº 7512 datado de 10/04/2022 do seguinte teor:

“A Associação Arquivo de Memórias, dando cumprimento ao seu Plano de Atividades para 2022, vai organizar e divulgar uma publicação que tem por base uma valiosa coleção de postais ilustrados sobre Vila Real, maioritariamente do início do séc. XX, pertencente a Albertino Correia, um reconhecido colecionador de arte, livros, fotografias e outros documentos sobre a cidade.

Esses postais, após criteriosa escolha, serão tratados de modo digital para melhorar a sua qualidade e fazer destacar, com técnica inovadora, pormenores e detalhes que num primeiro olhar não se descobrem. Com essa intervenção, daremos realce a materiais, a contextos, bens, que, nalguns casos, deixaram de existir e que, como tal, expõem a memória da cidade. Edifícios, trajés, carros, ruas, etc. ganharão nova vida e acrescentarão significado ao postal primitivo. Um trabalho inédito, de grande importância para a história local.

Como a maioria das associações, o Arquivo de Memórias vive da quotização dos seus associados, pelo que um empreendimento destes vai necessitar de apoios suplementares. Assim, vimos junto de V^a Ex.^a solicitar um apoio financeiro (o possível) para a publicação da obra, que será também divulgada através de um pequeno documentário comentado, e para a qual temos um orçamento de 2000€ (dois mil euros)”.

Em 14/10/2022 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Tendo em consideração que a obra em causa versa sobre Vila Real, permitindo-nos conhecer e valorizar a nossa identidade cultural, e atendendo ao facto de podermos contar com os exemplares impressos para oferta, no âmbito das iniciativas municipais, proponho a atribuição de um subsídio de 2.000 euros ao Arquivo de Memórias, pelo que remeto à Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 3937 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/104 Valor: 2.000,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----

- **Festividades em honra de Santa Eufémia**

- **Atribuição de apoio**

----- **29.** - Presente à reunião informação dos Serviços Municipais de Cultura do seguinte teor:



“As festas religiosas são manifestações culturais que estimulam a sociedade, a transmitir conhecimentos por meio das diferentes tradições, crenças, valores com o objetivo de fortalecer os laços de uma comunidade, compartilhando as mesmas convicções religiosas. No âmbito da política cultural do Município é de todo importante apoiar todas as manifestações culturais, religiosas e recreativas que contribuam para a animação e promoção da nossa cidade e que motivem a comunidade a dar-lhes continuidade, perpetuando assim a nossa identidade cultural.

As Festividades em honra de Santa Eufémia, Santa venerada em Vila Real a 01 de Novembro, já fazem parte das festas populares e religiosas com tradição no concelho de Vila Real e que tanto agrado tem junto dos seus devotos e romeiros.

Devido à complexidade e elevados custos que estas festividades envolvem, tendo em conta o elevado interesse que despertam na população em geral, e tendo dado prova de serem eventos culturais credíveis e sérios, entendem os Serviços Municipais de Cultura que seja atribuído um apoio monetário de 1000,00€ à Banda de Música da Portela (NIF. 501 052 526), uma vez que esta Filarmónica participará e abrilhantará de forma exemplar a Procissão.

É justo que se reconheça a presença dignificante que a Banda de Música da Portela sempre impõe nas suas participações”.

Em 14/10/2022 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que remeto à reunião de câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 3935 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/151 Valor: 1.000,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a atribuição do subsídio de 1 000 € à Banda de Música da Portela, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----

- Participação Anual / Coletividades Culturais

----- **30.** - Presente à reunião informação dos Serviços Municipais de Cultura do seguinte teor:

“As Coletividades desempenham um papel preponderante na vida do concelho, nomeadamente apelam à responsabilização e intervenção dos cidadãos em várias vertentes da vida social, promovendo a prática de atividades culturais, recreativas, sociais, ambientais, entre outras.

O presente documento organiza a atribuição da comparticipação financeira anual a atribuir pelo Município de Vila Real às Coletividades culturais, recreativas, sociais e ambientais.

O concelho de Vila Real é profícuo em Coletividades culturais, desportivas, recreativas, sociais e ambientais, o Município tem sempre ajudado a preservar as diversas Coletividades que se mantêm pujantes, muitas delas já centenárias.

As coletividades, associações e clubes que existem no país sofreram o impacto negativo durante o período de confinamento motivado pela pandemia COVID 19. Foram impedidas de realizar e participar em encontros, festivais, eventos, entre tantas outras atividades programadas.

A pandemia COVID 19 paralisou toda a atividade e dinâmica do dia-a-dia das Coletividades.

Com vista à atualização do ficheiro/registo das Coletividades Culturais e acima de tudo perceber qual a situação concreta pós-pandemia, entenderam os Serviços Municipais de Cultura importante enviar-lhes um inquérito para preenchimento. Foi também solicitado aos dirigentes das Coletividades Culturais o envio do Plano de Atividades para o ano corrente como forma de auscultação da capacidade de planear e realizar atividades/eventos ao longo do ano.

O Plano de atividades é o documento mais usado para definir a estratégia e os objetivos para o futuro.

O Município atento a essa realidade vivida, entende que as Coletividades necessitam de apoio para se estruturarem novamente. Não tendo realizado os seus eventos e cumprido o Plano de Atividades a que se tinham proposto, reconhece que tem o dever de as apoiar e estimular proporcionando-lhes a oportunidade de se reerguerem e ultrapassarem este período tão nefasto.

Considerando que o tecido associativo ocupa um lugar fundamental e único na dinâmica das comunidades, sendo por excelência elemento de extrema relevância nas iniciativas culturais, recreativas, desportivas e sociais do Município;

Considerando que as Coletividades Culturais do concelho são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal das comunidades;

Considerando que as Coletividades Culturais promovem a participação de todos,
 Considerando que as Coletividades Culturais têm diversas formas de manifestar a sua atividade, salvaguardando tradições, mas atentas à realidade atual e à constante evolução dos gostos e preferências. Nomeadamente o caso das Bandas de Música, das Tunas, dos Grupos de Folclore, dos Grupos de Música Tradicional, dos Grupos de Bombos e Gigantones entre outros, que correspondem a componentes da herança cultural e da afirmação criativa do concelho, promovendo junto das populações o gosto pela cultura e pela preservação dessa herança que é património de todos e todos temos esse dever de preservar;

Considerando que é fundamental continuar a apostar no movimento associativo do concelho e apoiar de forma sustentável;

Propõe-se face ao exposto, a atribuição às Coletividades Culturais as comparticipações financeiras municipais, referentes ao ano de 2022, constantes do Quadro I e II do documento anexo a esta informação, cujo montante global do quadro I é de 72 600,00 € e montante global do quadro II é de 32 000,00 €”.

Quadro I

	Coletividades Culturais	€	NIF
1	ACROLAT Ass. C. R. - A TransDourienne	2.100,00	507 998 200
2	Acordar para a Música – Ass. C. R. Mondrões	350,00	514 404 299
3	Arquivo de Memórias – Ass. Cultural	500,00	505 606 178
4	Ass. Explosão de Abambres	250,00	514 987 693
5	Ass. Académica da U.T.A.D.	2.500,00	502 081 430
6	Ass. Amigos da Sra. da Pena	450,00	503 904 082
7	Ass. Apoio Social do Alvão	400,00	514 375 884
8	Ass. Brincar, Educação Alternativa	250,00	515 143 251
9	Ass. Fontinhal de Pena de Amigo	250,00	515 560 316
10	Ass. C. D. de Ermida do Corgo	250,00	514 684 232
11	Ass. C. D. Leirós	300,00	513 829415
12	Ass. C. D. Samardã	300,00	501 634 916
13	Ass. C. D. Torneiros	800,00	501 437 851
14	Ass. C. D. Valnogueiras	500,00	501 212 728
15	Ass. C. R. dos Bombos “Aguias da Lage”	1.250,00	514 051 388
16	Ass. C. R. Merito Rebelde	1.250,00	510 316 972
17	Ass. C. R. Jovens Astutos	250,00	509 219 799
18	Ass. C. D. Social R. Lamares	300,00	513 975 993
19	Ass. C.D. Social Vila Nova	1.000,00	503 503 835
	Coletividades Culturais	€	NIF
20	Ass. C.R. Camilo Castelo Branco	450,00	502 493 810
21	Ass. C.R. Infantil Social “Os Vicentinos”	1.250,00	501 308 580
22	Ass. C. R. Santa Margarida	250,00	514 816 686
23	Ass. C.R.D. Arnadelo	450,00	501 959 440
24	Ass. Círculo de Cultura Musical de Vila Real	500,00	510 276 458

25	Ass. Cultura, Etnografia e Folclore da Freguesia de Vale de Nogueiras	1.000,00	509 189 733
26	Ass. Cultural Recreativa “Mar de Pedra”	3.400,00	504 146 653
27	Ass. Cultural R. S. Domingos de Gravelos	550,00	501 836 390
28	Ass. Desportiva C. Escola Diogo Cão	250,00	502 514 949
29	Ass. D.C. Constantim	1.050,00	501 329 730
30	Ass. D.C. R. Aguas Santas	850,00	501 288 341
31	Ass. do Centro Cultural Lordelense	800,00	500 993 050
32	Ass. Centro Jovem	250,00	513 654 380
33	Ass. Confraria do Covilhete	750,00	513 598 596
34	Ass. Via Nova	500,00	506 625 729
35	Ass. Cultural D. S.Viver Lordelo	250,00	514 235 152
36	Ass. Juvenil Cultural e Recreativa “O Cantaréu”	4.100,00	501 871 144
37	Ass. Lazer Terras da Senhora da Pena Mouços	250,00	514 812443
38	Ass. Tuna Recreativa Musical Bisalhães	1.000,00	510 674 437
39	Ass. Vastaplateia - Cultural pela Arte Experimental	300,00	510 066 224
40	BST- Banda Sinfónica Transmontana, Ass. Cultural	500,00	515 197 734
41	Casa do Professor do Ensino Primário Vila Real	1.000,00	501 599 037
42	CCVR – Coral da Cidade Vila Real	4.750,00	509 014 429
43	Centro C. Andrães	800,00	501 644 601
44	Centro C.D.Trab. Município de Vila Real	1.750,00	501 833 803
45	Centro Cultural Arrabães	1.200,00	501 097 686
46	Centro Cultural D. Recreativo Couto	1.400,00	501 086 226
47	Centro Cultural Regional	5.250,00	500 942 005
48	Centro D. Cultural Campeã	450,00	501 238 204
49	Centro D. R. Cultural da Pena	500,00	510 916 716
50	Centro Social e Cultural S. João d’Arroios	500,00	509 073 212
51	Clube de Vila Real	1.100,00	502 107 014
52	Coro de Camara D’Ouro - Associação	500,00	514 303 956
53	Coro Misto de Mouços	500,00	510 482 325
54	GACVR-Grupo Amigos Colecionadores Vila Real	500,00	510 564 844
55	Grupo C. R. D. Agarez	500,00	501 183 477
56	Grupo C. R. Folhadela	500,00	501 738 282
57	Grupo C. R. Pomarelhos	350,00	503 481 050
58	Grupo Cultural D. de Ferreiros	850,00	501 649 336
59	Grupo D. C. Vila Seca	800,00	501 541 721
60	Grupo D. Cultural das Flores	500,00	501 052 542
61	Grupo D. Cultural de Mondrões	500,00	501 471 251
62	Grupo D. C. R. de Sapiões	500,00	507 449 754
63	Grupo de Bombos “Os Janotas”	500,00	515 445 908
64	Grupo de Bombos Relâmpagos de Sanguinhedo	1.250,00	506 174310
65	Grupo de Bombos Vilarinho da Samardã	1.250,00	506 764 095
66	Grupo de Cantares Aléu	2.350,00	507 987 101
67	Grupo de Cantares de Santa Marinha Aguas Santas	750,00	510 744 974
68	Grupo de Danças e Cantares da Lage	500,00	506 500 802
69	Grupo de Zés Pereiras – Os Trovadores	1.250,00	502 414 278
70	MAGNIFICAT – Grupo Jovens Guiães	450,00	507 636 619
71	M.A.R.C.A.- Associação	450,00	513 381 112
	Coletividades Culturais	€	NIF
72	Núcleo Recreativo e Cultural de São Tiago	900,00	510 984231
73	Portas da Bila / MUNDIS – Ass. Cívica de Formação e Cultura	450,00	513 411 062
74	Ad Justes – Associação de Desenvolvimento Local	500,00	509 535 895
75	Rancho Etnográfico Borbela	2.000,00	501 814 779
76	Rancho Folclórico Recreativo Borbela	1.750,00	501 439 706

77	Rancho Folclórico de N. Sra. Carmo - Carro Queimado	600,00	501 086 226
78	Tuna da Campeã	1.000,00	502 012 951
			72.600,00 €

Quadro II

	Coletividades Culturais	€	NIF
1	Banda de Música da Mateus	8.000,00	501 052 526
2	Banda de Musica de Portela	8.000,00	502 104 600
3	Banda de Musica Nogueira	8.000,00	501 780 432
4	Banda de Sanguinhedo Ass. R. Cultural	8.000,00	501 052 526
		32.000,00	

Em 14/10/2022 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que remeto à reunião de câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 3932 e n.º 3965 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projetos do PAM: 2022/A/104 e 2022/A/107 Valor: 104.600,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- **31.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(**Edgarlo Luís Varela Rodrigues**)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(**Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos**)



3.3
[Handwritten signatures and initials]

Presente na Reunião de
22/03/19
DELIBERAÇÃO
Tomada de conhecimento.
dos encaminhamentos
em occasione de Akin.

Relatório de acompanhamento à gestão

2.º Trimestre 2022

Handwritten signature

Handwritten signature
u.

ÍNDICE

Introdução	2
Atividade da AdIN	4
Abastecimento de água	4
Saneamento de águas residuais	5
Síntese da situação financeira	6
Rendimentos	6
Gastos.....	6
Resultados.....	7
Análise ao Balanço	8
Mapas	9
Balanço a 30.06.2022.....	10
Demonstração de resultados a 30.06.2022.....	12
Parecer sobre a informação económica e financeira – 2.º Trimestre	13




INTRODUÇÃO

A Águas do Interior Norte, EJM, SA., (AIN) é uma empresa local, de gestão de serviços de interesse geral, de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e independência orçamental.

De acordo com os seus estatutos a empresa tem como objeto social “a exploração e gestão de sistemas de abastecimento e distribuição de água para consumo público e saneamento dos Municípios participantes no seu capital social”.

No período a que se reporta este relatório a empresa deu sequência ao cumprimento das suas obrigações e atividades na prossecução da prestação de um serviço de qualidade aos residentes na área de abrangência. Norteada pelos princípios da eficiência e sustentabilidade deu também continuidade à implementação do seu plano de investimentos, tendo executado neste primeiro semestre 5.449.871€. Trata-se de um montante bastante elevado em face da atual conjuntura do mercado de obras públicas, com a ocorrência de vários concursos desertos, isto é, para os quais não são apresentadas propostas.

Alguns dos investimentos encontram-se já em fase de conclusão. Em especial os que estão a ocorrer no

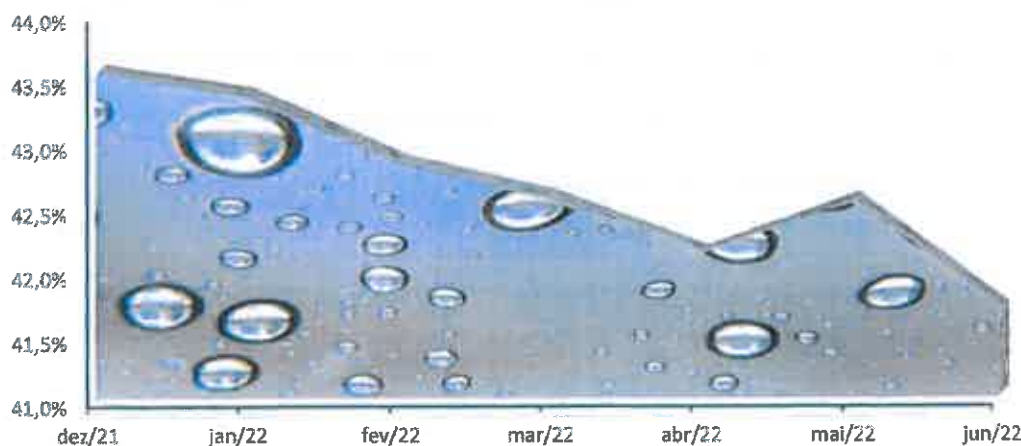


Gráfico 1 - Evolução da água não faturada em 2022 (valores em %)

sistema de abastecimento de água, começam já a refletir-se nos resultados da empresa devido à redução muito significativa do volume de água não faturada.

Ao nível do saneamento a melhoria do serviço prestado, bem como a campanha de aumento da adesão atualmente em curso, repercutiu-se num acréscimo significativo do número de clientes e consequentemente das tarifas cobradas.

Em face do exposto, a empresa tem vindo a solidificar a apresentação de resultados positivos. No período em análise o Resultado Líquido da AdIN foi de 933.687€, em muito superior ao ocorrido no período homólogo de 2021.

Os resultados agora apresentados refletem a implementação de uma estratégia com vista a dotar a empresa dos meios e procedimentos necessários à sua continuidade a longo prazo, prestando serviços de excelência a preços socialmente aceitáveis. O aumento do número de clientes e de utilizadores que se vem registando reflete a avaliação positiva do público em geral para com o trabalho desenvolvido, bem como da assertividade da campanha de aumento da adesão ao serviço.

Pese embora a satisfação com os resultados obtidos, o caminho para a sustentabilidade e eficiência da empresa será longo e terá de assentar fortemente na diminuição da água não faturada (perdas), processo em que toda a organização está, e tem de estar, fortemente envolvido. O combate às perdas de água é tradicionalmente mais difícil à medida que se vai diminuindo o rácio de água não faturada. A operacionalização dos investimentos agora em fase de conclusão exigirá novas competências e disponibilidade para a sua rentabilização. Por outro lado, o período de seca severa que atravessamos levantará novos desafios, de entre os quais se salienta a necessidade de encontrar origens alternativas para a obtenção de água para usos menos nobres, como são a rega dos espaços públicos, a lavagem de ruas ou o combate aos incêndios rurais, tudo usos necessários e imensamente relevantes, mas que a escassez do recurso e o seu custo, claramente desaconselham. É uma tarefa muito exigente pois obriga a alteração de práticas e hábitos muito enraizados nas instituições e organizações mas estamos convictos que com a colaboração de todos será possível a superação dos objetivos a que nos propusemos..

ATIVIDADE DA ADIN

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A situação de seca que assola o país evidencia a assertividade da estratégia implementada pela AdIN no setor do abastecimento de água. Ainda que alguns dos investimentos estejam ainda em curso, os resultados obtidos na redução de água não faturada são expressivos, denotando a correção do caminho iniciado.

Dos investimentos em curso tendo em vista a melhoria da eficiência salientam-se a implementação de Zonas de Medição e Controlo (ZMC's), a instalação de válvulas redutoras de pressão (VRP) e a substituição das redes mais deterioradas. Está também em curso a implementação de um plano de atualização do parque de contadores destinado a melhorar a qualidade da medição efetuada.

No aspeto da garantia da qualidade da água fornecida a AdIN, em articulação com a ERSAR, tem vindo a implementar o plano de controlo de qualidade da água, no âmbito do qual estão a ser realizadas as análises e procedimentos regulamentares, em cumprimento dos normativos em vigor.

Perante a elevada taxa de acessibilidade física ao serviço de abastecimento, a expansão a expansão das redes de distribuição tem-se resumido a pequenos prolongamentos de rede. É por isso particularmente relevante o aumento do número de clientes deste serviço. Relativamente ao término do ano transato, a empresa apresenta no final do primeiro semestre um acréscimo 0,3% do número de clientes, totalizando 62 069. Este crescimento ocorreu em ambos os segmentos de clientes, pois o número de clientes domésticos aumentou 143 e o de não-domésticos aumentou 66.

Ao longo dos seis primeiros meses de 2022 foram faturados 2.283.147m³, correspondendo a um acréscimo de 7,5%, relativamente ao período homólogo de 2021.



Figura 1 - REDESENHO DE REDES DE ÁGUAS RESIDUAIS EM VÁRIOS LUGARES DO

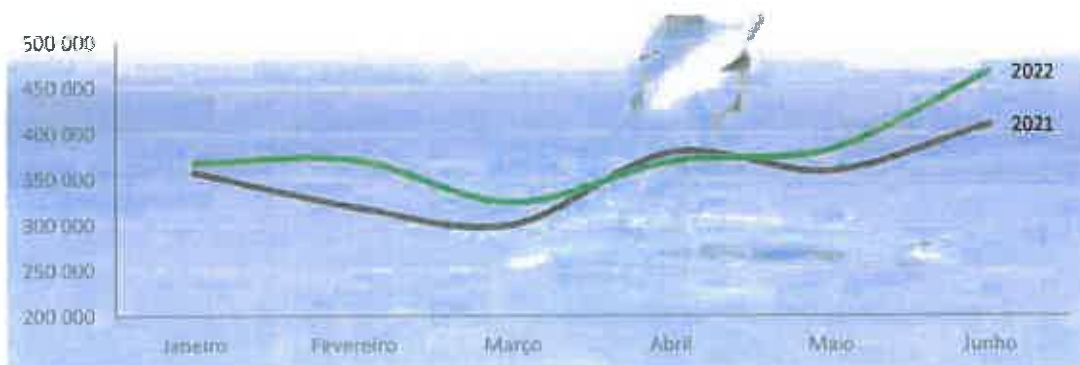


Gráfico 2 - Evolução da água faturada (valores em m³)

SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

O serviço de saneamento de águas residuais é essencial à saúde pública e ao meio ambiente. Nesse sentido, a empresa tem um vasto volume de investimentos na reabilitação e construção de estações de tratamento, bem como na instalação de coletores de drenagem que possibilite a eliminação de fossas, muitas vezes geradoras de escorrências que contaminam as linhas de água.

Perante a impossibilidade de extensão das redes de drenagem a toda a área de intervenção será disponibilizado o serviço de saneamento através de meios móveis para os locais desprovidos dessas infraestruturas.

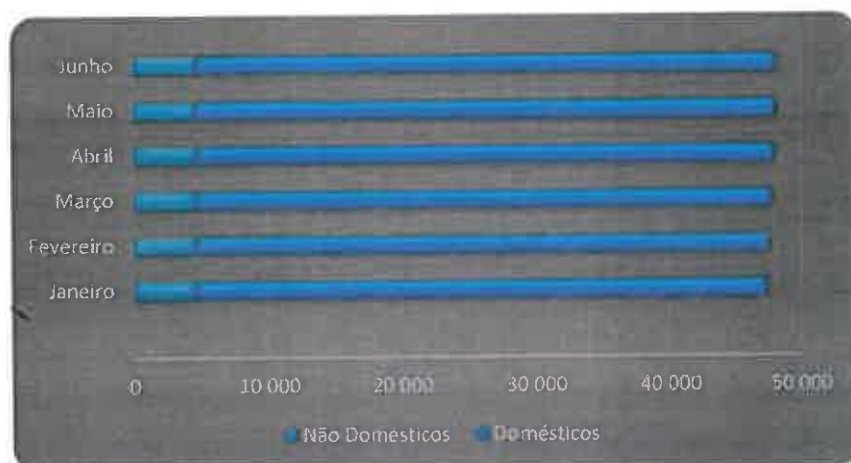


Gráfico 3 - Evolução do número de utilizadores do serviço de AR

Ao longo dos primeiros seis meses a AdIN já entregou para tratamento 1.967.999m³ de efluente nas infraestruturas da Águas do Norte, entidade responsável pela “vertente em alta”. Trata-se de um valor inferior ao ocorrido em igual período de 2021.

A viabilização dos sistemas públicos de saneamento básico depende da adesão das

populações. A empresa está a implementar os processos que permitam melhorar a qualidade do serviço prestado, eliminar barreiras à acessibilidade económica por forma a promover o incremento dos níveis de adesão e do número de clientes. O decurso do trabalho de deteção de ligações ilícitas e incentivo à adesão ao serviço de saneamento têm vindo a refletir-se num aumento contínuo do número de utilizadores deste serviço. No final do período em análise a empresa detinha 48.164 utilizadores do serviço de saneamento. Tal representa um crescimento de 3% face ao período homólogo. Ao longo dos primeiros seis meses de 2022, esse acréscimo foi de 782 utilizadores.




SÍNTESE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA

RENDIMENTOS

Ao longo do primeiro semestre de 2022 a AdIN apresentou rendimentos totais de 8.538.156€, tal representa um acréscimo de 1.587.345€ face ao período homólogo. O montante de Rendimentos Totais obtido é também superior ao previsto na fase de orçamento em 874.845€.

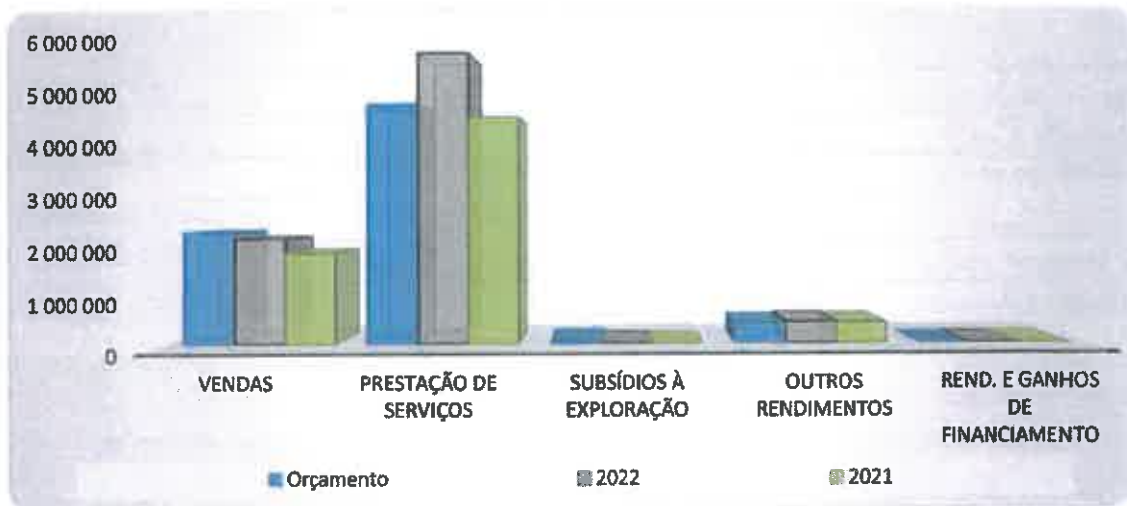


Gráfico 4 - Evolução dos rendimentos (valores em euros)

O acréscimo de rendimentos ficou a dever-se fundamentalmente ao aumento do Volume de Negócios, motivado pelo aumento dos consumos faturados e pelo crescimento do número de clientes e utilizadores. Nos primeiros seis meses do ano corrente o Volume de Negócios da empresa foi de 8.107.435€, superando o montante registado em 2021 e o previsto em Orçamento. O aumento dos consumos faturados refletiu-se num crescimento de 15% do valor da Venda de Água, relativamente ao ocorrido no período homólogo, atingindo-se o valor de 2.148.201€. O aumento do número de clientes e utilizadores refletiu-se num acréscimo da faturação de tarifas fixas e consequentemente da Prestação de Serviços.

Os Outros Rendimentos neste período foram de 430.721€, representando um crescimento de 6.914€ face ao ocorrido no período homólogo.

GASTOS

Ao longo dos primeiros seis meses de 2022 a empresa apresentou um montante de Gastos Totais de 7.604.469€. Trata-se de uma redução de 290.902€ ao registado no período homólogo de 2021. No que concerne à comparação com o orçamentado conta-se que o valor registado é inferior em 83.626€.

O Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas foi de 2.015.060€ ao longo dos primeiros seis meses de 2022, consubstanciando uma redução de 23.875€ face ao ocorrido em igual período do ano anterior.

Apesar dos aumentos registados nos custos com energia, os gastos com Fornecimentos e Serviços Externos no período em análise tiveram uma redução de 286.602€ face ao período homólogo, atingindo o valor de 2.598.203€. Para esta redução contribuiu fundamentalmente a redução do efluente tratado “em alta”, a qual se consubstanciou numa redução dos gastos inerentes em 419.090€.

Os Gastos com Pessoal foram de 1.863.702€ representando uma redução de 52.060€ face ao valor ocorrido no período homólogo. Também relativamente ao orçamento o valor registado foi inferior ao previsto em 58.785€.

Os gastos com as Depreciações no primeiro semestre foram de 900.426€, trata-se de um valor superior em 15.068€, refletindo o investimento que tem vindo a ser realizado.

Os Outros Gastos foram de 182.605€ no período em análise, registando um acréscimo de 34.188€ face ao período homólogo.



Figura 2 - FECHO DE SISTEMAS DE ÁGUAS RESIDUAIS EM VÁRIOS LUGARES DOS MUNICÍPIOS DE VILA REAL E SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

RESULTADOS

Nos primeiros seis meses de 2022 a empresa apresenta resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA) positivos no valor de 1.878.586€, situação superior ao perspectivado em orçamento e ao registado no ano anterior.

	Orçamento 2.º trimestre	2.º trimestre 2022	2.º trimestre 2021
Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA)	986 746	1 878 586	-37 106
Resultado operacional (EBIT)	975 637	978 160	-922 466
Resultado antes de impostos (EBT)	958 472	933 687	-944 560
Ganhos de financiamento - gastos de financiamento	-17 165	-44 474	-22 094
Resultado líquido (RI)	958 472	933 687	-944 560

Também o resultado líquido é positivo, atingindo o valor de 933.687€.

ANÁLISE AO BALANÇO

O valor do Ativo a 30.06.2022 da AdIN era de 99.941.047€ sendo que a principal componente respeita Ativos Não Correntes. O património da empresa registou um acréscimo de 2.488.068€ face à situação existente no final do ano anterior. Esta evolução deve-se fundamentalmente ao elevado volume de investimento em curso, cuja execução permitirá dotar a empresa dos meios necessários a assegurar a sua sustentabilidade a longo prazo.

O Capital Próprio no valor de 77.173.729€, representa 77% do valor do Ativo, situação que reflete a elevada Autonomia Financeira da empresa. Também nesta rubrica se registou um aumento desde o final de 2021.

O Passivo da empresa no final do 2.º trimestre era de 22.767.318€, sendo que 59% deste valor respeita a compromissos de longo prazo.

OK

u.

	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO À GESTÃO	ANO
		2022

MAPAS



BALANÇO A 30.06.2022
Águas do Interior Norte, EIM, SA
Balanço Individual em 30 de junho de 2022
 (Valores expressos em euros)

	Notas	30.jun.22	31.dez.21
Ativo			
Ativos fixos tangíveis		67 088 500,60	62.539.055,44
Propriedades de investimento		0,00	0,00
Participações financeiras - método eq. patrimonial		0,00	0,00
Participações financeiras - outros métodos		0,00	0,00
Acionistas / sócios		0,00	0,00
Outros ativos financeiros		36 596,29	30.105,61
Ativos por impostos diferidos		0,00	0,00
Total dos Ativos Não Correntes		67 125 096,89	62.569.161,05
Inventários		484 247,21	368.687,35
Ativos biológicos		0,00	0,00
Clientes		5 059 385,94	3.674.420,32
Adiantamentos a fornecedores		0,00	0,00
Estado e outros entes públicos		482 020,00	429.159,99
Acionistas / sócios		0,00	0,00
Outras contas a receber		21 306 519,77	23.481.881,41
Diferimentos		0,00	0,00
Ativos financeiros detidos para negociação		0,00	0,00
Outros ativos financeiros		0,00	0,00
Ativos não correntes detidos para venda		0,00	0,00
Caixa e depósitos bancários		5 483 777,50	6.929.669,45
Total dos Ativos Correntes		32 815 950,42	34.883.818,52
		99 941 047,31	97.452.979,57
Capitais Próprios			
Capital realizado		27 148 050,00	30.398.050,00
Ações (quotas) próprias		0,00	0,00
Outros instrumentos de capital próprio		12 262 700,00	7.763.200,00
Prémios de emissão		4 313 347,00	4.313.347,00
Reservas legais		103 687,38	94.866,75
Outras reservas		13 762,56	13.762,56
Resultados transitados		-547 151,58	534.756,52
Ajustamentos em ativos financeiros		0,00	0,00
Excedentes de revalorização		0,00	0,00
Outras variações no capital próprio		32 945 647,26	33.134.840,75
Resultado líquido do exercício		933 686,52	176.412,53
Total dos Capitais Próprios		77 173 729,14	76.429.236,11

	Notas	30.jun.22	31.dez.21
Passivo			
Provisões			
Financiamentos obtidos		12 588 419,24	12.588.419,24
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0,00	0,00
Passivos por impostos diferidos		0,00	0,00
Outras contas a pagar		854 736,15	678.106,02
Total dos Passivos Não Correntes		13 443 155,39	13.266.525,26
Fornecedores			
Adiantamento de clientes		5 792 569,99	4.347.519,89
Estado e outros entes públicos		0,00	0,00
Acionistas / sócios		178 123,24	89.857,83
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Outras contas a pagar		415 499,12	872.406,63
Diferimentos		2 937 970,43	2.447.433,85
Outros passivos financeiros		0,00	0,00
Total dos Passivos Correntes		9 324 162,78	7.757.218,20
Total do Passivo		22 767 318,17	21.023.743,46
		98 941 047,31	97.452.979,57

A Contabilista Certificada,

Armanda Rodrigues Chaves

A Administração,

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS A 30.06.2022

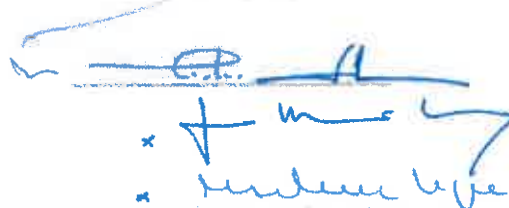
Águas do Interior Norte, EIM, SA
Demonstração dos Resultados Individuais
Exercício findo em 30 de junho de 2022
(Valores expressos em euros)

	30.jun.22	30.jun.21
Vendas e Prestação de serviços	8 107 434,54	6 527 004,48
Subsídios à exploração	0,00	0,00
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	0,00	0,00
Variação nos inventários da produção	0,00	0,00
Trabalhos para a própria entidade	0,00	0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-2 015 060,13	-2 038 935,43
Fornecimentos e serviços externos	-2 598 202,55	-2 884 804,58
Gastos com o pessoal	-1 863 702,12	-1 915 762,39
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	0,00	0,00
Aumentos/reduções de justo valor	0,00	0,00
Outros rendimentos e ganhos	430 721,07	423 806,60
Outros gastos e perdas	-182 604,96	-148 416,93
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	1 878 585,85	-37 108,25
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	-900 425,77	-885 357,74
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	0,00	0,00
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	978 160,08	-922 465,99
Juros e rendimentos similares obtidos	0,00	0,00
Juros e gastos similares suportados	-44 473,56	-22 094,37
Resultado antes de impostos	933 686,52	-513.166,86
Imposto sobre o rendimento do período	0,00	0,00
Resultado líquido do período	933 686,52	-944 560,36
Resultado por ação básico	933 686,52	-944 560,36

A Contabilista Certificada,



A Administração,



	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO À GESTÃO	ANO
		2022

PARECER SOBRE A INFORMAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA – 2.º TRIMESTRE

OK
7
u.

**PARECER DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA
SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA
2º TRIMESTRE 2022**

1. INTRODUÇÃO

No âmbito das competências do fiscal único consubstanciadas no disposto no n.º 6 do art.º 25º da Lei nº 50/2012, é emitido o presente parecer de acompanhamento e avaliação da situação económica e financeira da Águas do Interior Norte, EIM, SA. (AIN), reportada a 30 de junho do exercício de 2022.

É objetivo do presente relatório dotar os órgãos competentes de informação sobre a situação económica e financeira relevante da entidade. Neste propósito, o nosso trabalho consistiu no acompanhamento da atividade exercida pela entidade no decurso dos primeiros 6 meses do ano de 2022.

Nos seis primeiros meses do ano de 2022, conforme realçado no Relatório de acompanhamento à gestão do semestre, a empresa AIN desenvolveu a sua atividade na prossecução da melhoria do serviço prestado e da sustentabilidade do seu desempenho.

Ao longo deste período, a empresa deu continuidade ao ambicioso plano de investimentos aprovado aquando da sua constituição, sendo que um dos principais fatores de ineficiência das entidades gestoras dos serviços de abastecimento se prende com o elevado nível de perdas de água que ocorrem no processo de distribuição. Em resultado dos investimentos já efetuados e da implementação de outros procedimentos, constata-se um acréscimo significativo do número de clientes e conseqüentemente das tarifas cobradas. Esta situação reflete-se, por um lado, no aumento das vendas de água e, por outro, numa redução de gastos com a compra de água, pilares essenciais para a obtenção de resultados positivos.

Pelo seu âmbito e finalidade, esta informação resumida toma essencialmente em consideração os valores contabilísticos preparados pela entidade, pelo que esta apreciação se reveste de segurança moderada.

2. EVOLUÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

Decorrente da constituição da empresa intermunicipal, que tinha como um dos objetivos sociais uma política de investimento de elevado alcance ao nível intermunicipal, seria natural que a situação económica e financeira se viesse a refletir não só das condições conjunturais do mercado em que se insere, como das condições da utilização das infraestruturas interligadas, que é determinante não só para o aumento da produção, como para uma maior eficiência na utilização dos recursos.

Resumindo-se no quadro seguinte a situação económica da AIN, que releva a evolução comparativa do EBITDA (lucro antes de impostos e depreciações), a seguir se expressa, em síntese, os rendimentos e gastos do período comparados com os do período homólogo do ano anterior, devidamente confrontados com o orçamentado. Com o mesmo objetivo, dá-se também evidência à evolução da estrutura de capitais de modo a realçar o equilíbrio financeiro da AIN.

- Rendimentos

Ao longo do primeiro semestre de 2022, a AIN apresentou um volume de negócios rendimentos totais de 8.107.435€, tal representa um acréscimo de cerca de 24,2% face ao período homólogo e superando o orçamentado.

Para estes valores contribuiu também a faturação ao Município de Freixo de Espada à Cinta a perda de rendimentos decorrente da não integração de alguns dos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais.

- Gastos

O Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas foi de 2.015.060€ ao longo dos primeiros seis meses de 2022, consubstanciando uma redução de 23.875€ face ao ocorrido em igual período do ano anterior.




Apesar dos aumentos registados nos custos com energia, os gastos com Fornecimentos e Serviços Externos no período em análise tiveram uma redução de 286.602€ face ao período homólogo, atingindo o valor de 2.598.203€.

Os Gastos com Pessoal foram de 1.863.702€ representando uma redução de 52.060€ face ao valor ocorrido no período homólogo. Também relativamente ao orçamento o valor registado foi inferior ao previsto em 58.785€.

Os gastos com as Depreciações no primeiro semestre foram de 900.426€, refletindo o investimento que tem vindo a ser realizado.

- Efeitos no EBITDA

	Orçamento 2º Trimestre 22	Real 2º Trimestre 22	Real 2º trimestre 21
Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA)	986,7	1.878,5	-37,1
Resultado operacional (EBIT)	975,6	978,1	-922,4
Resultado antes de impostos (EBT)	958,4	933,6	-944,5
Ganhos de financiamento - gastos de financiamento	-17,1	-44,4	-22,0
Resultado líquido (RL)	958,4	933,6	-944,5

Valores em milhares de euros

Consequência do desempenho económico do semestre, verificou-se uma significativa melhoria no montante do EBITDA, quer em comparação com o período homólogo (cerca de 1,9 M€) quer em relação ao orçamentado (cerca de 0,9M€).

- Equilíbrio financeiro

Durante o semestre foi mantida a mesma política de financiamento ao investimento, o que determinou praticamente a manutenção da estrutura de capitais permanentes (capitais próprios + passivo a médio e longo prazo), os quais proporcionam um elevado grau de autonomia financeira e ao mesmo tempo um acentuado equilíbrio financeiro, ao promover um elevado grau de cobertura dos capitais fixos por capitais permanentes.

Tais indicadores revelam-se, em concreto, no quadro abaixo, o qual evidencia o conjunto de indicadores mais importantes referentes à estrutura de capitais da entidade:

Estrutura de capitais	Real 2º Trimestre 22	Real 31/12/21
Solvabilidade Financeira (CP/TP)	339%	363%
Autonomia Financeira (CP/TAL)	77,2%	78,4%
Endividamento (TP/TAL)	22,7%	21,6%
Cobertura dos Ativos Não Correntes (CPERM/ANC)	134%	143,4%

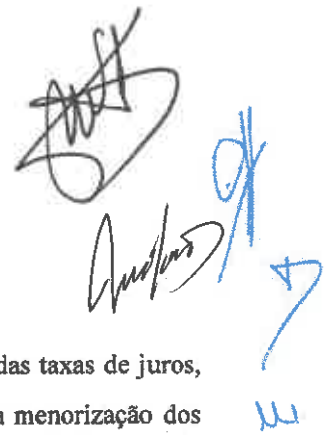
Deste quadro se conclui, em resumo, que a estrutura de capitais da AIN segue o mesmo sentido de equilíbrio financeiro do ano anterior, apesar do aumento das atividades operacional e de investimento, evidenciado pelo aumento do ativo total de cerca de 2 ME.

No essencial, os Capitais Próprios mais que triplicam o total dos Capitais Alheios (Total do Passivo), sendo que os Capitais Próprios da AIN financiam 77,2% do Total dos seus Ativos (não correntes e correntes), enquanto o endividamento total cresceu ligeiramente passando de 21,6% para 22,7% do Total dos Ativos, sendo que a maior parte dos recursos alheios (59% do total do passivo) são constituídos por financiamentos a medio e longo prazo, o que faz com que os Capitais permanentes superem em 34% os montantes dos ativos não correntes, constituídos praticamente na sua totalidade por ativos fixos tangíveis.

PARECER

Consequência de um aumento do volume de negócios, conjugado com a melhor utilização dos recursos, os resultados superam significativamente tanto os resultados do período homólogo aproximando-se dos resultados orçamentados. Com estes fatores positivos é de esperar melhorias no decurso dos próximos trimestres.

Chama-se a atenção, no entanto, para a continuidade de importantes fatores de incerteza, ligados sobretudo ao eclodir do conflito militar na Ucrânia, desde fevereiro de 2022, bem como as condições de seca severa que assolam a generalidade do país, as quais podem condicionar fortemente a exploração das empresas, pelos seus efeitos globais, dada a interdependência dos países e dos mercados, com resultados concretos quer no mercado de energia, quer nos



mercados financeiros com evidência na crescente inflação e no aumento das taxas de juros, que não deixarão de influenciar pela negativa a retoma anunciada, após a menorização dos efeitos económicos e sociais resultantes do surto pandémico verificado em 2020/21.

Porto, 29 de agosto de 2022

O Fiscal Único,



Rodrigo Carvalho, Virgílio Macedo e Associado SROC, Lda
SROC 345/CMVM 20210025, representada pelo sócio/partner
Dr. Rodrigo Mário de Oliveira Carvalho (ROC n.º 889)



António
Alves

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS AO MUNICÍPIO

Outubro de 2022



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objeto do concurso

O presente concurso público tem por objeto principal a **prestação de serviços na área de seguros para o Município de Vila Real**, em conformidade com o descrito no Caderno de Encargos e respetivos anexos, nos seguintes ramos:

- a) Acidentes Pessoais
 - i. Contratos de Emprego e Inserção - IEFP
 - ii. Estágios Profissionais
 - iii. Membros da Comissão Alargada de Proteção de Crianças e Jovens
 - iv. Campo de Férias – Grupo
 - v. Torneios de Futsal Inter-Freguesias e Inter-Instituições
 - vi. Participantes do Projeto + Social
 - vii. Participantes no Curso de Fotografia Juvenil

- b) Acidentes de Trabalho - Trabalhadores do município
- c) Multiriscos Patrimonial
- d) Automóvel
- e) Responsabilidade Civil Geral
- f) Aeródromo Municipal.

Artigo 2º Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila Real, sito na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, com o número de telefone 259 308 100 e fax 259 308 161, com o endereço eletrónico geral@cm-vilareal.pt e plataforma eletrónica de contratação utilizada entidade no site www.vortalgov.pt.

Artigo 3º Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão que tomou a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real, na sua reunião ordinária de 19/10/2022, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, adiante designado por “CCP”

Artigo 4º Prazo de vigência do contrato

- 1- O período de vigência do contrato será de 3 anos.
- 2- O início da aquisição de serviços terá lugar no dia 1 de janeiro de 2023

Artigo 5º Peças que constituem o procedimento

- 1- O processo relativo ao presente procedimento e composto pelas seguintes peças:



- a) Programa de procedimento e seus anexos;
 - b) Caderno de Encargos e seus anexos;
- 2- Os anexos ao programa de procedimento são os seguintes:
- a) Anexo I - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 art.º 57 do CCP;
 - b) Anexo II - Modelo da declaração da proposta.
- 3- Anexos ao caderno de encargos são os seguintes:
- a) Anexo I – Automóvel - Mapa de Viaturas e de Máquinas
 - b) Anexo II – Multirrisco - Edifícios e Equipamentos Municipais
 - c) Anexo III – Responsabilidade Civil - Escolas, Parques Infantis, Áreas de Lazer e Polivalentes Desportivos
 - d) Anexo IV – Responsabilidade Civil - Informação sobre Caracterização o município
 - e) Anexo V - Aeródromo Municipal
 - f) Anexo VI- Mapa Resumo das ocorrências dos últimos 3 anos.
- 4- O processo a que se refere o nº 1 integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos prestados nos termos definidos no artigo 13º.

Artigo 6º Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente programa de procedimentos contam-se nos termos do artigo 470º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO II - JÚRI

Artigo 7º Júri

- 1- O procedimento é constituído por um júri composto por três membros efetivos e dois membros suplentes, designados pelo Executivo Municipal.
- 2- O Júri terá a seguinte composição:
 - Presidente
Eduardo Luís Varela Rodrigues (Diretor do DAF)
 - Vogais Efetivos
Filipe José Martins Machado (Chefe de Divisão de Gestão Patrimonial e Financeira)
Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização)
 - Vogais Suplentes
André António Dias de Carvalho - Técnico Superior (Património)
Teresa Maria Barros Carriço - Técnica Superior (Contratação Pública)

Artigo 8º Funcionamento

- 1- O júri entra em funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio do procedimento no Diário da República.
- 2- O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.
- 3- O júri pode designar um secretário a quem compete lavrar as atas das respetivas reuniões.



- 4- As deliberações do júri são sempre fundamentadas e são tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.

Artigo 9º Competência

- 1- Compete nomeadamente ao júri do procedimento:
 - a) Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
 - b) Proceder a apreciação das propostas;
 - c) Aprovar erros e omissões do caderno de encargos
 - d) Elaborar os relatórios de análise das propostas.
- 2- O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessárias para efeito de análise e de avaliação das mesmas.

CAPITULO III – CONCORRENTES

Artigo 10º Natureza jurídica dos concorrentes

- 1- As propostas só podem ser apresentadas por Empresas de Seguros legalmente constituídas, tal como definidas na alínea e) do artigo 4º do Anexo a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei 7/2019, de 16 de janeiro, e não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP.
- 2- As seguradoras concorrentes deverão apresentar proposta para a totalidade dos ramos objeto do concurso, a qual deverá respeitar a totalidade das características técnicas referidas no Caderno de Encargos, sobre pena de exclusão da respetiva proposta.
- 3- Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 4- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 5- Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

Artigo 11º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação a um agrupamento de pessoas coletivas, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo com responsabilidade solidária das empresas agrupadas.

Artigo 12º Consulta e obtenção das peças do processo

- 1- O programa do procedimento e o caderno de encargos são disponibilizados em suporte



eletrónico pelo Município de Vila Real, no sítio da Internet www.cm-vilareal.pt e na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do concurso encontram-se disponíveis para consulta e obtenção dos interessados na morada indicada no artigo 3º, todos os dias úteis, das 9H00 as 12H30 e das 14H00 as 17H00, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da Republica até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3- A consulta e obtenção pelos interessados de cópia das peças do processo não dependem do prévio pagamento de qualquer quantia.
- 4- Os serviços registarão o nome e o endereço eletrónico dos interessados que consultem ou que obtenham as peças do concurso.

Artigo 13º Esclarecimentos e retificações

- 1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do processo devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2- Os esclarecimentos previstos no número anterior serão prestados, por escrito, pelo júri do Concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.
- 3- O Executivo Municipal pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previsto no número anterior.
- 4- Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão comunicados à empresa que os solicitou, bem como a todas as empresas que procederam ou venham a proceder ao levantamento das peças do processo e fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

Artigo 14º Visitas às instalações

- 1- Os interessados podem, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, realizar visitas aos equipamentos e infraestruturas incluídas no processo de concurso, das 09H00 às 12H00 e das 14H30 às 17H00.
- 2- Para efeitos de visita, os interessados devem efetuar uma marcação através do endereço eletrónico geral@cm-vilareal.pt com, pelo menos, 3 dias de antecedência relativamente a datas pretendidas, indicando as instalações que pretendem visitar e os dias em que o pretendem fazer.
- 3- Os concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar desconhecimento quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado ou imputar ao Município de Vila Real, a esse título, qualquer responsabilidade.

CAPITULO IV - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 15º Prazo

- 1- As propostas dos concorrentes devem ser apresentadas até ao 30º dia a contar da data do envio do anúncio do concurso ao JOUE – Jornal Oficial da União Europeia.
- 2- Quando as retificações ou os esclarecimentos prestados sobre as peças do



procedimento sejam comunicadas para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

- 3- Quando as retificações referidas no número anterior, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou a publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Artigo 16º Modo de apresentação das propostas

- 1- Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Vila Real, www.vortalgov.pt.
- 2- A assinatura e encriptação das propostas e respetiva documentação serão realizadas através de um certificado qualificado, o qual deverá ser atempadamente adquirido junto da entidade credenciada nos termos da legislação em vigor.

Artigo 17º Documentos que constituem a proposta

- 1- Todos os documentos que constituem a proposta abaixo indicados devem ser assinados eletronicamente, através de certificado qualificado, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 2- A proposta é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do Programa de Procedimento;
 - b) Proposta de Preço apresentada de acordo com o **Anexo II** do Programa de Procedimento;
 - c) Preços Unitários dos imóveis e viaturas a segurar de acordo com os mapas constantes nos **Anexo II e III** do Caderno de Encargos, sob pena de exclusão.
 - d) O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponibilizado na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

Artigo 18º Propostas Variante

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 19º Preço base

O preço base do concurso é de 748 908 €, isento de IVA, conforme disposto no nº 28 do artigo 9º do Código do IVA.

Artigo 20º Idioma dos documentos



- 1- Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 2- Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o candidato fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 21º Documentos de habilitação

- 1- O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação mencionados nas alíneas a), conforme modelo anexo II, e b) do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.
- 2- A apresentação dos documentos mencionados no ponto anterior deverá ser efetuada nos termos do nº 1 do artigo 83º do CCP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a receção da notificação de adjudicação.

Artigo 22º Prazo para a supressão de irregularidades

Nos termos do artigo 86º do CCP, as irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação são suprimidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de receção da notificação para a apresentação dos documentos ou elementos em falta.

Artigo 23º Publicitação da lista de concorrentes

No dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o Júri procederá à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt, aplicando o disposto no artigo 138º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 24º Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter a validade das suas propostas durante o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período se os concorrentes nada requererem em contrário.

Artigo 25º Critérios de adjudicação

A adjudicação será feita à proposta com o preço mais baixo.

CAPITULO V - PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Artigo 26º Relatório preliminar

- 1- Após a análise das propostas e a aplicação dos critérios de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
- 2- No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve



também, fundamentadamente propor a exclusão das propostas, nos termos das alíneas a) a o) do nº 2 do artigo 146º do CCP.

- 3- Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º do código dos Contratos Públicos.

Artigo 27º Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147º do CCP.

Artigo 28º Relatório final

- 1- Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146º do CCP.
- 2- No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 3- O relatório final, juntamente com demais documentos que compõem o processo de concurso é enviado ao Executivo Municipal.
- 4- Cabe ao Executivo Municipal decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPITULO VI - ADJUDICAÇÃO

Artigo 29º Adjudicação

- 1- O Executivo Municipal toma a decisão de adjudicação e notifica-a aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 2- Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
- 3- A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 4- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Executivo Municipal notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos.
- 5- As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.



Artigo 30º Causas da não adjudicação

- 1- Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum dos concorrentes haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
- 2- A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

CAPITULO VII - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 31º Conteúdo do contrato

Faz parte integrante do contrato um clausulado que contem os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como o título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) O preço contratual;
- e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g) O nº de compromisso e classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato

Artigo 32º Minuta do contrato

- 1- A minuta do contrato é aprovada pelo Executivo Municipal depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.
- 2- Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o Executivo Municipal notifica o adjudicatário.
- 3- A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 33º Outorga do contrato

A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de



- adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução.

CAPITULO VIII - CAUÇÃO

Artigo 34º Valor e modo de prestação da caução

É dispensada a prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

CAPITULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35º Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação a entidade competente para efeito de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 36º Novos serviços

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea a) do nº I do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares ao objeto do presente concurso publico.

Artigo 37º Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e legislação complementar.



**DECLARAÇÃO
ANEXO I**

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º)

- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do concurso Público Internacional de "Prestação de Serviços de Seguros no Município de Vila Real", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

- 1 Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (2):
 - a)
 - b)
- 2 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar a execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 3 Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Os titulares dos seus órgãos sociais (de administração, direção ou gerência) não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional; (3)
 - c) Os titulares dos órgãos sociais (administração, direção ou gerência) não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional; (4)
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal); (5)
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal); (6)
 - f) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do nº I do artigo 215 do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos; (7)



- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº I do artigo 627º do Código do Trabalho; (8)
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal); (9)
 - i) Os titulares dos seus órgãos sociais (de administração, direção ou gerência) não foram condenados por alguns crimes:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa a proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento dos capitais, na aceção do artigo 1º relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j) Não prestou qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
- 4 O declarante tem conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação a entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 5 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.
- 6 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como



concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação a entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local) (data)

... (assinatura do representante que tenha poderes para o obrigar)

- (1) — Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) - Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e no nº 2 e 3 do artigo 57^º.
- (3) - Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação
- (4) - Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação
- (5) - Declarar consoante a situação
- (6) - Declarar consoante a situação
- (7) - Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (8) - Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (9) - Declarar consoante a situação



ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO DA PROPOSTA

(a que se refere a alínea b) do nº2 do artigo 17º do Programa de Procedimento)

1 - (nome, numero de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, numero de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tornado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar do procedimento de (designação do procedimento em causa), a que se refere o Anúncio datado de 2022 ... / ..., publicado no Diário da Republica, II Serie, nº...., de 2022/ .../ ..., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas, todas as cláusulas pela quantia de (em euros) (por algarismos e por extenso), conforme prémios, para cada ramo, constantes nos mapas do Caderno de Encargos, e que se resumem do seguinte mapa:

Ramos de Seguros	Prémio Total
I - Acidentes Pessoais	
A - Contratos de Emprego e Inserção do IEFP	
D - Estagiários Profissionais	
E - Membros da Comissão Alargada de Protecção de Crianças e Jovens	
B - Campos de Férias	
C - Torneios de Futsal Interfreguesias e Inter-Instituições	
E - Participantes no Projeto + Social	
E - Participantes no Curso de Fotografia Juvenil	
II - Acidentes de Trabalho	
A - Trabalhadores do Município	
III - Multirrisco Patrimonial	
IV - Automóvel	
V - Responsabilidade Civil Geral	
VI - Aeródromo Municipal	
TOTAL	

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita a execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local) (data) [assinaturas]



CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS AO MUNICÍPIO

Outubro de 2022

Prestação de Serviços na Área de Seguros

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Gerais

Artigo 1º

Disposições e Cláusulas por que se rege o serviço

- 1.1- Na execução do contrato observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 287/2009, de 2 de outubro, com as devidas e necessárias atualizações, doravante designado por CCP (Código dos Contratos Públicos) e restante legislação aplicável;
- 1.2- Para efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula anterior, consideram-se integrados no contrato este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados a concurso, a proposta do adjudicatário, bem como todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
- 1.3- Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) da cláusula anterior, serão observados em todas as disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato, ou documentos que dele fazem parte integrante.


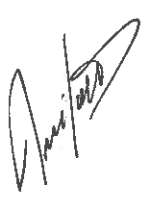
Cláusulas jurídicas

Artigo 2º

Objeto do concurso

2.1 - O objeto do concurso consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II, deste caderno de encargos, na Prestação de Serviços na Área de Seguros, nos seguintes ramos:

- a) Acidentes Pessoais
 - i. Contratos de Emprego e Inserção - IEFP
 - ii. Estágios Profissionais
 - iii. Membros da Comissão Alargada de Proteção de Crianças e Jovens
 - iv. Campo de Férias – Grupo
 - v. Torneios de Futsal Inter-Freguesias e Inter-Instituições
 - vi. Participantes do Projeto + Social
 - vii. Participantes no Curso de Fotografia Juvenil
- b) Acidentes de Trabalho - Trabalhadores do município
- c) Multiriscos Patrimonial
- d) Automóvel
- e) Responsabilidade Civil Geral
- f) Aeródromo Municipal.

- 
- 
- 2.2- O presente concurso abrange a transferência para a atividade da empresa de Seguros, dos riscos identificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, os quais decorrem das atividades do Município enquanto entidade gestora de meios humanos e patrimoniais.
- 2.3- A referida transferência de riscos, visa prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pelo Município, em matéria de danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar sobre o seu património, os seus profissionais, munícipes e população em geral.
- 2.4- Na necessidade de novos seguros deverão ser mantidas as mesmas tarifas aplicadas no presente procedimento. As apólices serão atualizadas ou alteradas sempre que por força das circunstâncias, exista variação do número de pessoal. Neste sentido será enviado à seguradora quaisquer alterações solicitadas pelo Município.
- 2.5- As contrapartidas assumidas pelo adjudicatário e aceites pelo Município, serão satisfeitas até 15 dias, após a adjudicação, salvo se, pela sua natureza ou por acordo expresso de ambos for estabelecido prazo diferente.

Artigo 3º

Contrato

- 3.1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 3.2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
- 3.3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem apresentada no número anterior.
- 3.4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 3.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
- 3.5- Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se o direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei 8/2012, e 21 de fevereiro, complementado pelo Decreto-Lei 127/2012 de 21 de junho.

Artigo 4º

Local da Prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados ao Município de Vila Real, sempre que solicitados

Artigo 5º

Prazo da prestação dos serviços

- 5.1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato, será pelo período de três anos, com no dia **01 de janeiro de 2023**.
- 5.2- No decurso da execução do contrato, o adjudicatário por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município de Vila Real, com exceção indicada nos pontos 5.4, 5.5 e 5.6.

- 5.3- São permitidas alterações às taxas das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o consentimento da entidade adjudicante.
- 5.4- As alterações que ocorram nas situações previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos da data de vencimento das apólices a que respeitarem e deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Município com antecedência mínima de 20 dias, por correio registado com aviso de receção sob pena de ineficácia.
- 5.5- Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.
- 5.6- A transferência de riscos e responsabilidades para outra empresa de seguros, que não aquelas com as quais o Município tem contrato de seguro à data da publicitação do aviso no Diário da República do presente concurso, efetuar-se-á à medida que se vencerem as apólices em vigor na Seguradora, ou após a data de anulação solicitada expressamente por parte do Município de Vila Real, para os seguros novos, a partir da data da decisão de adjudicação da carteira de Seguros pelo Município de Vila Real.

Artigo 6º

Obrigações principais do prestador de serviços

- 6.1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Manter inalteráveis as condições contratadas no decurso de vigência do contrato, devendo quaisquer alterações a introduzir nos contratos após aquele período ser objeto de acordo prévio escrito entre as partes.
 - b) Garantir o sigilo quanto às informações, elementos, documentos ou outros dados que os seus técnicos ou pessoal envolvido nos trabalhos venham a ter conhecimento em contactos com as atividades da entidade adjudicante.
 - c) Proporcionar formação profissional específica ao funcionário do Município de Vila Real, encarregue da gestão interna da carteira de seguros.
 - d) Disponibilizar acesso on-line seguro e direto, às bases de dados da Adjudicatária, no que respeita a carteira de seguros do Município de Vila Real, que permita o envio da participação do sinistro (de forma a eliminar a impressão de papel) e o acesso às diferentes informações associadas as diversas apólices e aos respetivos sinistros
 - e) No ramo de acidentes de trabalho, o adjudicatário renuncia ao direito de regresso.
- 6.2- Trimestralmente, o mais tardar até ao final do mês seguinte ao do fecho de cada trimestre, a empresa de Seguros facultará ao Município de Vila Real, a informação detalhada sobre a sinistralidade de todas as apólices tomadas pelo Município.

Artigo 7º

Forma da prestação de serviços

- 7.1- Após a decisão de adjudicação do Plano de Seguros por parte do Município de Vila Real, a entidade adjudicatária encarregar-se-á de implementar a colocação dos seguros a contratar.
- 7.2- Após a colocação dos seguros na Seguradora e em tudo do que se relacione com a gestão da sua carteira, a entidade adjudicatária continuará a apoiar o Município, desenvolvendo as diligências necessárias a gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor.

- 7.3- Dos trabalhos a desenvolver pela concorrente não poderão resultar quaisquer ónus ou encargos para o Município, em tudo o que se relacione com a sua carteira de seguros.

Artigo 8º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionado com a atividade da entidade adjudicante.

Obrigações da entidade adjudicante

Artigo 9º

Preço contratual

- 9.1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, O Município de Vila Real deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada.
- 9.2- O preço referido no número anterior inclui, de uma forma clara e inequívoca o valor da taxa e do prémio total, bem como a discriminação de todos e quaisquer encargos e bónus ou descontos que onerem ou bonifiquem cada uma das apólices de seguro a contratar.

Artigo 10º

Preço base

Para a aquisição de serviços a que se refere o presente de encargos, fixa-se como parâmetro base do preço contratual o valor de 748 908 €, isento de IVA ao abrigo do artigo 9º do CIVA.

Artigo 11º

Condições de pagamento

- 11.1- As condições de pagamento dos prémios de seguro são estabelecidas no Capítulo II, Secção IV, do Decreto-Lei nº 72/2008, de 16 de abril, diploma que estabelece o regime jurídico do contrato de seguro, sem prejuízo de ser acordado entre as partes o pagamento facionado em conformidade com o previsto no respetivo diploma legal.
- 11.2- Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer, nem antecipação dos respetivos prémios.
- 11.3- O pagamento dos prémios das apólices de seguro será feito trimestralmente para o ramo de acidentes de trabalho e anualmente para os restantes ramos.
- 11.4- Para cumprimentos dos números anteriores não devem ser adicionados quaisquer encargos.

Artigo 12º

Força maior

- 12.1- Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que esta não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 12.2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

12.3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos ou devam estar cobertos por seguros.

12.4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar vasos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

12.5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13º

Resolução por parte do contraente público

13.1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

13.2- O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Artigo 14º

Denúncia por parte do contraente público

O contrato de seguro pode ser livremente denunciado, por uma das partes, de modo a impedir a sua prorrogação, desde que seja feita por declaração escrita, enviada ao destinatário com a antecedência de 90 dias relativamente a data do termo.

Artigo 15º

Resolução por parte do prestador de serviços

15.1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário poderá resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida e seja superior a 50% do preço contratual, excluindo juros.

15.2- O direito de resolução é exercido por via judicial.

- 15.3- Nos casos previstos no nº 15.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Real, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 15.4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Resolução de Litígios

Artigo 16º

Legislação aplicável e foro competente

- 16.1- Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
- 16.2- Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia de qualquer outro.

Artigo 17º

Divergências – Prevalências

- 17.1- Em caso de dúvidas e divergências que possam existir entre os vários documentos do presente contrato prevalece em primeiro lugar o Código dos Contratos Públicos, seguidamente do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos, e em último lugar a Proposta do Adjudicatário.
- 17.2- Em casos de divergência entre documentos escritos e gráficos, os escritos prevalecem.

Disposições finais

Artigo 18º

Cessão da posição contratual

- 18.1 –O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes sem autorização da Entidade Adjudicante.
- 18.2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deverá:
- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade Adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19º

Comunicações e notificações

- 19.1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

19.2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Artigo 20º

Contagem dos prazos

20.1 – Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo se for especificado o contrário.

20.2 – A contagem do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, inicia-se às 00H00m do dia 1 de Janeiro de 2017.

PARTE II

Cláusulas Técnicas Especiais

As apólices e respetivas coberturas são descritas nos termos do abaixo discriminado:

A - RAMO ACIDENTES PESSOAIS

I – ACIDENTES PESSOAIS - PESSOAL DE CONTRATOS DE EMPREGO E INSERÇÃO CEI's e CEI's + DE PROTOCOLOS COM O I.E.F.P. OU OUTRAS ENTIDADES

- Âmbito da Cobertura:** Os riscos decorrentes da atividade ocupacional temporária, suportada, realizada, organizada ou patrocinadas pelo Município, e durante o percurso direto entre o domicílio e local de exercício da atividade e seu regresso. Ficam ainda garantidas as deslocações ao IEFP, por motivo de convocação, e as deslocações para efetuar diligências de procura de emprego.
- Pessoas a segurar:** Ficam abrangidos por esta apólice todas as pessoas integradas em protocolos celebrados com o IEFP, ou qualquer outra entidade, desde que sejam remunerados. Sempre que se verifique a celebração de um contrato será enviada à seguradora os dados da pessoa a incluir na apólice.
Aquando da inclusão de pessoas na apólice e caso a seguradora considere mais prático a emissão de apólices individuais poderá fazê-lo, desde que se mantenham todas as condições contratualizadas.
Nº estimado de pessoas a segurar anualmente e pelo prazo normal de 1 ano: 45 pessoas, sendo que 25 na situação de Desempregados, recebem da autarquia uma Bolsa de 90 €/mês mais subsídio de refeição e 20 beneficiários do RSI recebem da autarquia uma Bolsa de 440 €/mês mais subsídio de refeição.
- Capitais (por pessoa segura):** As coberturas de seguro de Acidentes Pessoais do pessoal referido no ponto anterior vigorarão por capitais de acordo com o mapa abaixo indicado:

Coberturas	Valor
Morte ou Invalidez Permanente	75 000 €
Subsidio Diário por Incapacidade Temporária	15 €
Despesas de Tratamento e Repatriamento	15 000 €

O subsídio diário por incapacidade temporária absoluta só é devido em caso de suspensão total ou parcial do subsídio atribuído pela entidade promotora, pelo que a indemnização por ITA não poderá em caso algum ser superior ao valor que o trabalhador receberia se estivesse ativo na atividade ocupacional.

- Franquia:** Sem franquias.
- Forma de Pagamento:** Anual.

6. **Forma de apresentação da proposta:** A proposta a apresentar pela seguradora deverá traduzir-se em Prémio Total Anual com todas as taxas e os encargos por Contrato de Emprego e Inserção e, o respetivo valor total anual, conforme mapa abaixo indicado.

Pessoal Temporário- Contratos de Emprego Inserção	Nº	Valor Ano/Pessoa (Bolsa + Subsídio Refeição)	Prémio Total Anual / por pessoa	Prémio Total Anual / por Grupo
CEI +	80	6 480 €		
CEI	25	2 400 €		

II- Estágios Profissionais

- Âmbito da Cobertura:** Os riscos decorrentes da atividade ocupacional temporária, suportada, realizada, organizada ou patrocinadas pelo Município, e durante o percurso direto entre o domicílio e local de exercício da atividade e seu regresso, nos termos definidos na legislação em vigor.
- Pessoas a segurar:** Ficam abrangidos por esta apólice todos os estagiários ao serviço do Município. Estes estagiários, pelo período de 12 meses, auferem uma remuneração mensal de 750 € + subsídio refeição mensal de 100 €, ou seja, 10 200 €/ano/estagiário.
- Capitais (por estagiário):** As coberturas de seguro de Acidentes Pessoais do pessoal referido no ponto anterior vigorarão por capitais de acordo com o mapa abaixo indicado:

Coberturas	Valor
Morte ou Invalidez Permanente	75 000 €
Subsídio Diário por Incapacidade Temporária	15 €
Despesas de Tratamento e Repatriamento	15 000 €

O subsídio diário por incapacidade temporária absoluta só é devido em caso de suspensão total ou parcial do subsídio atribuído pela entidade promotora, pelo que a indemnização por ITA não poderá em caso algum ser superior ao valor que o trabalhador receberia se estivesse ativo na atividade ocupacional.

- Franquia:** Sem franquias.
- Forma de Pagamento:** Anual.
- Forma de apresentação da proposta:** A proposta a apresentar pela seguradora deverá traduzir-se em Prémio Total Anual com todas as taxas e os encargos por Estagiário e, o respetivo valor total anual, conforme mapa abaixo indicado.

Estagiários - PEPAL	Nº	Valor Anual / Estagiário	Prémio Anual Total por Estagiário	Prémio Anual Total por grupo

Remunerações e subsídio de refeição	5	10 200 €		
-------------------------------------	---	----------	--	--

Nota: Os estagiários são licenciados com funções de natureza administrativa.

III – Membros da Comissão Alargada de Proteção de Crianças e Jovens

- Âmbito da Cobertura:** Os riscos decorrentes da atividade ocupacional temporária, suportada, realizada, organizada ou patrocinada pelo Município, e durante o percurso direto entre o domicílio e local de exercício da atividade e seu regresso, nos termos definidos na legislação em vigor.
- Pessoas a segurar:** Ficam abrangidos por esta apólice 4 representantes na comissão (1 de Associação de Pais e 3 de Associações de Jovens, Culturais, Desportivas e Recreativas).
- Capitais:** As coberturas de seguro de Acidentes Pessoais do pessoal referido no ponto anterior vigorarão por capitais de acordo com o mapa abaixo indicado:

Coberturas	Valor
Morte ou Invalidez Permanente	75 000 €
Subsídio Diário por Incapacidade Temporária	15 €
Despesas de Tratamento e Repatriamento	15 000 €

O subsídio diário por incapacidade temporária absoluta só é devido em caso de suspensão total ou parcial do subsídio atribuído pela entidade promotora, pelo que a indemnização por ITA não poderá em caso algum ser superior ao valor que o trabalhador receberia se estivesse ativo na atividade ocupacional.

- Franquia:** Sem franquias.
- Forma de Pagamento:** Anual.
- Forma de apresentação da proposta:** A proposta a apresentar pela seguradora deverá traduzir-se em Prémio Total Anual com todas as taxas e os encargos por membro da comissão e, o respetivo valor total anual, conforme mapa abaixo indicado.

Nº de Representantes	Prémio Anual por representante	Prémio Anual Total
4		

IV – ACIDENTES PESSOAIS – GRUPO / CAMPO DE FÉRIAS

- Âmbito da Cobertura:** Os riscos decorrentes da atividade ocupacional temporária organizada e realizada pelo Município, e durante o percurso direto entre o domicílio e local de exercício das atividades e seu regresso.

2. **Pessoas a segurar:** Ficam abrangidos por esta apólice todas as pessoas envolvidas nos Campos de Férias “Verão em Movimento” e “Geração IN” organizados pelo município.

Pretende-se segurar no Campo de Férias “Verão em Movimento” até 90 pessoas por cada turno de uma semana, ou seja, um total de 360 jovens e antes do seu início será enviada à seguradora lista das pessoas a incluir na apólice de cada um dos grupos.

No programa “Geração IN” são 20 jovens durante 4 semanas.

3. **Capitais (por pessoa segura):** As coberturas de seguro de Acidentes Pessoais do pessoal referido no ponto anterior vigorarão por capitais de acordo com o mapa abaixo indicado:

Coberturas e Capitais por pessoa segura	Valores
Morte ou Invalidez Permanente	48 000,00 €
Despesas de Tratamento	6 000,00 €
Despesa com Busca, Socorro e Salvamento	1 000,00 €
Despesas de Funeral	2 500,00 €
Despesas co Próteses/Ortóteses	450,00 €

4. **Franquia:** 62,5 € por sinistro, nas despesas de tratamento.

5. **Forma de Pagamento:** Único e anual.

6. **Forma de apresentação da proposta:** A proposta a apresentar pela seguradora deverá traduzir-se em Prémio Total com todas as taxas e os encargos, conforme mapa abaixo indicado.

Campos de Férias	Turnos/semanas	Nº total Participantes previsto	Prémio Total por Pessoa	Prémio Total por Grupo até 180 pessoas
Verão em Movimento	4 Turnos /1 semanas cada	360		
Geração IN	1 turno/4 semanas	20		

V – ACIDENTES PESSOAIS – TORNEIOS DE FUTSAL INTER-FREGUESIAS E INTER-INSTITUIÇÕES

1. **Âmbito da Cobertura:** Os riscos decorrentes da atividade ocupacional temporária organizada e realizada pelo Município, e durante o percurso direto entre o domicílio e local de exercício das atividades e seu regresso.
2. **Pessoas a segurar:** Ficam abrangidos por esta apólice todas as pessoas envolvidas nos Torneios de Futsal:
- Torneio Inter-Freguesias – 120 atletas durante 6 semanas
 - Torneio Inter-Instituições - 160 atletas durante 15 dias.

Antes do seu início será enviada à seguradora lista das pessoas a incluir na apólice de cada um dos torneios.

3. **Capitais (por pessoa segura):** As coberturas de seguro de Acidentes Pessoais do pessoal referido no ponto anterior vigorarão por capitais de acordo com o mapa abaixo indicado:

Coberturas e Capitais por pessoa segura	Valores
Morte ou Invalidez Permanente	30 000,00 €
Despesas de Tratamento	4 500,00 €
Despesas de Funeral	2 500,00 €

4. **Franquia:** 62,5 € por sinistro, nas despesas de tratamento.
5. **Forma de Pagamento:** Único e anual.
6. **Forma de apresentação da proposta:** A proposta a apresentar pela seguradora deverá traduzir-se em Prémio Total com todas as taxas e os encargos, conforme mapa abaixo indicado.

Torneios Futsal	Duração - Nº semanas	Nº Participantes previsto	Prémio Total por Pessoa	Prémio Total por Grupo
Inter-Freguesias	2	160		
Inter-Instituições	6	120		

VI – ACIDENTES PESSOAIS – Projeto + Social

1. **Âmbito da Cobertura:** Os riscos decorrentes da atividade ocupacional temporária organizada e realizada pelo Município, e durante o percurso direto entre o domicílio e local de exercício das atividades e seu regresso.
2. **Pessoas a segurar:** Ficam abrangidos por esta apólice todas as pessoas envolvidas no Projeto + Social em 3 Bairros Sociais com atividades Culturais, Escolares e Recreativas, acompanhadas por 15 voluntários (alunos finalistas da UTAD), repartidos em 3 espaços, 1 por Bairro com cerca de 100 m², durante 2 a 3 horas por semana, com limite de 20 crianças por sala.

Pretende-se segurar até 60 crianças e 15 voluntários, sem nomes.

3. **Capitais (por pessoa segura):** As coberturas de seguro de Acidentes Pessoais do pessoal referido no ponto anterior vigorarão por capitais de acordo com o mapa abaixo indicado:

Coberturas e Capitais por pessoa segura	Valores
Morte ou Invalidez Permanente	30 000,00 €
Despesas de Tratamento	4 500,00 €
Despesas de Funeral	2 500,00 €

4. **Franquia:** 62,5 € por sinistro, nas despesas de tratamento.
5. **Forma de Pagamento:** Único e anual.
6. **Forma de apresentação da proposta:** A proposta a apresentar pela seguradora deverá traduzir-se em Prémio Total com todas as taxas e os encargos, conforme mapa abaixo indicado.

Nº de Representantes	Prémio Anual por pessoa	Prémio Anual Total
75 Pessoas		

VII – ACIDENTES PESSOAIS – Curso de Fotografia Juvenil

1. **Âmbito da Cobertura:** Os riscos decorrentes da atividade ocupacional temporária organizada e realizada pelo Município, e durante o percurso direto entre o domicílio e local de exercício das atividades e seu regresso.
2. **Pessoas a segurar:** Ficam abrangidos por esta apólice todas as pessoas envolvidas no Curso de Fotografia Juvenil, durante 5 dias que contempla saídas para o campo.

Pretende-se segurar 10 jovens, sem nomes.

3. **Capitais (por pessoa segura):** As coberturas de seguro de Acidentes Pessoais do pessoal referido no ponto anterior vigorarão por capitais de acordo com o mapa abaixo indicado:

Coberturas e Capitais por pessoa segura	Valores
Morte ou Invalidez Permanente	30 000,00 €
Despesas de Tratamento	4 500,00 €
Despesas de Funeral	2 500,00 €

4. **Franquia:** 62,5 € por sinistro, nas despesas de tratamento.
5. **Forma de Pagamento:** Único e anual.
6. **Forma de apresentação da proposta:** A proposta a apresentar pela seguradora deverá traduzir-se em Prémio Total com todas as taxas e os encargos, conforme mapa abaixo indicado.

Nº de Representantes	Prémio Anual por pessoa	Prémio Anual Total
10 Pessoas		

B – RAMO ACIDENTES DE TRABALHO

I – Trabalhadores do município

1. **Âmbito da Cobertura:** Compreende a transferência, para uma Companhia de Seguros, das responsabilidades legais do Município de Vila Real, resultantes da ocorrência de sinistro tipificado com acidente de serviço, relativamente a cada um dos funcionários, agentes e contratados pelo Município, nos termos definidos no Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro, com as devidas alterações, e demais legislação em vigor.

Ficam cobertos pela apólice os acidentes de trabalho, as deslocações e permanência (temporária) de trabalhadores em território estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, sem necessidade de comunicação prévia e sem agravamento tarifário. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas a assistência médica, medicamentosa ou hospitalar bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo da Seguradora.

2. **Pessoas a segurar:** Ficam abrangidos por esta apólice todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado, a termo ou equiparado, ao serviço do Município, inscritos na Caixa Geral de Aposentações ou na Segurança Social.

Para o efeito, o Município obriga-se a remeter mensalmente à Companhia de Seguros a relação das remunerações, despesas de representação, subsídio de férias, de natal e de refeição dos trabalhadores referidos no ponto anterior, pelos valores ilíquidos.

As despesas estimadas para 2023 representam cerca de 12 200 000 € e o nº de trabalhadores de 640.

3. **Capitais (por pessoa segura):** A companhia de seguros fica obrigada a pagar em dinheiro, os danos resultantes de acidentes em serviço:

- a) **80%** da remuneração, das despesas de representação (dirigentes), dos subsídios de férias e de natal, e do subsídio de refeição, pelos valores ilíquidos, cujos nomes serão fornecidos após celebração do contrato.
- b) Ao pagamento da indemnização de pensão vitalícia correspondente à redução da capacidade de trabalho, em caso de incapacidade permanente, fixada pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social.
- c) Pagamento das despesas de funeral e de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, conforme artigo 18º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de Novembro, e é acumulável com o previsto no Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro, na parte em que este exceda aquele;
- d) Pagamento de pensões aos familiares da vítima, no caso de morte.
- e) As indemnizações em dinheiro referidas nas alíneas a) e b) serão pagas ao Município de Vila Real, no prazo de 60 dias, contados a partir da data da sua comunicação, que assumirá todas as imposições legais para com os acidentados.
- f) As indemnizações referidas nas alíneas c) e d) serão pagas diretamente ao acidentado ou aos familiares.

4. **Pagamento de Despesas Médicas:**

- a) A companhia de seguros fica obrigada a suportar diretamente as despesas de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica e hospitalar, e quaisquer outras, desde que necessárias ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado;
- b) As despesas referidas no ponto anterior quando suportadas pelo sinistrado deverão ser pagas pela companhia de seguros ao próprio acidentado ou aos familiares a que se refere a legislação de acidentes de trabalho.
- c) As despesas com saúde resultantes de acidentes em serviço não são abrangidas pelo esquema de benefícios da ADSE, e quando estas despesas forem suportadas pelo município, deverão ser objeto de reembolso pela companhia de seguros, no prazo de 30 dias consecutivos, contado a partir da data da apresentação dos documentos comprovativos.

5. **Franquia:** Sem franquias.

6. **Forma de Pagamento:** O prémio total anual é pago em prestações trimestrais variáveis, sem encargos de fracionamento, em função da estimativa das remunerações anuais fornecida pelo município, e no final de cada ano civil será sempre efetuado um acerto, para mais ou para menos, em função das remunerações reais.

O município está isento do pagamento de Imposto de Selo.

7. **Forma de apresentação da proposta:** A proposta a apresentar pela seguradora deverá indicar a taxa que incidirá sobre as Despesas com Pessoal (remunerações, despesas de representação, subsídio de férias, de natal e de refeição pelos valores ilíquidos), as taxas e os encargos e o Prémio Total Anual conforme mapa abaixo indicado.

Trabalhadores	Nº	Valor Anual Despesas com Pessoal	Taxa Comercial Proposta	Prémio Anual Comercial	Encargos Anuais	Prémio Anual Total
Remunerações, subsídios de férias, de natal e de refeição	640	12 200 000 €				

8. **Derrogação da regra proporcional:**

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e o respetivo valor de reconstrução e substituição

9. **Compensação de capitais:**

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

10. **Despesas suplementares com trabalhos provisórios:**

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente. Ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 10.000,00 euros/ano/sinistro.

11. **Informação Adicional:**

Os exames médicos de avaliação complementar realizados no âmbito da Medicina no Trabalho são executados através de empresa da especialidade, em que existe uma avaliação anual para os trabalhadores com mais de 50 anos e bienal para trabalhadores com idade inferior.

No âmbito da Segurança e Higiene no Trabalho, os trabalhadores/operários do município possuem equipamentos de proteção individual, e os serviços municipais disponibilizam equipamentos de proteção coletiva (andaimos, guarda corpos, plataformas de trabalho) e promovem ações de sensibilização para prevenção de acidentes.

C - RAMO AUTOMÓVEL

1. **Âmbito da Cobertura:** Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, em conformidade com o Decreto-Lei nº 291/2007, de 21 de agosto alterado pelo Decreto-lei nº 153/2008, de 6 de agosto. Este seguro também conhecido como “seguro contra terceiros”, cobre os riscos englobados nas categorias de danos corporais e materiais infligidos a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal.
Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 291/2007, de 21 de agosto, na sua atual redação, tendo em especial atenção as disposições constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.

2. **Frota a segurar:** É objeto do presente seguro, todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do Município de Vila Real, abrangendo ainda todas as máquinas e equipamentos mencionados no **ANEXO I do Caderno de Encargos**.

3. **Coberturas e capitais seguros:** O capital mínimo legal para o Seguro Automóvel de Responsabilidade Civil é 1 300 000 € para danos materiais e 6 450 000 € para danos corporais, conforme **ANEXO I do Caderno de Encargos**.

Sempre que se verifique atualização de capital na cobertura de responsabilidade civil, deve este ser automaticamente efetuado pela seguradora.

4. **Condições especiais** - A seguradora deverá emitir uma apólice única de frota (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade), sendo que cada veículo deverá deter uma subapólice individual.

Em caso de indemnização por perda total de veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou sua renovação.

5. **Franquia:** Sem franquias, com exceção da viatura da Presidência (Mercedes Benz 12-UD-85).

6. **Forma de Pagamento:** Anual. A seguradora deverá emitir uma listagem anual onde conste o valor do prémio correspondente a cada veículo.

7. **Forma de apresentação da proposta:** A proposta a apresentar pela seguradora deverá traduzir-se em Prémio Total Anual com todas as taxas e os encargos conforme **ANEXO I do Caderno de Encargos**.

Os concorrentes devem fornecer uma grelha com indicação dos prémios e taxas totais anuais, por tipo de viatura e coberturas a contratar.

Sempre que se verifique um reajustamento de frota automóvel (inclusão ou exclusão), a seguradora obriga-se a emitir estorno em caso de exclusão e a manter as coberturas, os capitais e as tarifas, em caso de inclusão.

D - RAMO PATRIMONIAL MULTIRRISCOS

1. **Âmbito da Cobertura:** Pretende-se seguro para os edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias do Património Imobiliário e Mobiliário do Município de Vila Real;
O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que exista documento comprovativo que os mesmos se encontram à guarda, cuidado ou controlo do Município.
2. **Coberturas e capitais seguros: Conforme ANEXO II do Caderno de Encargos.**
 - Incêndio, Queda de Raio e Explosão
 - Tempestades
 - Inundações
 - Aluimentos de Terras
 - Danos por Água
 - Danos por Furto ou Roubo
 - Demolição e Remoção de Escombros (10 000 € em 1º risco)
 - Derrame Acidental de Óleo
 - Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção Contra Incêndios
 - Queda de Aeronaves
 - Choque ou Impacto Veículos Terrestre
 - Choque ou Impacto de Objetos Sólidos
 - Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública
 - Atos de Vandalismo ou Maliciosos
 - Fenómenos Sísmicos
 - Quebra de Vidros (50 000 € em 1º risco)
 - Quebra ou Queda de Antenas (10 000 € em 1º risco)
 - Quebra ou Queda de Painéis Solares (10 000 € em 1º risco)
 - Riscos Elétricos (100 000 € em 1º risco)
3. **Franquia:** Sem franquias, exceto a categoria de Fenómenos Sísmicos em que a franquia é de 5% do capital seguro, por edifício/equipamento municipal.
4. **Forma de Pagamento:** Anual.
5. **Forma de apresentação da proposta:** A proposta a apresentar pela seguradora deverá traduzir-se em Prémio Total Anual com todas as taxas e os encargos por edifício/equipamento, conforme **ANEXO II do Caderno de Encargos.**

E - RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL

1. **Âmbito da Cobertura:** A título enunciativo, mas não limitativo, o presente seguro garante o pagamento das indemnizações de danos causados a terceiros, de natureza patrimonial e não patrimonial, decorrentes de atos de gestão pública e privada que, nos termos do Código Civil, sejam imputáveis ao exercício das atividades do Município de Vila Real, nomeadamente:
 - a) Decorrentes da posse, administração, exploração, funcionamento e atividades desenvolvidas nos diversos equipamentos municipais, nomeadamente: Teatro Municipal; Biblioteca Municipal; Arquivo Municipal; Pavilhões Desportivos; Polivalentes Desportivos; Complexo Desportivo do Monte da Forca; Piscina Municipal; Parque Radical; Outros Recintos e Equipamentos Desportivos; Escola Fixa de Trânsito; Museus Municipais; Loja de Informação Turística; Centro

- de Ciência Viva; Espaço da Juventude; Mercado Municipal; Feira de Levante; Feira de Antiguidades e Velharias; Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Refeitórios Escolares; Jardins de Infância; Parques Infantis; Conservação de Parques e Jardins, Cemitérios Municipais; Oficina Municipal; Sistema de sinalização de trânsito; Atividades de promoção turística; tc.
- b) Da deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte, conforme estipula o artigo 31º do Decreto-Lei nº 379/97, de 27 de dezembro, republicado e alterado pelo Decreto-Lei nº 119/2009, de 19 de maio;
 - c) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11º do Decreto-Lei nº 100/2003, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 82/2004, de 14 de abril, e pela Portaria nº 1049/2004, de 19 de agosto.
 - d) Da execução de trabalhos de manutenção ou conservação e reparação dos equipamentos referidos nas alíneas anteriores, desde que realizados por Administração Direta;
 - e) De festas, campos de férias, marchas, caminhadas, conferências e reuniões, e todas as atividades sociais, culturais, musicais, recreativas ou desportivas organizadas pelo município;
 - f) De palcos, bancadas e outras estruturas desde que sejam colocadas pelo Município;
 - g) Do lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
 - h) De danos corporais e materiais causados a terceiros por crianças das escolas quando em atividades organizadas e da responsabilidade da autarquia, nomeadamente os Campos de Férias;
 - i) De intoxicação alimentar provocada por alimentos fornecidos pelo segurado;
 - j) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, manutenção ou reparação de bens do domínio privado e do domínio público municipal, desde que realizados por Administração Direta;
 - k) De andaimes e outras estruturas móveis em local de obras, queda de objetos, etc...;
 - l) Da laboração de máquinas, gruas, empilhadores e outro equipamento auxiliar que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
 - m) De danos corporais ou materiais provocados por equipamentos montados em viaturas de serviço excluídas pela apólice de responsabilidade civil obrigatória do ramo automóvel, e/ou queda de materiais nas mesmas viaturas;
 - n) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos ou equipamentos inerentes actividade do segurado;
 - o) Da utilização de explosivos;
 - p) Da utilização de imóveis e equipamentos de terceiros, que estejam cedidos, confiados, alugados ou arrendados ao município para guarda e/ou utilização pública ou privada destinados;
 - q) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou por ação de elementos naturais;
 - r) Danos causados por caixas de saneamento ou de águas pluviais cujas tampas estejam deslocadas, partidas, deficientemente colocadas, ou pela sua própria inexistência;
 - s) Exploração direta de serviços de limpeza da via pública e jardinagem;
 - t) De acidentes e danos causados por degradação do pavimento nas vias municipais e deformações em passeios e bermas, resultantes da falta de manutenção ou por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a fenómenos naturais;
 - u) Pelas lesões materiais e corporais, causados a terceiros, resultantes da queda ou derrube de árvores, mesmo que resultantes da falta de manutenção ou por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a fenómenos naturais;

- v) De danos sofridos por terceiros na via pública, decorrentes de derrocadas de terra de taludes, encostas ou muros, mesmo como consequência de tempestades, ventos fortes, cheias e inundações ou incêndios florestais, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra particulares diretamente responsáveis pelos danos.
- w) Da electrocução e queda total ou parcial de anúncios luminosos ou outros, painéis publicitários, postes de iluminação pública e de sinalização, que sejam propriedade do município ou por ele sejam explorados, mesmo que resultantes da falta de manutenção ou por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a fenómenos naturais;
- x) De alteração do meio ambiente e ou deterioração de instalações ou bens de terceiros, causados por poluição ou contaminação provocados enquanto no exercício da actividade do Município, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substancia de poluição ou contaminação, única e exclusivamente quando a causa seja acidental, súbita e imprevisível.
- y) De obras, trabalhos ou prestação de serviços, fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- z) De danos causados por empresas contratadas e subcontratadas pelo município para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsável pelos danos.
- aa) Do exercício pelas Freguesias das competências delegadas pelo Município no âmbito das competências delegadas pelo Município, nomeadamente na Rede Viária Municipal, nos Parques Infantis e de Lazer, Polivalentes Desportivos, etc.);

2. Âmbito Territorial - Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

3. Âmbito Temporal: A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do seu termo ou cancelamento, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

4. Capital Seguro: Os limites de indemnização a considerar são 1 250 000 € por sinistro.

5. Franquia: Em caso de sinistro fica a cargo do segurado uma franquia de 250 € em cada sinistro de danos patrimoniais, a qual nunca será oponível a terceiros.

A Companhia satisfaz o pagamento total da indemnização aos terceiros lesados, e é reembolsada pelo município do valor da franquia.

Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, a Seguradora conduzirá o processo e, se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, a Seguradora procederá de acordo com o parágrafo anterior.

6. Regularização de sinistros: Sempre que seja participado pelo tomador do seguro a ocorrência de um sinistro, a seguradora deve:

- a) Realizar as peritagens, quando necessário, no prazo de 10 dias, incluindo de sinistros com valor inferior ao da franquia, após a receção da participação;
- b) Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de 60 dias a contar da peritagem ou participação (quando não é necessária peritagem), informando o tomador do seguro e o lesado, por escrito;
- c) Os prazos previstos anteriormente suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude;

- d) Serão pagos aos lesados, os prejuízos resultantes de paralisações e perdas indiretas de qualquer natureza devidamente comprovadas;
- e) Nos sinistros declinados pela seguradora, fica esta obrigada a entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico-jurídica de recusa.

8. **Forma de Pagamento:** Único e anual.

9. **Forma de apresentação da proposta:** A proposta a apresentar pela seguradora deverá traduzir-se em Prémio Total Anual com todas as taxas e os encargos.

Ramo	Prémio Total Anual
Responsabilidade Civil Geral	

10. **Informação adicional:** Ver anexos III e IV

F – AERÓDOMO MUNICIPAL

1. **Âmbito da Cobertura:** Responsabilidade civil legalmente imputável ao Tomador do Seguro por danos causados a terceiros em consequência das operações de aviação emergentes da sua atividade como proprietário, gestor e/ou operador do Aeródromo Municipal de Vila Real.
2. **Local de Risco** - Aeródromo Municipal de Vila Real
3. **Condições de Cobertura** Conforme disposto nos clausulados das Condições Gerais nº200 do Ramo Aéreo Responsabilidades, ARIEL – Seguro de Responsabilidade de Proprietários e Operadores de Aeroportos (Secções I e III) que se anexam e as presentes Condições Particulares. A cobertura concedida está limitada ao movimento de aeronaves ligeiras e ultraligeiras até um peso máximo à descolagem inferior a 7.000 Kg.
A cobertura conferida pela presente apólice é alargada nos termos da cláusula AVN52G, mediante a qual todas as alíneas da cláusula AVN48B – Exclusão de Riscos de Guerra, Pirataria e outros perigos, ficam derogadas, com exceção da alínea b) – “ qualquer detonação bélica de qualquer arma de guerra de fissão e/ou fusões atómicas ou nucleares ou outra reação similar ou força ou material radioativo” – que se mantém excluída. Derroga-se, assim, o que em contrário seja estipulado nas mencionadas Condições Gerais e Especiais do Segurador e não esteja em desacordo com a legislação portuguesa.
4. **Exclusões** - Para além das exclusões previstas nas previstas nas Condições Gerais e no clausulado ARIEL ficam igualmente excluídos os danos:
 - a. Decorrentes de operações que não sejam responsabilidade do Segurado, e.g., ground handling, catering, abastecimento de aeronaves;
 - b. Decorrentes de procedimento violador das disposições regulamentares ou de normas técnicas usualmente seguidas na atividade segura, nomeadamente sobre prevenção e segurança;
 - c. Decorrentes de outras atividades ou serviços que não correspondam ao objeto próprio da atividade;
 - d. Originados por motivo de força maior;

- e. Decorrentes de greves das empresas prestadoras de serviços;
- f. Decorrentes de perdas de imagem, de mercado, de contratos e quaisquer outros danos de natureza económica causados a outras entidades associadas;
- g. Resultantes de defeitos ou ineficácia de produtos utilizados nas operações de limpeza;
- h. Lucros cessantes, paralisação e perdas indiretas de qualquer natureza;
- i. Causados aos sócios, gerentes e legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta;
- j. Decorrentes de reclamações baseadas numa responsabilidade do Segurado em razão de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- k. Decorrentes de lucros cessantes e/ou os danos decorrentes de paralisação, imobilização ou interrupção total ou parcial de atividades ou laboração de terceiros;
- l. Decorrentes de sinistro, quando este for imputável ao próprio lesado ou a terceiro;
- m. Decorrentes do incumprimento de obrigações de natureza contratual assumida pelo Segurado;
- n. Causados a bens, instalações e terrenos de que seja proprietário e/ou locatário o Segurado ou que se encontrem na posse deste a qualquer título;
- o. Causados pelo Segurado, seus empregados ou colaboradores sob a influência de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de demência ou quando for detetado um grau de alcoolémia superior a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue.

5. Outras Condições - Fazem parte integrante desta proposta seguintes cláusulas e condições:

- Condições Gerais - Aéreo Responsabilidades nº 200 (IB081)
- ARIEL – Airport Owners and Operators Liability Insurance (48FLY00001)
- Extended Coverage Endorsement (Aviation Liabilities) AVN52G
- Nuclear Risks Exclusion Clause AVN38B
- Noise and Pollution and Other Perils Exclusion Clause AVN46B
- Contracts (rights of Third Parties) Act 1999 Exclusion Clause AVN 72
- Date Recognition Exclusion Clause AVN2000A
- Asbestos Exclusion Clause 2488AGM00003
- Fraudulent Claims Clause AVN 100
- Sanctions and Embargo Clause AVN111
- Orion / Drake Short Cancellation Scale
- Additional Insureds, contractual agreements, waivers of subrogation and hold harmless agreements are to be agreed by Insurers.

6. Limites de Indemnização - € 1.000.000,00 por acidente/ocorrência.

7. Franquias – Por danos causados a aeronaves, a franquia a aplicar é de € 25.000,00.

Em todo e qualquer outro sinistro indemnizável, a franquia é de 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de € 1.000,00 e um máximo de € 10.000,00.

8. Forma de Pagamento: Único e Anual

9. Forma de apresentação da proposta: A proposta a apresentar pela seguradora deverá traduzir-se em Prémio Total Anual com todas as taxas e os encargos.

Ramo	Prémio Total Anual
------	--------------------

Aeródromo Municipal	
---------------------	--



10. Informação Adicional - Ver Anexo V.



ANEXO I - Mapa de Viaturas e Máquinas

Matrícula	Marca	Modelo	Tipo	Ano Data Matrícula	Nº Ocupantes Incluído Condutor	Capitais Responsabilidade Civil		Furto ou roubo; Fenómenos da natureza; Choque, colisão e/ou sobressano	Assistência em viagem	Quebra isolada de vidros	Prémio Total Anual	Observações
						Danos materiais	Danos corporais					
12-UD-85	MERCEDES-BENZ	E220D	Ligeiro de Passageiros	19/01/2018	5	1 300 000 €	6 450 000 €	250 €	VIP Plus	1 000 €		Capital para Danos (Prémio 2019)
73-VV-53	RENAULT	MASTER	Ligeiro de Mercadorias	02/01/2019	3	1 300 000 €	6 450 000 €		X	1 000 €		
95-QQ-64	MITSUBISHI	CANTER FEAP10-02	Pesado Mercadorias	14/12/2015	7	1 300 000 €	6 450 000 €		X	1 000 €		
IR-03-25	VOLVO	F 7-38(4X2)	Pesado Mercadorias	13/04/1981	3	1 300 000 €	6 450 000 €		X	1 000 €		
SI-26-97	MASSEY-FERGUSON	MF-355-4RM	Trator Agrícola	24/07/1989	1	1 300 000 €	6 450 000 €					
P-48358	MECA	RB-291/77	Reboque Agrícola	27/30/1989		1 300 000 €	6 450 000 €					
09-IE-59	LANDINI	L	Trator Agrícola	14/09/2009	1	1 300 000 €	6 450 000 €					
AG-55-PL	RENAULT	KANGOO EXP NORMAL (INESP-1100 L1)	Ligeiro de Mercadorias	29/04/2021	3	1 300 000 €	6 450 000 €		X	1 000 €		
12-39-IL	IVECO	35 E 10 B	Ligeiro de Mercadorias	21/05/1997	2	1 300 000 €	6 450 000 €		X	1 000 €		
23-BR-22	CITROEN	JUMPER (ZCPMAC-A)	Ligeiro Especial P/Consultório	30/05/2006	3	1 300 000 €	6 450 000 €		X	1 000 €		
28-47-TX	VOLVO	FM 9-43 (4X2) L1EH1	Pesado Mercadorias	29/07/2002	2	1 300 000 €	6 450 000 €		X	1 000 €		
33-31-GB	TOYOTA	DYNA 250 (POBU89) 6.2	Pesado Mercadorias	15/12/1995	7	1 300 000 €	6 450 000 €		X	1 000 €		
38-94-UT	TOYOTA	DYNA (KDY260)-DD	Ligeiro de Mercadorias	24/03/2008	6	1 300 000 €	6 450 000 €		X	1 000 €		
38-95-UT	TOYOTA	DYNA (KDY260)-DD	Ligeiro de Mercadorias	24/03/2003	6	1 300 000 €	6 450 000 €		X	1 000 €		
43-EJ-76	MITSUBISHI	TD (CANTER) (FE84P66WL)	Pesado Mercadorias	26/09/2007	7	1 300 000 €	6 450 000 €		X	1 000 €		
43-EJ-77	MITSUBISHI	TD (CANTER) (FE84P66WL)	Pesado Mercadorias	26/09/2007	7	1 300 000 €	6 450 000 €		X	1 000 €		
43-EJ-78	MITSUBISHI	TD (CANTER) (FE84P66WL)	Pesado Mercadorias	26/09/2007	7	1 300 000 €	6 450 000 €		X	1 000 €		
43-07-PS	OPEL	MOVANO (F9CEH5)	Ligeiro Especial P/Biblioteca	09/06/2000	2	1 300 000 €	6 450 000 €		X	1 000 €		
54-EB-01	IVECO	AD 280536YPS B E4	Pesado Mercadorias	17/07/2007	2	1 300 000 €	6 450 000 €		X	1 000 €		
75-10-XX	VOLKSWAGEN	7HC (TRANSPORTER T5)	Ligeiro de Passageiros	09/09/2004	9	1 300 000 €	6 450 000 €		X	1 000 €		
76-GO-40	RENAULT	KANGOO (FC1EHF)	Ligeiro de Mercadorias	06/10/2008	2	1 300 000 €	6 450 000 €		X	1 000 €		
76-53-LV	NISSAN	CYLUD22UQN35	Ligeiro de Mercadorias	15/04/2003	5	1 300 000 €	6 450 000 €		X	1 000 €		
76-54-LV	NISSAN	CYLUD22UQN35	Ligeiro de Mercadorias	15/04/2003	5	1 300 000 €	6 450 000 €		X	1 000 €		
80-49-2N	RENAULT	KANGOO (FC07AF)	Ligeiro de Mercadorias	15/02/2005	2	1 300 000 €	6 450 000 €		X	1 000 €		

Matrícula	Marca	Modelo	Tipo	Ano Data Matrícula	Nº Ocupantes incluindo Condutor	Capitais Responsabilidade Civil		Furto ou roubo; Fenómenos de natureza; Choque, colisão e/ou manobras	Assistência em viagem	Quebra isolada de vidros	Premio Total Anual	Observações
84-ER-51	RENAULT	MASTER (FDC1H6)	Ligeiro Especial P/Oficina	19/11/2007	2	1 300 000 €	6 450 000 €		X	1 000 €		
84-ER-55	RENAULT	MASTER (FDC1H6)	Ligeiro Especial P/Oficina	19/11/2007	2	1 300 000 €	6 450 000 €		X	1 000 €		
90-FR-40	IVECO	AD 260S31YPS 8 EV E4	Pesado Mercadorias	13/05/2008	2	1 300 000 €	6 450 000 €		X	1 000 €		
94-67-5D	MITSUBISHI	CANTER (F689F6WSL)	Pesado Mercadorias	03/08/2001	7	1 300 000 €	6 450 000 €		X	1 000 €		
66-OX-40	SMART	451 E (PORTWO ELECTRIC)	Ligeiro de Passageiros	22/07/2014	2	1 300 000 €	6 450 000 €		X	1 000 €		
29-PO-47	NSR MOTO	805	Ciclomotor	24/02/2015	2	1 300 000 €	6 450 000 €					
P-83762 9	VAN HOOB	R 309	Reboque Carga	03/12/2001		1 300 000 €	6 450 000 €					
90-NM-86	DUMPER ASTEL JDV	LOMBARDINI 9LD 625-2	Máquina	2003	2	1 300 000 €	6 450 000 €					
90-NM-46	DUMPER ASTEL JDV	LAMBORDINI 9LD 626-2	Máquina	2003	2	1 300 000 €	6 450 000 €					
90-NM-41	DUMPER ASTEL JDV	LAMBORDINI 9LD 626-2NR	Máquina	2003	2	1 300 000 €	6 450 000 €					
90-NM-83	CATERPILLAR JCB 3	2164/2200	Máquina	2004	1	1 300 000 €	6 450 000 €					
8G-121	REBOQUE CHALLENGER SERVIÇO		Máquina			1 300 000 €	6 450 000 €					
339348	CATERPILLAR JCB BCX4 PRESTIGE		Máquina			1 300 000 €	6 450 000 €					
W-15774	AUTOBETONEIRA CARMIX C/CABINE-ACESSÓRI		Máquina			1 300 000 €	6 450 000 €					
Z058N	MOTOCULTIVADORA HONDA F66D		Máquina			1 300 000 €	6 450 000 €					
Z450N FZAU2310275	MOTOCULTIVADORA HONDA F810+RODAS C/PESOS		Máquina			1 300 000 €	6 450 000 €					
CAT953	MAQUINA PA CARREGADORA DE RASTOS CATERPILLAR MODELO 953		Máquina			1 300 000 €	6 450 000 €					
											0,00 €	



ANEXO II - RAMO MULTIRRISCO - Edifícios e Equipamentos Municipais

	Descrição	Data do facto Patrimonial	Ano de Construção	Valor Liq. Actual	Prémio Total Anual
1	EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO	17/04/1997	1916	1 000 000,00	
2	EDIFÍCIO DOS SERVIÇOS DE OBRAS MUNICIPAIS - DEI	28/07/1993	1969	145 000,00	
3	EDIFÍCIO SERVIÇOS URBANOS E DE MOBILIDADE	19/07/1999	1981	185 000,00	
4	AGÊNCIA ECOLOGIA URBANA	29/12/2011	2010	1 000 000,00	
5	ARQUIVO MUNICIPAL	18/09/2002	1974	700 000,00	
6	CENTRO DE CIÊNCIA VIVA	14/07/2014	2014	1 000 000,00	
7	MERCADO MUNICIPAL	21/04/2015	1963	1 500 000,00	
8	ESCOLA FIXA DE TRÂNSITO	30/12/2005	2004	500 000,00	
9	AERÓDROMO MUNICIPAL	02/06/2014	1978	700 000,00	
10	MUSEU DE NUMISMÁTICA E ARQUEOLOGIA	04/04/1996	1997	400 000,00	
11	MUSEU VILA VELHA	31/12/2008	2007	3 500 000,00	
12	BIBLIOTECA MUNICIPAL	29/12/2006	2006	2 000 000,00	
13	TEATRO MUNICIPAL	29/12/2006	2004	7 000 000,00	
14	PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DO SEIXO	25/11/2011	2011	2 000 000,00	
15	POLIVALENTE DESPORTIVO G2 NO CENTRO ESCOLAR DAS ÁRVORES	30/12/2013	2013	300 000,00	
16	POLIDESPORTIVO DO BAIRRO S. V. PAULO	30/12/2002	1989	500 000,00	
17	PAVILHÃO DR. FAUSTO CARVALHAIS (DIOGO CÃO)			1 000 000,00	
18	PISCINA MUNICIPAL COBERTA	20/11/1969	1974	600 000,00	
19	COMPLEXO DESPORTIVO DO MONTE DA FORÇA - ESTÁDIO MUNICIPAL	03/01/2004	2000	600 000,00	
20	TERMINAL TIR LOTE 158 NA ZONA INDUSTRIAL	21/04/2015	1994	500 000,00	
21	OBSERVATÓRIO DA BIODIVERSIDADE	18/03/2015	2015	80 000,00	
22	FRACÇÃO D, LOTE 5 - LOTEAMENTO QUINTA DA REDONDA (CS)	04/12/2009	2000	30 000,00	
23	FRACÇÃO E, LOTE 5 - LOTEAMENTO QUINTA DA REDONDA (CS)	04/12/2009	2000	20 000,00	
24	FRACÇÃO F, LOTE 5 - LOTEAMENTO QUINTA DA REDONDA (CS)	04/12/2009	2000	15 000,00	
25	FRACÇÃO G, LOTE 5 - LOTEAMENTO QUINTA DA REDONDA (CS)	04/12/2009	2000	20 000,00	
26	FRACÇÃO H, LOTE 5 - LOTEAMENTO QUINTA DA REDONDA (CS)	04/12/2009	2000	25 000,00	
27	FRACÇÃO AA, LOTE 6 - LOTEAMENTO QUINTA DA REDONDA (CS)	04/12/2009	2000	20 000,00	
28	FRACÇÃO AB, LOTE 6 - LOTEAMENTO QUINTA DA REDONDA (CS)	04/12/2009	2000	20 000,00	
29	FRACÇÃO AC, LOTE 6 - LOTEAMENTO QUINTA DA REDONDA (CS)	04/12/2009	2000	35 000,00	

	Descrição	Data do facto Patrimonial	Ano de Construção	Valor Liq. Actual	Prémio Total Anual
30	FRACÇÃO AD, LOTE 6 - LOTEAMENTO QUINTA DA REDONDA (CS)	04/12/2009	2000	15 000,00	
31	CAVE DA ALMODENA (PSP) LOTE 34 E 35 FRACÇÃO A E B	11/09/2003	1988	40 000,00	
32	EDIFÍCIO BAIRRO LATINO - BAIRRO DOS FERREIROS	02/06/2011	2015	250 000,00	
33	NINHO DE EMPRESAS	03/10/2014	1994	100 000,00	
34	RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES			1 000 000,00	
35	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE ABAMBRES (CAIS COBERTO, ED. PASSAGEIROS E INST.SANITÁRIAS)			170 000,00	
36	LOJA DO CIDADÃO			1 000 000,00	
37	ESCOLA BÁSICA DIOGO CÃO			1 500 000,00	
38	ESCOLA SECUNDÁRIA MORGADO MATEUS		1995	2 000 000,00	
39	ESCOLA BÁSICA MONSENHOR JERÓNIMO DO AMARAL			1 000 000,00	
40	ESCOLA SECUNDÁRIA CAMILO CASTELO BRANCO			1 500 000,00	
41	ESCOLA SECUNDÁRIA SÃO PEDRO	01/01/2021	1939	4 500 000,00	
42	ESCOLA DE VILA SECA	01/01/2002	1970	75 000,00	
43	JARDIM DE INFÂNCIA DE VILA SECA - CANTINA LEOPOLDINA PEREIRA	01/01/2002	1970	50 000,00	
44	ESCOLA DE TORNEIROS	01/01/2002	1972	100 000,00	
45	CENTRO ESCOLAR DE PRADO/FERREIROS	01/01/2002	1982	1 200 000,00	
46	JARDIM DE INFÂNCIA DE POUSADA	01/01/2002	1972	40 000,00	
47	ESCOLA DE VENDAS	14/04/2000	1972	75 000,00	
48	CENTRO ESCOLAR LORDELO	13/07/2000	1970	1 300 000,00	
49	ESCOLA DE MONDRÕES	01/01/2002	1972	50 000,00	
50	JARDIM DE INFÂNCIA DE PONTE (EX ESC. DO ALTO DA RAPOSA)	01/01/2002	1967	30 000,00	
51	ESCOLA DE PARADA DE CUNHOS	01/01/2002	1975	150 000,00	
52	ESCOLA DE ARRABÃES	01/01/2002	1980	100 000,00	
53	ESCOLA DE VILA MEÃ	01/01/2002	1972	100 000,00	
54	ESCOLA DE VILA MARIM	01/01/2002	1972	100 000,00	
55	ESCOLA DE VILARINHO DA SAMARDÃ	01/01/2002	1970	100 000,00	
56	CENTRO ESCOLAR DAS ÁRVORES	01/01/2002	2011	2 300 000,00	
57	ESCOLA DO BAIRRO DA ARAUCÁRIA	01/01/2002	2010	2 100 000,00	
58	ESCOLA DO CORGO	01/01/2002	2014	600 000,00	
59	ESCOLA DA TIMPEIRA	01/01/2002	2011	250 000,00	
60	ESCOLA DO BAIRRO DE S. VICENTE PAULO	06/03/1989	2010	1 100 000,00	
61	JARDIM DE INFÂNCIA DO BAIRRO S.V. PAULO nº 1	01/01/2002	2010	300 000,00	
62	JARDIM DE INFÂNCIA-BAIRRO S. VICENTE DE PAULA nº 2	31/12/2004	2009	150 000,00	

Descrição		Data do facto Patrimonial	Ano de Construção	Valor Liq. Actual	Prémio Total Anual
63	CENTRO ESCOLAR DE MOUÇÓS	03/10/2014	2014	2 200 000,00	
64	CENTRO ESCOLAR DO DOURO	03/10/2014	2014	2 100 000,00	
Total				53 040 000 €	



ANEXO III

MAPA RESUMO DE ESCOLAS, PARQUES INFANTIS, ÁREAS DE LAZER E POLIVALENTES DESPORTIVOS

Freguesias	Estabelecimentos Escolares	Parques Infantis	Áreas de Lazer	Polivalentes Desportivos
Abaças		Parque Infantil de Abaças		Polidesportivo de Abaças
			Área de Lazer da Srª da Guia	
Andrães	Centro Escolar do Douro		Área de Lazer de São Cibrão	Polidesportivo de Mosteirô
				Polidesportivo de São Cibrão
Arroios	EB1 e JI de Torneiros		Área de Lazer de Torneiros	Polidesportivo de Torneiros
Campeã	EB1 de Vendas			Polidesportivo de Vendas
	JI de Pousada			
Folhadela		Parque Infantil de Vila Nova		
		Parque Infantil da Habutad		
Lordelo	Centro Escolar de Lordelo	Parque Infantil de Lordelo (tem os equipamentos da Área de Lazer de Cales)		Polidesportivo de Lordelo
		Parque Infantil da Lavarqueira		Polidesportivo da Lavarqueira
Mateus		Parque Infantil de Abambres		
		Parque Infantil de Trás-dos-Soutos		
		Parque Infantil da Ribacorgo		
		Parque Infantil da Vila Sol (junto a Creche)		
		Parque Infantil do Santo António		
Mondrões	JI de Mondrões		Área de Lazer da Lameira	Polidesportivo de Mondrões
Parada de Cunhos	JI de Parada de Cunhos	Parque Infantil da Telheira		Polidesportivo da Telheira
Torgueda	EB1 e JI de Arrabães		Área de Lazer de Torgueda	
Vila Marim	JI de Vila Marim			
União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã	JI Vila Seca	Parque Infantil de Adoufe (Mão do Homem)		Polidesportivo de Mão do Homem
	EB1 Vila Seca		Área de Lazer de Mão do Homem	
	JI Gravelos		Área de Lazer de Gravelos	
	EB1 e JI de Vilarinho da Samardã			
União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo	Centro Escolar do Prado/Ferreiros		Área de Lazer da Urb. Vila Campos	Polidesportivo de Borbela
União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras				Polidesportivo de Constantim
				Polidesportivo de Valnogueira
União das Freguesias de Mouços e Lames	Centro Escolar Abade de Mouços		Área de Lazer da Sra da Pena	Polidesportivo da Lage
	JI de Ponte		Área de Lazer de Ponte	Polidesportivo de Ponte
				Polidesportivo de Sanguinhedo
União das Freguesias de Nogueira e Ermida				Polidesportivo de Nogueira
União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova			Área de Lazer da Quintã	Polidesportivo de Vila Cova
União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes	JI de Vila Meã			Polidesportivo de Justes
				Polidesportivo de Fortunho
	EB1 e JI da Timpeira	Parque Infantil da Almodena	Área de Lazer da Praceta do Tronco	Polidesportivo da Almodena

Freguesias	Estabelecimentos Escolares	Parques Infantis	Áreas de Lazer	Polivalentes Desportivos
União das Freguesias de Vila Real	Jl nº 1 do Bairro de S. Vicente Paula	Parque Infantil do Bairro de S. Vicente Paula		Polidesportivo da Araucária
	Centro Escolar do Bairro de S. Vicente Paula - JI	Parque Infantil Mundo da Criança		Polidesportivo dos Quinchosos
	Centro Escolar do Bairro de S. Vicente Paula - EB1	Parque Infantil da Nossa Senhora da Conceição		Polidesportivo da Estação
	Centro Escolar das Árvores	Parque Infantil das Flores		Polidesportivo do Parque Corgo
	EB1 e JI do Corgo	Parque Infantil dos Quinchosos		Polidesportivo do Bairro de S. Vicente Paula
	Centro Escolar da Araucária	Parque Infantil do Parque Corgo		Polidesportivo da Torreslar
		Parque Infantil da Cruz das Almas		Polidesportivo de Alves Rodadas
		Parque Infantil da Estação		Polidesportivo de Cruz das Almas
		Parque Infantil da Fonte Nova		Polidesportivo de Montezelos
		Parque Infantil do Jardim da Carreira		Polidesportivo do Parque Florestal
		Parque Infantil do Parque de Merendas no Complexo		Polidesportivo do Jardim da Carreira + Área Fitness
		Parque Infantil da Quinta das Hortas		Polidesportivo da Araucária (coberto)
		Parque Infantil das Regadas		Polidesportivo da Escola Primária da Araucária
		Parque Infantil Torreslar II e III Fines		Polidesportivo da Escola do Corgo
		Parque Infantil da Habirreal		
	Parque Infantil Alameda de Grasse			
	Parque Infantil do Cano			
	Parque Infantil do Parque Florestal			



ANEXO IV

INFORMAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO DO CONCELHO

População	51 850 hab.	
Área	370 Km ²	
Nº Freguesias	20	
Nº Lugares	171	
Rede Viária		
<i>Aglomerados Urbanos</i>	412 Km	
<i>Caminhos Municipais</i>	281 Km	
<i>Estradas Municipais</i>	70 Km	
Principais Festas Anuais		
<i>Festas da Cidade - Stº António</i>		
<i>S. Pedro</i>		
<i>Carnaval</i>		
<i>Fim de Ano</i>		
<i>Festa do Emigrante; Festa da Criança; etc.</i>		
Principais Espaços com Atividades:		
Edifícios Escolares	30	
Estádio Municipal - Monte da Forca	1	
Pavilhão Desportivo Municipal	1	
Pavilhão Desportivo das Árvores	1	
Pavilhão Desportivo do Bairro de S. Vicente Paula	1	
Pavilhão Desportivo do Seixo	1	
Piscina Municipal Coberta	1	
Complexo do Codessais (Piscina descoberta, court ténis, etc.)	1	
Polivalentes Desportivos	33	anexo v
Parques Infantis (escorregas, baloiços, et.)	33	anexo v
Parques de Lazer e de Recreio	10	anexo v
Teatro Municipal	1	
Museu da Vila Velha	1	
Museu de Numismática e Arqueologia	1	
Escola Fixa de Trânsito	1	
Biblioteca Municipal	1	
Centro de Ciência Viva	1	
Mercado Municipal	1	
Feira de Levante	1	
Feira de Gado da Srª da Pena	1	
Feira de Gado de Lordelo	1	
Orçamento Municipal	45 000 000 €	



ANEXO V - AERÓDROMO MUNICIPAL

1	Propriedade	Município de Vila Real
2	Período do Seguro	1/01/2020 a 31/12/2022
3	Limite de capital de Responsabilidade Civil requerido	1 000 000 €
4	Classificação do Aeródromo	Casse II
5	Comprimento e largura da pista	946 x 30
6	Tipo de Aeronaves que regularmente utilizam o Aeródromo	Aviação Ligeira
7	Modelo de Aeronave de maior capacidade a operar no Aeródromo	DO288
8	Tráfego Autorizado	VFR/IFR
9	Serviços prestados no Aeródromo da responsabilidade do município:	
a)	<i>Hangaragem</i>	Não aplicável
b)	<i>Runways/taxiways</i>	Sim
c)	<i>Torre de Controlo / AFIS</i>	Sim
d)	<i>Assistência a Aeronaves (movimentação)</i>	Não
e)	<i>Abastecimento e armazenamento de fuel</i>	Sim
f)	<i>Catering</i>	Não
g)	<i>Handling de bagagem e carga</i>	Não
h)	<i>Segurança</i>	Sim
i)	<i>Parqueamento Automóvel</i>	Não
j)	<i>Serviços de Emergência</i>	Sim
k)	<i>Controle de aves</i>	Não
l)	<i>Controlo/manutenção de algum equipamento de navegação/radar</i>	Sim
10	Serviços de Hangaragem prestados a terceiros	Não
a)	<i>Tipo de aeronaves envolvidas</i>	Não aplicável
b)	<i>Capacidade dos Hangares</i>	Não aplicável
c)	<i>Valor máximo de cada tipo de aeronave</i>	1,500,000 €
d)	<i>Valor médio de aeronaves por Hangar</i>	Não aplicável
11	Segurança	
a)	<i>Altura e material da Vedação</i>	2 metros / Rede
b)	<i>Nº de entradas no Aérodromo e tipo de segurança nas entradas</i>	2 / acesso condicionado
c)	<i>Controlo utilizado nos veículos permitidos a circular na zona "airside"</i>	Estabelecido em manual

d)	Entidade que assegura a Segurança no Aeródromo	GNR	
e)	Entidade que assegura a Vigilância do Aeródromo	Empresa privada.	
12	Serviços / Equipamentos de Emergência		
a)	Equipamento de combate a incêndio existente e responsável por garantir que as normas de segurança sejam cumpridas	CAT A3 - Responsável meios de socorro	
b)	Existe equipa de bombeiros permanente no Aeródromo.	Não	
13	Informação de Tráfego de Aeródromo	Sim	
a)	Quem é o responsável	Diretor	
b)	Como é efetuado	Nascer ao por do sol	
14	Manual de Aeródromo	Existe	
15	Sinistros pagos e ocorridos nos últimos 5 anos	Não houve	
16	Previsão de realização de trabalhos de construção civil no Aeródromo, nos próximos 12 meses.	Sim.	
17	Elementos estatísticos	Últimos 12 meses	Previsão para os próximos 12 meses
a)	Carreira de Serviço Público (Bragança-Vila Real- Viseu-Cascais- Portimão)		
	Aterragens / Descolagens	3 400	4 000
	Total de movimento de passageiros	4 200	5 500
b)	Aterragens / descolagens de outras aeronaves		
	% de aeronaves aviação civil	54,52%	
	% de aeronaves de grande porte	0,00%	
	% de aeronaves militares	0,39%	
	% outras	45,09%	
c)	Receitas		
	Taxas de aterragem	0	
	Parqueamento/Hangaragem	0	
	Fretes	0	
	Alugueres e Concessionários	0	
	Outros	0	
	Total de Receita	0	



Anexo VI - Mapa Resumo de Participações e Reembolsos nos últimos 3 anos

Anos	Acidentes Pessoais		Acidentes ao trabalho		Automóvel		Responsabilidade Civil		Multirrisco Patrimonial		Aeródromo	
	Nº Participações	Reembolsos pagos pela Seguradora	Nº Participações	Reembolsos pagos pela Seguradora	Nº Participações	Reembolsos pagos pela Seguradora	Nº Participações	Reembolsos pagos pela Seguradora	Nº Participações	Reembolsos pagos pela Seguradora	Nº Participações	Reembolsos pagos pela Seguradora
2020	0	0,00	24	77 756,67	7	13 346,36	28	30 107,23	2	953,25		
2021	2	1 184,22	26	57 046,49	7	12 832,82	37	58 272,03	3	1 164,75		
2022	2	539,90	11	69 076,41	4	6 966,26	26	28 856,58	0	0		
Total	4	1 724,12	61	203 879,57	18	33 145,44	91	117 235,84	5	2 118,00	0	0



NIF	NOME	ANOS						TOTAL	Total Dívidas até 2018
		2014	2015	2016	2017	2018	2019 a 2021		
167672100	MARIO RUI LOPES COUTINHO	6,25	16,25	0,00	0,00	0,00	0,00	22,50	22,50
175817863	TERESA MARIA COSTA CUSTODIO MARTINS	0,00	0,00	0,00	20,44	0,00	0,00	20,44	20,44
178522490	ANA CRISTINA SILVESTRE FERREIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	18,98	0,00	18,98	18,98
187162670	FERNANDO HERMINIO FERREIRA M. NUNES	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	5,00	5,00
194463540	ANA PAULA DA SILVA GONCALVES	0,00	18,38	0,00	0,00	0,00	0,00	18,38	18,38
197346227	MARIA BEATRIZ DA MOTA MOURAO ALMEIDA	0,00	17,50	0,00	0,00	0,00	0,00	17,50	17,50
198322437	MARIA ANGELA CARVALHO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	12,41	9,49	21,90	12,41
209156988	MARTA DO AMPARO PRECISO AZEVEDO ALVES	0,00	0,00	0,00	18,98	0,00	0,00	18,98	18,98
211372005	ROSANA MOREIRA FERREIRA	0,00	0,00	0,00	20,44	0,00	0,00	20,44	20,44
211763365	ANTONIO CANDIDO DIAS PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	20,44	0,00	20,44	20,44
211916595	MARINA ELISABETE MARTINS LOPES SANTOS	0,00	0,00	12,50	0,00	0,00	0,00	12,50	12,50
212232096	ANA MARISA RODRIGUES PINTO	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	25,00
213806924	MARIA L. BIANCHI FERNANDES CARVALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	21,90	0,00	21,90	21,90
214978125	MARIA MANUELA DIAS DE CARVALHO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	12,50	11,00	23,50	12,50
216761093	MARIA GORETI DA CRUZ SILVA BARREIRA	0,00	3,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3,65	3,65
218048076	ANA FILIPA OLIVEIRA BAPTISTA	0,00	3,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3,15	3,15
227108841	ANGELA MARIA VILELA CORREIA	0,00	0,00	16,06	0,00	0,00	0,00	16,06	16,06
227121767	ANDREIA S. RAINHO NUNES DOS S. BRANDÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	7,50	0,00	7,50	7,50
230244750	MANUEL ARMANDO FLOR RODRIGUES PINTO	0,00	0,00	8,50	0,00	0,00	0,00	8,50	8,50
235016047	MANUEL JOSE PINTO VALERIO	0,00	0,00	0,00	13,14	0,00	0,00	13,14	13,14
236225111	CARLA SOFIA BAPTISTA MARTINS LOPES	0,00	0,00	20,33	0,00	0,00	0,00	20,33	20,33
236501704	ANNA MARIA VLAD GONCALVES	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00	0,00	9,00	9,00
236677209	MARIA DE FATIMA SILVA RELVAS COSTA	0,00	11,68	0,00	0,00	0,00	0,00	11,68	11,68
247943495	ANA FILIPA CAMPOS CORREIA DA SILVA	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00	9,00
251509435	PAULA CRISTIANA PINTO	0,00	1,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1,70	1,70
252613201	SANDRA SORAIA CARVALHO INFANTE	0,00	18,38	0,00	0,00	0,00	0,00	18,38	18,38
252899385	ANA ISABEL TEIXEIRA LORDELO	0,00	8,50	0,00	0,00	0,00	0,00	8,50	8,50
257838279	EVA MARIA SOUSA DOS SANTOS DIAS	0,00	9,00	4,50	0,00	0,00	0,00	13,50	13,50
265966680	WANLI CHENG	0,00	0,00	0,00	0,00	20,44	0,00	20,44	20,44
279178247	IOANA - MIRELA KURUCZ	0,00	0,00	0,00	6,57	0,00	0,00	6,57	6,57
293653879	LUCIANO DE SOUZA RODRIGUES	0,00	0,00	0,00	0,00	24,09	0,00	24,09	24,09
501935908	FABRICA IGREJA PAROQUIAL FREG. BORBELA	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00	12,00	12,00
TOTAL									454,16



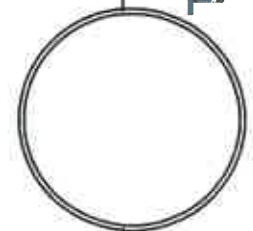
NIF	Nome	Nº Fatura	Mês	Ano Letivo	Data de Emissão	Nº Doc. Contabilidade	Ano	Valor
167672100	MARIO RUI LOPES COUTINHO	2587	1	14/15	19/02/2015	19	2015	2,50
167672100	MARIO RUI LOPES COUTINHO	4092	2	14/15	11/03/2015	36	2015	2,50
167672100	MARIO RUI LOPES COUTINHO	5591	3	14/15	09/04/2015	63	2015	2,50
167672100	MARIO RUI LOPES COUTINHO	7088	4	14/15	08/05/2015	82	2015	2,50
167672100	MARIO RUI LOPES COUTINHO	8587	5	14/15	05/06/2015	111	2015	2,50
167672100	MARIO RUI LOPES COUTINHO	10057	6	14/15	13/07/2015	145	2015	1,25
167672100	MARIO RUI LOPES COUTINHO	10330	9	14/15	12/11/2014	118	2014	1,25
167672100	MARIO RUI LOPES COUTINHO	11207	10	14/15	12/11/2014	119	2014	2,50
167672100	MARIO RUI LOPES COUTINHO	12598	11	14/15	05/12/2014	164	2014	2,50
167672100	MARIO RUI LOPES COUTINHO	367	12	14/15	12/01/2015	2	2015	2,50
175817863	TERESA MARIA COSTA CUSTODIO MARTINS	8381	6	16/17	10/07/2017	213	2017	20,44
178522490	ANA CRISTINA SILVESTRE FERREIRA	9140	6	17/18	16/07/2018	213	2018	18,98
187162670	FERNANDO HERMINIO FERREIRA M. NUNES	9036	6	16/17	10/07/2017	213	2017	2,50
187162670	FERNANDO HERMINIO FERREIRA M. NUNES	9036	6	16/17	10/07/2017	213	2017	2,50
194463540	ANA PAULA DA SILVA GONCALVES	3287	2	14/15	11/03/2015	36	2015	10,50
194463540	ANA PAULA DA SILVA GONCALVES	4790	3	14/15	09/04/2015	63	2015	7,88
197346227	MARIA BEATRIZ DA MOTA MOURAO ALMEIDA	4638	3	14/15	09/04/2015	63	2015	5,00
197346227	MARIA BEATRIZ DA MOTA MOURAO ALMEIDA	6138	4	14/15	08/05/2015	82	2015	5,00
197346227	MARIA BEATRIZ DA MOTA MOURAO ALMEIDA	7640	5	14/15	05/06/2015	111	2015	5,00
197346227	MARIA BEATRIZ DA MOTA MOURAO ALMEIDA	9126	6	14/15	13/07/2015	145	2015	2,50
198322437	MARIA ANGELA CARVALHO DA SILVA	11026	10	18/19	13/11/2018	324	2018	9,49
198322437	MARIA ANGELA CARVALHO DA SILVA	12570	11	18/19	14/12/2018	369	2018	2,92
209156988	MARTA DO AMPARO PRECISO AZEVEDO ALVES	8595	6	16/17	10/07/2017	213	2017	18,98
211372005	ROSANA MOREIRA FERREIRA	8790	6	16/17	10/07/2017	213	2017	20,44
211763365	ANTONIO CANDIDO DIAS PINHEIRO	9168	6	17/18	16/07/2018	213	2018	20,44
211916595	MARINA ELISABETE MARTINS LOPES SANTOS	10811	6	15/16	08/07/2016	195	2016	12,50
212232096	ANA MARISA RODRIGUES PINTO	11971	10	14/15	12/11/2014	119	2014	25,00
213806924	MARIA L. BIANCHI FERNANDES CARVALHO	9015	6	17/18	16/07/2018	213	2018	21,90
214978125	MARIA MANUELA DIAS DE CARVALHO DA SILVA	9796	6	17/18	16/07/2018	213	2018	5,00
214978125	MARIA MANUELA DIAS DE CARVALHO DA SILVA	9796	6	17/18	16/07/2018	213	2018	7,50
216761093	MARIA GORETI DA CRUZ SILVA BARREIRA	9005	6	14/15	13/07/2015	145	2015	3,65
218048076	ANA FILIPA OLIVEIRA BAPTISTA	4050	2	14/15	11/03/2015	36	2015	3,15
227108841	ANGELA MARIA VILELA CORREIA	12115	9	16/17	13/10/2016	258	2016	16,06
227121767	ANDREIA S. RAINHO NUNES DOS S. BRANDÃO	8482	5	17/18	14/06/2018	189	2018	7,50
230244750	MANUEL ARMANDO FLOR RODRIGUES PINTO	5987	3	15/16	11/04/2016	94	2016	8,50
235016047	MANUEL JOSE PINTO VALERIO	2926	2	16/17	09/03/2017	59	2017	13,14
236225111	CARLA SOFIA BAPTISTA MARTINS LOPES	15259	11	16/17	12/12/2016	301	2016	5,00
236225111	CARLA SOFIA BAPTISTA MARTINS LOPES	15259	11	16/17	12/12/2016	301	2016	15,33
236501704	ANNA MARIA VLAD GONCALVES	12148	10	18/19	13/11/2018	324	2018	9,00
236677209	MARIA DE FATIMA SILVA RELVAS COSTA	9461	6	14/15	13/07/2015	145	2015	11,68
247943495	ANA FILIPA CAMPOS CORREIA DA SILVA	8238	5	14/15	05/06/2015	111	2015	4,50
247943495	ANA FILIPA CAMPOS CORREIA DA SILVA	9712	6	14/15	13/07/2015	145	2015	4,50
251509435	PAULA CRISTIANA PINTO	9371	6	14/15	13/07/2015	145	2015	1,70
252613201	SANDRA SORAIA CARVALHO INFANTE	5829	3	14/15	09/04/2015	63	2015	10,50
252613201	SANDRA SORAIA CARVALHO INFANTE	7328	4	14/15	08/05/2015	82	2015	7,88
252899385	ANA ISABEL TEIXEIRA LORDELO	10312	6	14/15	13/07/2015	145	2015	8,50
257838279	EVA MARIA SOUSA DOS SANTOS DIAS	12797	10	15/16	09/11/2015	233	2015	4,50
257838279	EVA MARIA SOUSA DOS SANTOS DIAS	14366	11	15/16	07/12/2015	258	2015	4,50
257838279	EVA MARIA SOUSA DOS SANTOS DIAS	1536	12	15/16	08/01/2016	6	2016	4,50
265966680	WANLI CHENG	9096	6	17/18	16/07/2018	213	2018	20,44
279178247	IOANA - MIRELA KURUCZ	6688	4	16/17	08/05/2017	147	2017	6,57
293653879	LUCIANO DE SOUZA RODRIGUES	10017	6	17/18	16/07/2018	213	2018	10,22
293653879	LUCIANO DE SOUZA RODRIGUES	10996	9	18/19	12/10/2018	281	2018	4,38
293653879	LUCIANO DE SOUZA RODRIGUES	10997	9	18/19	12/10/2018	281	2018	6,57
293653879	LUCIANO DE SOUZA RODRIGUES	12528	10	18/19	13/11/2018	324	2018	1,46
293653879	LUCIANO DE SOUZA RODRIGUES	12527	10	18/19	13/11/2018	324	2018	1,46
501935908	FABRICA IGREJA PAROQUIAL FREG. BORBELA	-	-	-	07/11/2018	3608/3	2018	12,00
TOTAL								454,16



**CONTRATO DE DIREITO DE OCUPAÇÃO
EDIFÍCIO DO LOTE N.º 158 – LOTEAMENTO INDUSTRIAL**

EDIFÍCIO DE APOIO | SALA 6-A

**Entidade | SUSANA RAQUEL PÁDUA
GONÇALVES MONTEIRO ALVES**





CONTRATO DE DIREITO DE OCUPAÇÃO

ENTRE: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Vila Real, sito na Avenida Carvalho Araújo, Vila Real, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

E -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Susana Raquel Pádua Gonçalves Monteiro Alves, NIF n.º 217357067, com morada na Rua da Belavista, 38, Vila Nova - Folhadela 5000-105 Vila Real, portadora do CC n.º 10777867 0 ZX1, válido até 24/07/2028, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a atribuição ao segundo outorgante o direito de ocupação da Sala n.º 6-A, com a área de 12,70 m², assinalada na planta anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante, no edifício do lote n.º 158 do Loteamento Industrial, para desenvolvimento das atividades no âmbito dos seus Estatutos. -----

2. A cedência da sala inclui a utilização dos seguintes espaços comuns: -----
 - a) Sala de espera; -----
 - b) Sala de reuniões; -----
 -
 - c) Parque de estacionamento. -----

CLÁUSULA 2.ª

(Prazo)

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 1 ano, tendo o seu início em 1 de novembro de 2022, prorrogando-se tacitamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes, com 30 (trinta) dias de antecedência, relativamente ao seu termo, ou da sua renovação, por carta registada com aviso de receção. -----



CLÁUSULA 3.ª

(Contraprestação)

1. Como contrapartida pelo direito de ocupação dos espaços, o Segundo Outorgante pagará ao Primeiro o valor mensal de € 125,00 (cento e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Suportar, na respetiva proporção, os encargos respeitantes à limpeza e aos consumos de água e eletricidade. -----
3. O direito de ocupação relativo ao n.º 1 será faturado mensalmente e o respetivo pagamento será efetuado até ao dia 8 (oito) do mês a que disser respeito, sob pena de instauração de processo de execuções fiscais. -----
4. As faturas correspondentes ao n.º 2 serão emitidas no fim do mês a que respeitam e o pagamento será efetuado no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da emissão da fatura. -----

5. As condições de pagamento de outros serviços serão estabelecidas caso a caso. -----

CLÁUSULA 4.ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a fornecer a potência elétrica, tanto nos circuitos de potência como de iluminação, de 20,7 KVA, sendo que qualquer aumento da potência instalada por parte do Segundo Outorgante carece de autorização prévia do Primeiro, constituindo encargo daquele os custos inerentes. -----

2. O Primeiro Outorgante obriga-se a proceder às reparações exigidas pela manutenção geral do edifício, bem como das partes comuns. -----

CLÁUSULA 5.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)



1. O Segundo Outorgante compromete-se a utilizar os espaços referidos na cláusula 1.ª, bem como dos equipamentos que lhe foram disponibilizados de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis. -----
2. O Segundo Outorgante deverá executar as reparações que lhe cabem, ordenadas pelo Primeiro Outorgante, dando prioridade imediata às que possam causar danos a terceiros, ou comprometer a estabilidade estrutural. Em caso de incumprimento, no prazo estabelecido, o Primeiro Outorgante poderá executá-las, debitando os respetivos custos ao Segundo Outorgante, podendo para o efeito, as pessoas encarregadas de proceder às reparações ocupar o espaço, sem que tal ato seja considerado ilícito ou constitutivo de qualquer responsabilidade. -----

3. O Segundo Outorgante constituirá um seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos terceiros, pessoais e materiais, decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos por ele utilizados, devendo anualmente fazer prova do pagamento do seguro. -----
-
4. O Segundo Outorgante deve dar imediato conhecimento ao Primeiro Outorgante logo que tome conhecimento de alguma situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento dos espaços comuns. -----
-

CLÁUSULA 6.ª

(Cessão da posição contratual)

O Segundo Outorgante utilizará em exclusivo os espaços cedidos no âmbito deste contrato, não podendo ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações. -----

CLÁUSULA 7.ª

(Extinção do contrato)

1. O presente contrato extingue-se por caducidade, no final do seu prazo de vigência, ou por rescisão nos termos da cláusula seguinte. -----

2. Com a extinção do contrato, qualquer que seja a causa, o Segundo Outorgante fica obrigado a entregar ao Primeiro Outorgante todos os espaços, bens e equipamentos que lhes foram disponibilizados, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressalvando-se as



deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente. -----

3. A denúncia, por qualquer das partes, do presente contrato não dá lugar a qualquer indemnização. ---

CLÁUSULA 8.ª

(Rescisão do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA 9.ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

CLÁUSULA 10.ª

(Disposições Finais)

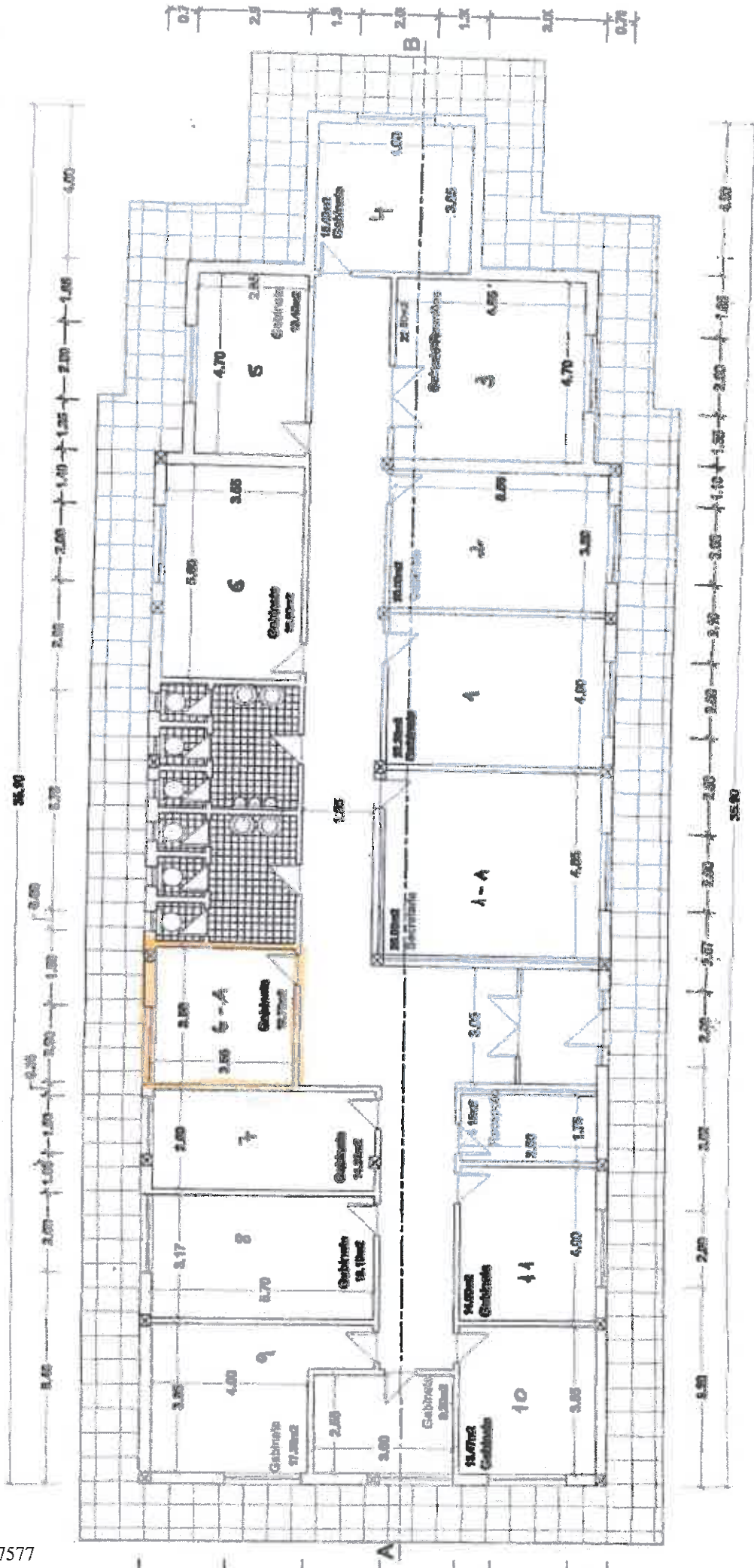
1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal em reunião de -----
2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----
-

Depois de lido e aceite, o contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro Segundo Outorgantes.

Vila Real, de de 2022

PRIMEIRO OUTORGANTE:

SEGUNDO OUTORGANTE:



Planta de R/Chão



DECLARAÇÃO

No âmbito do termo da concessão da Exploração de parcómetros e do parque subterrâneo Carvalho Araújo anteriormente de responsabilidade da Empark Portugal SA, e respetiva passagem para a alçada do novo concessionário, a Esse SA, reuniram no parque de estacionamento Carvalho Araújo em Vila Real no dia 31 de Agosto de 2022, pelas 20h00m:

I – Em representação da Empark Portugal SA:

- Vitor Manuel Pascoal Mendes
- Pedro Eschborn Magalhães Lago Mota
- João Paulo Pardal Leão

II – Em representação da ESSE SA :

- César Eduardo Fernandes Dias
- João Manuel da Silva Gonçalves

Foi pelos mesmos efetuado o processo de entrega (pela Empark SA) e receção (pela ESSE SA) de todos os equipamentos e instalações, anteriormente identificados pela concedente (camara Municipal de Vila Real) e pelo seu consultor (PWC) não havendo nada a registar em relação ao seu normal estado de conservação e funcionamento.

Vila Real, 31 de Agosto de 2022

P'la Empark SA

P'la ESSE SA



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL



CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO
ESTACIONAMENTO TARIFADO NA VIA PÚBLICA E DO PARQUE DE
ESTACIONAMENTO NA AV. CARVALHO ARAÚJO DA CIDADE DE
VILA REAL

DATADO DE 12 DE AGOSTO DE 1999 E POSTERIORMENTE
ALTERADO EM 22 DE JUNHO DE 2021

AUTO DE RECEÇÃO DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO E TERMOS DA
CESSAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

31 DE AGOSTO DE 2022

**AUTO DE RECEÇÃO DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO E TERMOS DA REVOGAÇÃO DO
CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO ESTACIONAMENTO TARIFADO NA VIA
PÚBLICA E DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO NA AVENIDA CARVALHO
ARAÚJO NA CIDADE DE VILA REAL**

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA REAL, com sede na Avenida Carvalho Araújo, em Vila Real, pessoa coletiva n.º 506 359 670, adiante designada por “**Município**”;

e

EMPARK PORTUGAL – EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO DE PARQUEAMENTOS, S.A., sociedade anónima, com sede na Av. Conde Valbom, n.º 30, 5º andar, freguesia das Avenidas Novas, concelho de Lisboa com o número de pessoa coletiva 503 245 160, adiante designada por “**Empark**”.

CONSIDERANDO QUE:

- A. Em 12 de agosto de 1999, o Município e a PEVR – Parques de Estacionamento de Vila Real, S.A. (“**PEVR**”), celebraram um contrato de concessão que teve como objeto a concessão de exploração de parcómetros coletivos à superfície e de um parque de estacionamento subterrâneo sito na Av. Carvalho Araújo, pelo período de 20 (vinte anos), i.e. até 11 de agosto de 2019 (o “**Contrato**”);
- B. Em 1 de novembro de 2018, a PEVR foi objeto de fusão por incorporação na Empark, tendo esta última assumido a posição da PEVR no Contrato estabelecido entre o Município e a PEVR;
- C. Em 15 de novembro de 2019, por Ofício 2019.CM.S.G.5536, o Município solicitou à Empark a prorrogação do presente Contrato pelo período adicional de 12 meses;
- D. Em 5 de agosto de 2020, por Ofício 2020.CM.S.G.3501, o Município solicitou à Empark a prorrogação do presente Contrato pelo período adicional de 6 meses;
- E. Em 17 de maio de 2021, o Município deliberou autorizar a prorrogação do contrato existente com a Empark referente à concessão da exploração do estacionamento tarifado na via pública e do parque de estacionamento subterrâneo na Av. Carvalho Araújo até 11/08/2021, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos de 3 meses. Considerando que a data limite da última renovação do contrato com a Empark é 11/08/2022.
- F. Em 15 de junho de 2022, o Município comunicou a cessação no dia 11/08/2022 da prorrogação do contrato existente com a Empark referente à “Concessão da exploração do estacionamento tarifado na via pública e do Parque de Estacionamento Subterrâneo na Av. Carvalho Araújo” não obstante a prorrogação dos efeitos do referido contrato até 31 de agosto de 2022.

Ao trigésimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nestes Paços do Município de Vila Real, compareceram o Senhor Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Vila Real**, e o Senhor Dr. Vítor Manuel Pascoal Mendes da **EMPARK PORTUGAL – EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO DE**



PARQUEAMENTOS, S.A. (adiante “Empark”), pessoa coletiva n.º 503 245 160 e com sede na Av. Conde Valbom, enquanto concessionária da exploração do estacionamento tarifado na via pública e do Parque de Estacionamento Subterrâneo na Avenida Carvalho Araújo na cidade de Vila Real, ao abrigo do contrato de concessão celebrado em 12/08/1999 e prorrogado até 31/08/2022.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Real declarou, em representação deste Município, que:

- Recebeu a transferência de todos os bens afetos ao anterior contrato de concessão, da parte da Empark, no estado em que se encontram, de acordo com o Inventário que se encontra descrito nas cláusulas 7ª e 8ª do contrato de concessão e apresentado com Anexo I ao presente Auto;
- Efetuada a vistoria para verificação do estado em que se encontravam os bens revertidos, reconhece que os bens revertem em bom estado de conservação e em perfeitas condições de operacionalidade, livres de ónus ou encargos de qualquer natureza;
- Após a celebração deste auto se extinguem todas as relações contratuais entre o Município e a Empark.

Na qualidade de representante da Empark, o Senhor Dr. Vítor Mendes, declarou que:

- Procedeu à entrega de todos os bens descritos nas cláusulas 7ª e 8ª do contrato de concessão, em bom estado de conservação e funcionamento e em perfeitas condições de operacionalidade, livres de ónus ou encargos de qualquer natureza;
- As benfeitorias e demais obras e/ou acondicionamentos realizados no âmbito das instalações de apoio, cedidas pelo Município à Empark também serão transferidas, livres de quaisquer ónus ou encargos e a título gratuito de acordo com a cláusula 41ª do contrato de concessão;
- Reconhece que não lhe é devido, por parte do Município, qualquer montante a título de indemnização;
- Após a celebração deste auto se extinguem todas as relações contratuais entre a Empark e o Município.

E não havendo mais nada a tratar, foi dado por findo este auto e lavrado o mesmo em triplicado, sendo dois exemplares para o Município e um exemplar para a Empark, o qual o acharam conforme e o vão assinar.

Vila Real, 31 de agosto de 2022

Pelo Município de Vila Real,

O Presidente da Câmara Municipal,

Pela Empark,

Vitor Manuel Pascoal Mendes,

Anexo I

Equipamento	Nº de serie	Localização	Quantidade
Aparelho de ar Condicionado	GREE GWH12QB-K6DNB41/1	Receção	1
Central de SI	M100	Receção	1
Central de Monóxido	Vision VSN Park	Receção	1
Aparelho de Som	Yamaha Natural Sound Compact Disc Player	Receção	1
Aparelho de Som Amplificador	TOA A1500	Receção	1
Aparelho de Som Box Telefónica		Receção	1
Quadro de Painel de Luzes		Receção	1
Quadro de Gestão WPS Resopark		Receção	1
Quadro de Gestão WPS Resopark		Receção	1
Quadro de Gestão WPS Resopark		Parede Exterior da Receção	1
Quadro de Gestão WPS Resopark		Zona Azul Junto aso Balneários	1
Kollecto CCTV Strike	Vicon Net	Receção	1
Kollecto CCTV Strike	Vicon Net	Receção	1
Monitor de CCTV	AD d3 -3D Plus 1019110009	Receção	1
Monitor CCTV	AD d3 -3D Plus 1019110001	Receção	1
Camaras de CCTV		Acessos, Hall do Elevador...	28
Rato para CCTV	Microsoft	Receção	1
Teclado para CCTV	Belkin	Receção	1
Monitor WPS	Asus	Receção	1
Teclado para WPS	Belkin	Receção	1
Computador Torre WPS	Rato para Gestão	Receção	1
Impressora de recibos Caixa Manual	EPSON TM-U210D	Receção	1
WPS Bc 200 (fecho de turnos)	00007704-0012079	Receção	1
Escelho		Balneários	1
Chuveiro		Balneários	1
Polvam		Balneários	1
Colunas de Som	TOA	Estacionamento Piso -1	30
Colunas de Som	TOA	Estacionamento Piso -2	26
Aparelho de Som	TOA DPA-800	Receção	1
Terminal da Entrada 1	76001-0009010	Piso -1	1
Barreira da Entrada 1	ELKA SCHRANKENSYSTEME 0093017109	Piso -1	1
Terminal da Entrada 2	76001-0009009	Piso -1	1
Barreira da Entrada 2	ELKA SCHRANKENSYSTEME 0093017112	Piso -1	1
Terminal da Saída 1	77001-0009010	Piso -1	1
Barreira da Saída 1	ELKA SCHRANKENSYSTEME 0093017125	Piso -1	1
Terminal da Saída 2	77001-0009012	Piso -1	1
Barreira da Saída 2	ELKA SCHRANKENSYSTEME 0093017114	Piso -1	1
Terminal da Saída 3	77002-0009011	Piso -1	1
Barreira da Saída 3	ELKA SCHRANKENSYSTEME 93017111	Piso -1	1
Ventiladores	Novenco Dk-4700	Piso -1	11
Ventiladores	Novenco Dk-4700	Piso -2	9
Elevador	Grupnor	Piso -1	1
Gerador		Piso -1	1
Maquina de Pagamento automático Com MB		Piso -1	1
Maquina de Pagamento automático Sem MB		Piso -1	1
Papeleiras		Piso -1	4
Papeleiras		Piso -2	2
Papeleiras		Acessos Pedonais	4
Baldes do lixo		Wc Senhoras	1
Baldes do lixo		Wc Homens	1
Baldes do lixo		Wc Deficientes	1
Baldes do lixo com tampa		Wc Senhoras	1
Baldes do lixo com tampa		Wc Homens	1
Baldes do lixo com tampa		Wc Pessoas com Limitações	1
Parcómetros	372053	Rua Dr. Ant. Valente Fonseca (Trimanos)	1
Parcómetros	372054	Rua Gonçalo Cristóvão (Lavinias)	1
Parcómetros	372055	Rua Dr. Ant. Valente Fonseca (Seniuros)	1
Parcómetros	372056	Rua Dom Pedro Castro (Caritas)	1
Parcómetros	372057	Rua Dr. Ant. Valente Fonseca (Junta de Freguesia)	1
Parcómetros	372058	Rua Dom Pedro Castro (Seminário)	1
Parcómetros	372059	Rua Gonçalo Cristóvão (Jardim)	1
Parcómetros	372060	Rua Gonçalo Cristóvão (Escadas)	1
Parcómetros	372061	Prcta. Dom João Evangelista	1
Parcómetros	372062	Rua Santa Sofia (vidraria)	1
Parcómetros	1024760	Rua Gonçalo Cristóvão (Cervejaria Paris)	1
Parcómetros	372064	Rua Santa Sofia (Talhos)	1
Parcómetros	372080	Rua Dom Pedro Castro (Ex Novo Banco)	1
Parcómetros	372081	Rua Margarida Chaves (Farmácia)	1
Parcómetros	372084	Praça Mons. Jerónimo Amaral	1
Parcómetros	757920	Largo Dr. Henriques Botelho	1
Parcómetros	372175	Rua Dom Pedro Castro (Caixa CAM)	1
Parcómetros	372079	Armazém INOP	1
Parcómetros	372063	Armazém INOP	1
Parcómetros	372087	Armazém INOP	1
Parcómetros	1024751	Armazém INOP	1
Parcómetros	1013812	Armazém INOP	1

Placas com poste	Início de Zona	Rua Dr. Ant. Valente Fonseca (Trímanos)	1
Placas com poste	Início de Zona	Rua Gonçalo Cristóvão (Lavinás)	1
Placas com poste	Início de Zona	Rua Dr. Ant. Valente Fonseca (Seguros)	1
Placas com poste	Início de Zona	Rua Dom Pedro Castro (Caritas)	1
Placas com poste	Início de Zona	Rua Dr. Ant. Valente Fonseca (Junta de Freguesia)	1
Placas com poste	Início de Zona	Rua Dom Pedro Castro (Seminário)	1
Placas com poste	Início de Zona	Rua Gonçalo Cristóvão (Jardim)	1
Placas com poste	Início de Zona	Rua Gonçalo Cristóvão (Escadas)	1
Placas com poste	Início de Zona	Prcta Dom João Evangelista	1
Placas com poste	Início de Zona	Rua Santa Sofia (vidraria)	1
Placas com poste	Início de Zona	Rua Gonçalo Cristóvão (Cervejaria Paris)	1
Placas com poste	Início de Zona	Rua Santa Sofia (Talhos)	1
Placas com poste	Início de Zona	Rua Dom Pedro Castro (Ex Novo Banco)	1
Placas com poste	Início de Zona	Rua Margarida Chaves (Farmácia)	2
Placas com poste	Início de Zona	Praça Mons. Jerónimo Amaral	2
Placas com poste	Início de Zona	Largo Dr. Henrique Botelho	3
Placas com poste	Início de Zona	Rua Dom Pedro Castro (Caixa CAM)	1
Placas com poste	Fim de Zona	Rua Dr. Ant. Valente Fonseca (Trímanos)	1
Placas com poste	Fim de Zona	Rua Gonçalo Cristóvão (Lavinás)	1
Placas com poste	Fim de Zona	Rua Dom Pedro Castro (Caritas)	1
Placas com poste	Fim de Zona	Rua Dom Pedro Castro (Seminário)	1
Placas com poste	Fim de Zona	Rua Gonçalo Cristóvão (Jardim)	1
Placas com poste	Fim de Zona	Prcta Dom João Evangelista	1
Placas com poste	Fim de Zona	Rua Santa Sofia (vidraria)	1
Placas com poste	Fim de Zona	Rua Gonçalo Cristóvão (Cervejaria Paris)	1
Poste	Fim de Zona	Rua Santa Sofia (Talhos)	1
Placas com poste	Fim de Zona	Rua Margarida Chaves (Farmácia)	1
Placas com poste	Fim de Zona	Praça Mons. Jerónimo Amaral	1
Placas com poste	Fim de Zona	Largo Dr. Henrique Botelho	1
Placas	Início de Zona	Armazém	1
Terminal de Fiscalização	Itos ON		5
Carreadores Terminais	Travel		2
Placa Principal			1
Impressoras			11
Detetores			2
On / Off			5
Selectores D. 4			11
Impressora de avisos	On		4
Carreadores Impressora	Remote		2
Envelopes de Fiscalização			5000
Rolos de Bilhética			24
Rolos de Fiscalização			27
Rolos de Papel Higiénico			12
Maços de Papel das Mãos			10



PROTOCOLO/ACORDO DE PARCERIA

Protocolo/Acordo de Parceria para realização da operação “Aqui Alvão”

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA REAL, pessoa coletiva de direito público, NIPC 506 359 670, com sede na Avenida Carvalho Araújo | 5000-657 Vila Real, representada por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante designada por **Promotor líder**.

E:

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO, pessoa coletiva de direito público, NIPC 506 967 107, com sede na Praça do Município, n.º1 | 4880-236 Mondim de Basto, representada por José Carlos Amorim Carvalho, na qualidade de Vice- Presidente da Câmara Municipal, e em sua representação, em substituição do Senhor Presidente da Câmara, atenta a sua ausência por doença, doravante designada por **COPROMOTOR**.

Considerando que:

O Promotor Líder e o Copromotor assumem, atualmente, os lugares de presidência e vice-presidência da Comissão de Cogestão do Parque Natural do Alvão;

Que o modelo de cogestão das áreas protegidas tem como um dos seus objetivos, criar uma dinâmica partilhada de valorização da área protegida, tendo por base a sua sustentabilidade nas dimensões política, social, económica, ecológica, territorial e cultural e incidindo especificamente nos domínios da promoção, sensibilização e comunicação;

A área de atuação do projeto incide no Parque Natural do Alvão, detentor de um conjunto de valores naturais, geológicos, paisagísticos e culturais raros e únicos;

O parque Natural do Alvão estende-se pelos concelhos de Mondim de Basto e Vila Real e visa o desenvolvimento integrado e harmonioso com base na gestão dos recursos naturais, sociais e culturais, de maneira a conferir às populações qualidade de vida sem recorrer à degradação desses mesmos recursos, tendo como objetivos:

- a) A conservação da natureza e a salvaguarda do meio ambiente, nomeadamente quanto aos aspetos geomorfológicos, fisiográficos, faunísticos e florísticos;
- b) A defesa do património artístico e cultural;
- c) A renovação rural, através da dinamização socioeconómica e cultural e de apoio à instalação de infraestruturas e equipamentos;
- d) Promoção e apoio ao recreio ecológico;
- e) Sensibilização ecológica das populações.

As atividades de lazer e recreio em contacto com a natureza e a cultura local são cada vez mais procuradas e acrescentam e valorizam os espaços como novos e sustentáveis destinos turísticos;



O envolvimento dos municípios em projetos de parcerias setoriais de âmbito supramunicipal/regional é um elemento determinante para o sucesso na implementação das estratégias de desenvolvimento regional, enquanto entidades com responsabilidade pela implementação de estratégias e projetos de âmbito local;

Nos termos e para os efeitos do previsto no Aviso n.º 14919/2022 de 30 de dezembro que determina a Abertura de Candidaturas ao apoio financeiro a projetos que visem a melhoria das condições de visitaç o em  reas protegidas de  mbito nacional em cogest o, as partes outorgantes pretendem constituir uma parceria para a realiza o da opera o "AQUI ALV O" que consubstancia a valoriza o do patrim nio natural, atrav s de a o de melhoria das estruturas de visita o existentes, diagn stico e conce o de documentos fundamentais para a implementa o de planos de a o para a recupera o de caminhos, sinal tica, miradouros e locais de extremo valor conservacionista, para a monitoriza o de visitantes e constru o de novas estruturas de apoio   visita o, na prosseca o da valoriza o da visita o e frui o da  rea protegida.

Cl usula 1 
(Objeto)

O presente acordo de parceria visa estabelecer os termos necess rios   realiza o da opera o "AQUI ALV O", bem como as respetivas responsabilidades financeiras, com vista   apresenta o da candidatura ao Aviso n.º14919/2022 do Fundo Ambiental.

Cl usula 2 
(Obriga o do Munic pio de Vila Real – Promotor L der)

No  mbito do presente Acordo de Parceria, compete ao Promotor L der:

1. Formalizar a candidatura   obten o de apoio financeiro para a implementa o da opera o;
2. Velar pelo cumprimento das regras do Aviso n.º14919/2022, bem como das orienta o t cnicas emanadas pelo Fundo Ambiental;
3. Acompanhar a execu o e a implementa o da candidatura, caso a mesma venha a ser aprovada;
4. Zelar pelo cumprimento dos objetivos propostos na candidatura e impulsionar o envolvimento da entidade parceira no desenho, implementa o e dinamiza o das a o propostas;
5. Responder na qualidade de interlocutor e em representa o dos outorgantes deste acordo,   solicita o de informa o ou de modifica o requeridas pelo Fundo Ambiental, bem como prestar toda a informa o que lhe for requerida nos termos legais e regulamentares;
6. Informar o Fundo Ambiental do grau de desenvolvimento do projeto;
7. Divulgar e promover o apoio financeiro concedido nas suas  reas e setores de interven o;
8. Conservar todos os documentos relativos   execu o do projeto.

Cl usula 3 
(Obriga o do Munic pio de Mondim de Basto – Copromotor)

No  mbito do presente Acordo de Parceria, compete ao copromotor:

1. Aderir, aceitar e cumprir as regras estabelecidas no Aviso n.º 14191/2022 do Fundo Ambiental;
2. Aceitar o Munic pio de Vila Real como promotor l der da opera o;



3. Indicar um gestor/representante para acompanhar a candidatura e a implementação/desenvolvimento da operação;
4. Executar as ações que lhe estão atribuídas na candidatura nos prazos propostos
5. Comparticipar, financeiramente, o projeto no montante e nos termos definidos na cláusula 4.ª do presente Acordo de Parceria, bem como, nos termos da concessão de apoio que eventualmente venha a ser celebrado com o Turismo de Portugal;
6. Transmitir ao Promotor Líder informação necessária à correta implementação da operação, instrução do Pedido de Apoio e de quaisquer Relatórios de acompanhamento;
7. Divulgar e promover o apoio financeiro nas suas áreas e setores de intervenção;
8. Facilitar o acesso à documentação necessária para os controlos de execução;

Cláusula 4ª
(Investimento previsto)

A operação tem um investimento total orçamentado no montante de € 171.480,00 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta euros), totalmente elegível neste projeto, a que corresponde um previsual de financiamento, através do Fundo Ambiental de 150.000,00€, correspondente a 95% do valor das despesas elegíveis, distribuído pelos promotores da seguinte forma:

Valor Total projeto Aqui Alvão	171 480,00 €
Despesa elegível	171 480,00 €
Taxas máximas de cofinanciamento 95 % (ponto 8.3 do Aviso n.º 14919/2022)	162 906,00 €
Limite máximo de cofinanciamento por projeto ponto 8.3.do Aviso n.º 14919/2022)	150 000,00 €
Contrapartida Municipal	21 480,00 €
Valor total a suportar pelo Município de Mondim de Basto	10 740,00 €
Valor total a suportar pelo Município de Vila Real	10 740,00 €

Cláusula 5ª
(Gestão da operação/projeto)

1. A gestão da operação/projeto tem como objetivos:
 - Validar a estratégia de intervenção prevista e o andamento da operação;
 - Avaliar o decorrer da execução da operação;
 - Analisar a conformidade dos procedimentos administrativos, contabilísticos e financeiros realizados no âmbito da implementação da operação.
2. A implementação da operação será assegurada pelas equipas técnicas designadas, que terão como função:
 - Executar as ações constantes nos termos da operação aprovada;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO



- Realizar as atividades relacionadas com os processos administrativos e financeiros, assegurando o cumprimento da regulamentação em vigor, em matéria de contratação pública;
- Reportar sobre o progresso físico, administrativo e financeiro, nomeadamente através de relatórios de execução.

Cláusula 6ª

(Confidencialidade)

As partes comprometem-se a manter a confidencialidade, relativamente às informações recebidas, designadamente, bases de dados e aplicações informáticas, recebidas da outra na vigência do presente Acordo de Parceria.

Cláusula 7ª

(Vigência)

1. O presente Acordo de Parceria é válido a partir da data da assinatura pelas partes e vigorará até à aprovação do Relatório Final da operação pelo Fundo Ambiental.
2. A vigência deste acordo está, no entanto, condicionada para todos os efeitos à aprovação da candidatura ao financiamento.

Cláusula 7ª

(Modificações)

O presente Acordo de Parceria poderá ser modificado ou revogado, no todo ou em parte, durante a execução da operação, a todo o tempo, por acordo escrito entre as partes.

Pelo Promotor Líder – Município de Vila Real

RUI JORGE
CORDEIRO
GONCALVES DOS
SANTOS

o=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate
- Member: 2.5.4.97=VATPT-506359610,
o=MUNICIPIO DE VILA REAL, ou=EntidadeMort -
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VILA
REAL, email=rjsantos@cm-vilareal.pt,
serialNumber=FNOPF-05964821, cn=CORDEIRO
JORGE, cm=RUI JORGE CORDEIRO GONCALVES
DOS SANTOS
2022.10.12 13:59:03 +01'00'

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

Pelo Copromotor – Município de Mondim de Basto

Assinado por: **JOSÉ CARLOS AMORIM CARVALHO**
Data: 2022.10.13 16:17:46+01'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministério da
Administração Interna.**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara
Municipal de Mondim de Basto.**



José Carlos Amorim Carvalho
Vice- Presidente da Câmara Municipal de
Mondim de Basto



PROTOCOLO/ACORDO DE PARCERIA

Protocolo/Acordo de Parceria para realização da operação “Alvão em Perspetiva”

Entre:

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO, pessoa coletiva de direito público, NIPC 506 967 107, com sede na Praça do Município, n.º1 | 4880-236 Mondim de Basto, representada por José Carlos Amorim Carvalho, na qualidade de Vice- Presidente da Câmara Municipal, e em sua representação, em substituição do Senhor Presidente da Câmara, atenta a sua ausência por doença, doravante designada por **Promotor Líder**.

E:

MUNICÍPIO DE VILA REAL, pessoa coletiva de direito público, NIPC 506 359 670, com sede na Avenida Carvalho Araújo | 5000-657 Vila Real, representada por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante designada por **Copromotor**.

Considerando que:

O Promotor Líder e o Copromotor assumem, atualmente, os lugares de presidência e vice-presidência da Comissão de Cogestão do Parque Natural do Alvão;

Que o modelo de cogestão das áreas protegidas tem como um dos seus objetivos, criar uma dinâmica partilhada de valorização da área protegida, tendo por base a sua sustentabilidade nas dimensões política, social, económica, ecológica, territorial e cultural e incidindo especificamente nos domínios da promoção, sensibilização e comunicação;

A área de atuação do projeto incide no Parque Natural do Alvão, detentor de um conjunto de valores naturais, geológicos, paisagísticos e culturais raros e únicos;

O parque Natural do Alvão estende-se pelos concelhos de Mondim de Basto e Vila Real e visa o desenvolvimento integrado e harmonioso com base na gestão dos recursos naturais, sociais e culturais, de maneira a conferir às populações qualidade de vida sem recorrer à degradação desses mesmos recursos, tendo como objetivos:

- a) A conservação da natureza e a salvaguarda do meio ambiente, nomeadamente quanto aos aspetos geomorfológicos, fisiográficos, faunísticos e florísticos;
- b) A defesa do património artístico e cultural;
- c) A renovação rural, através da dinamização socioeconómica e cultural e de apoio à instalação de infraestruturas e equipamentos;
- d) Promoção e apoio ao recreio ecológico;
- e) Sensibilização ecológica das populações.

As atividades de lazer e recreio em contacto com a natureza e a cultura local são cada vez mais procuradas e acrescentam e valorizam os espaços como novos e sustentáveis destinos turísticos;

O envolvimento dos municípios em projetos de parcerias setoriais de âmbito supramunicipal/regional é um elemento determinante para o sucesso na implementação das estratégias de desenvolvimento regional, enquanto entidades com responsabilidade pela implementação de estratégias e projetos de âmbito local;

Nos termos e para os efeitos do previsto no Aviso n.º 14919/2022 de 30 de dezembro que determina a Abertura de Candidaturas ao apoio financeiro a projetos que visem a melhoria das condições de visitaç o em  reas protegidas de  mbito nacional em cogest o, as partes outorgantes pretendem constituir uma parceria para a realiza o da opera o “Alv o em Perspetiva” que consubstancia a valoriza o do patrim nio natural, atrav s de a o de melhoria das estruturas de visita o existentes, diagn stico e conce o de documentos fundamentais para a implementa o de planos de a o para a recupera o de caminhos, sinal tica, miradouros e locais de extremo valor conservacionista, para a monitoriza o de visitantes e constru o de novas estruturas de apoio   visita o, na prossegu o da valoriza o da visita o e fru o da  rea protegida.

Cl usula 1. 

(Objeto)

O presente acordo de parceria visa estabelecer os termos necess rios   realiza o da opera o “Alv o em Perspetiva”, bem como as respetivas responsabilidades financeiras, com vista   apresenta o da candidatura ao Aviso n. 14919/2022 do Fundo Ambiental.

Cl usula 2. 

(Obriga es do Munic pio de Mondim de Basto – Promotor L der)

No  mbito do presente Acordo de Parceria, compete ao Promotor L der:

1. Formalizar a candidatura   obten o de apoio financeiro para a implementa o da opera o;
2. Velar pelo cumprimento das regras do Aviso n. 14919/2022, bem como das orienta es t cnicas emanadas pelo Fundo Ambiental;
3. Acompanhar a execu o e a implementa o da candidatura, caso a mesma venha a ser aprovada;
4. Zelar pelo cumprimento dos objetivos propostos na candidatura e impulsionar o envolvimento da entidade parceira no desenho, implementa o e dinamiza o das a es propostas;
5. Responder na qualidade de interlocutor e em representa o dos outorgantes deste acordo,   solicita es de informa o ou de modifica o requeridas pelo Fundo Ambiental, bem como prestar toda a informa o que lhe for requerida nos termos legais e regulamentares;
6. Informar o Fundo Ambiental do grau de desenvolvimento do projeto;
7. Divulgar e promover o apoio financeiro concedido nas suas  reas e setores de interven o;
8. Conservar todos os documentos relativos   execu o do projeto.

Cl usula 3. 

(Obriga es do Munic pio de Vila Real – Copromotor)

No  mbito do presente Acordo de Parceria, compete ao copromotor:

1. Aderir, aceitar e cumprir as regras estabelecidas no Aviso n.  14191/2022 do Fundo Ambiental;
2. Aceitar o Munic pio de Mondim de Basto como promotor l der da opera o;

3. Indicar um gestor/representante para acompanhar a candidatura e a implementação/desenvolvimento da operação;
4. Executar as ações que lhe estão atribuídas na candidatura nos prazos propostos
5. Comparticipar, financeiramente, o projeto no montante e nos termos definidos na cláusula 4.º do presente Acordo de Parceria, bem como, nos termos da concessão de apoio que eventualmente venha a ser celebrado com o Turismo de Portugal;
6. Transmitir ao Promotor Líder informação necessária à correta implementação da operação, instrução do Pedido de Apoio e de quaisquer Relatórios de acompanhamento;
7. Divulgar e promover o apoio financeiro nas suas áreas e setores de intervenção;
8. Facilitar o acesso à documentação necessária para os controlos de execução;

Cláusula 4ª
(Investimento previsto)

A operação tem um investimento total orçamentado no montante de 165.956,03€ e um investimento total elegível de 157.894,74€, a que corresponde um previsual de financiamento, através do Fundo Ambiental de 150.000,00€, correspondente a 95% do valor das despesas elegíveis, distribuído pelos promotores da seguinte forma:

Promotor	Investimento total	Investimento elegível	Investimento elegível não comparticipado	Apoio Financeiro Fundo Ambiental (95%)	Contrapartida Municipal (5%)
Município de Mondim de Basto	116.756,03€	111.084,62€	5.671,41€	105.530,39€	5.554,23€
Município de Vila Real	49.200,00€	46.810,12€	2.389,88€	44.469,61€	2.340,51€
Total	165.956,03€	157.894,74€	8.061,30€	150.000,00€	7.894,74€

Cláusula 5ª
(Gestão da operação/projeto)

1. A gestão da operação/projeto tem como objetivos:
 - Validar a estratégia de intervenção prevista e o andamento da operação;
 - Avaliar o decorrer da execução da operação;
 - Analisar a conformidade dos procedimentos administrativos, contabilísticos e financeiros realizados no âmbito da implementação da operação.
2. A implementação da operação será assegurada pelas equipas técnicas designadas, que terão como função:
 - Executar as ações constantes nos termos da operação aprovada;



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO



- Realizar as atividades relacionadas com os processos administrativos e financeiros, assegurando o cumprimento da regulamentação em vigor, em matéria de contratação pública;
- Reportar sobre o progresso físico, administrativo e financeiro, nomeadamente através de relatórios de execução.

Cláusula 6ª
(Confidencialidade)

As partes comprometem-se a manter a confidencialidade, relativamente às informações recebidas, designadamente, bases de dados e aplicações informáticas, recebidas da outra na vigência do presente Acordo de Parceria.

Cláusula 7ª
(Vigência)

1. O presente Acordo de Parceria é válido a partir da data da assinatura pelas partes e vigorará até à aprovação do Relatório Final da operação pelo Fundo Ambiental.
2. A vigência deste acordo está, no entanto, condicionada para todos os efeitos à aprovação da candidatura ao financiamento.

Cláusula 7ª
(Modificações)

O presente Acordo de Parceria poderá ser modificado ou revogado, no todo ou em parte, durante a execução da operação, a todo o tempo, por acordo escrito entre as partes.

Pelo Promotor Líder – Município de Mondim de Basto

Assinado por: **JOSÉ CARLOS AMORIM CARVALHO**
Data: 2022.10.13 16:18:52+01'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Mondim de Basto.**



José Carlos Amorim Carvalho
Vice- Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto

Pelo Copromotor – Município de Vila Real

**RUI JORGE
CORDEIRO
GONCALVES
DOS SANTOS**

certPT, ou=Certificate Profile - Qualified
Certificate - Member,
2.5.4.97=VATPT-50635670,
ou=MUNICIPIO DE VILA REAL,
ou=Entidades - PRESIDENCIA DA
CAMARA MUNICIPAL DE VILA REAL,
mail=rgantas@cm-vilareal.pt,
serialNumber=P1007F-8046821,
ou=CONSELHO GONCALVES DOS SANTOS,
givenName=RUI JORGE, cn=RUI JORGE
CORDEIRO GONCALVES DOS SANTOS
2022.10.12 11:59:20 +01'00'

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vila Real



A handwritten signature in black ink, appearing to be "M. Silva", written over a circular stamp.

CADERNO DE ENCARGOS

Especificações Técnicas

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de serviços com vista à recolha de Biorresíduos e lavagem de contentores na zona urbana e periurbana do concelho Vila Real



ÍNDICE

Cláusula 1. ^a – Objeto	5
Cláusula 2. ^a – Área de intervenção da prestação de serviços.....	6
Cláusula 3. ^a – Tipologia de resíduos abrangidos.....	6
Cláusula 4. ^a – Caracterização técnica da prestação de serviços	6
Cláusula 5. ^a – Sistema de recolha.....	6
Cláusula 6. ^a – Frequência de recolha	7
Cláusula 7. ^a – Horários de recolha	7
Cláusula 8. ^a – Transporte e destino final dos biorresíduos.....	8
Cláusula 9. ^a – Circuitos de recolha seletiva de biorresíduos alimentares.....	8
Cláusula 10. ^a – Modo de execução dos serviços de recolha de biorresíduos alimentares.....	9
Cláusula 11. ^a – Lavagem e desinfeção de contentores de proximidade.....	10
Cláusula 12. ^a – Preservação do estado de conservação dos contentores	11
Cláusula 13. ^a – Recolha a pedido de resíduos verdes	11
Cláusula 14. ^a – Viaturas.....	12
Cláusula 15. ^a – Recursos humanos.....	13
Cláusula 16. ^a – Condições laborais.....	14
Cláusula 17. ^a – Instalações de apoio	14
Cláusula 18. ^a – Planeamento dos serviços a executar	15
Cláusula 19. ^a – Direção técnica, fiscalização e controlo profissional	15



Cláusula 20.^a – Fiscalização e controlo 16

Cláusula 21.^a – Apresentação de relatórios 16

ANEXOS:

- ANEXO I - Área de abrangência da prestação de serviços e estimativa da população servida e estimativa dos quantitativos de biorresíduos a recolher
- ANEXO II - Localização dos contentores de proximidade para recolha seletiva de biorresíduos
- ANEXO III - Lista dos “grandes produtores” a abranger com recolha seletiva de biorresíduos
- ANEXO IV - Informação indicativa da zona de recolha pedonal



Especificações Técnicas

1. ENQUADRAMENTO

A Diretiva Resíduos, Diretiva (UE) 2018/851, transposta para o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), D.L. n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, estabelece a obrigatoriedade de implementar a recolha seletiva de biorresíduos até 31-12-2023, da competência dos Municípios. De igual forma, a obrigatoriedade da sua valorização orgânica dedicada, competência do SGRU em alta (RESINORTE).

É introduzida igualmente uma meta de redução da deposição em aterro, devendo os estados-membros garantir que, a partir de 2030, os aterros de resíduos urbanos não possam aceitar quaisquer resíduos apropriados para reciclagem ou outro tipo de valorização.

O “pacote de resíduos” vai mudar o paradigma existente de forma a conduzir todos agentes a melhorar o seu desempenho em matérias de recuperação de materiais dos resíduos urbanos, desde a prevenção à reciclagem, estabelecendo assim uma prioridade nas soluções definidas pela “hierarquia de resíduos”. Desta forma, em aterro só serão aceites, 10% de resíduos (inertes ou cuja valorização já não possa ser conseguida).

2. ESTRATÉGIA DO MUNICÍPIO DE VILA REAL

O Município de Vila Real, consciente que os biorresíduos **compõem cerca de 37% dos resíduos indiferenciados**, candidatou-se a financiamento do POSEUR tendo em vista a implementação do projeto de recolha seletiva de biorresíduos no seu território. O projeto contempla essencialmente as zonas urbanas e algumas franjas periurbanas mais próximas da malha urbana.

A solução que se afigurou ser a que melhor se adaptava à realidade do Município foi colocar contentores de biorresíduos junto aos atuais contentores de resíduos indiferenciados, por ser esta a prática já utilizada e que menos altera os hábitos já adquiridos pelos produtores de resíduos de Vila Real

Além dos biorresíduos de origem doméstica, também estão contemplados no projeto os biorresíduos de origem na HORECA e “grandes produtores” que estarão munidos de contentores para uso individual.



Para além dos biorresíduos alimentares referidos, haverá uma recolha porta-a-porta a pedido para os resíduos verdes.

A concretização de uma estratégia que promove simultaneamente a resposta aos desafios que enfrentamos necessita do contributo de todos e da eficácia/eficiência do prestador de serviços.

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O âmbito da prestação de serviços inclui:
 - a) Recolha seletiva de biorresíduos (alimentares) depositados em contentores de proximidade instalados na via pública, destinados essencialmente a produtores domésticos, estabelecimentos de comércio e serviços de pequena dimensão;
 - b) Recolha seletiva porta-a-porta de biorresíduos (alimentares) de contentores individuais para uso exclusivo, destinados a grandes produtores, incluindo estabelecimentos HORECA;
 - c) Recolha seletiva porta-a-porta de biorresíduos (alimentares) de contentores individuais em arruamentos de recolha pedonal (produtores domésticos e não domésticos);
 - d) Recolha de Resíduos verdes a pedido;
 - e) A lavagem interior/exterior e limpeza da área envolvente (raio de 2 m) dos equipamentos coletivos de proximidade instalados na via pública (fluxo biorresíduos);
 - f) Manutenção dos equipamentos quer coletivos instalados na via pública, quer os da recolha porta-a-porta (fluxo biorresíduos);
 - g) Transporte dos resíduos recolhidos para a destino final, designadamente no CTRU da RESINORTE.
2. O serviço de recolha porta-a-porta e o serviço de recolha em equipamentos de proximidade deverão ser incorporados num único serviço de recolha.
3. Na recolha seletiva de resíduos alimentares é expressamente proibida a recolha dos resíduos em sacos.



Cláusula 2.ª – Área de intervenção da prestação de serviços

A área de intervenção inerente à prestação de serviços é a zona urbana e periurbana de Vila Real, cuja delimitação se encontra no Anexo I (informação meramente indicativa).

Cláusula 3.ª – Tipologia de resíduos abrangidos

Os resíduos abrangidos pela prestação de serviços de recolha são os biorresíduos (alimentares e verdes), depositados seletivamente pelos produtores.

Cláusula 4.ª – Caracterização técnica da prestação de serviços

Os elementos relativos à prestação de serviços apresentados em anexo a este Caderno de Encargos, deverão ser entendidos como meramente indicativos:

- a) Área de intervenção;
- b) A população a servir com a prestação de serviço;
- c) Estimativa dos biorresíduos a recolher;
- d) Localização prevista para os contentores de proximidade;
- e) Localização dos produtores não-domésticos (HORECA e grandes produtores);
- f) Arruamentos de recolha pedonal.

Cláusula 5.ª – Sistema de recolha

1. O sistema de recolha de biorresíduos (alimentares) abrangido pelos serviços a prestar inclui:
 - a) Recolha seletiva porta-a-porta em grandes produtores, com contentores de 120L, 360L ou de 800L de capacidade (HORECA/outros, num total de cerca de 330 estabelecimentos);
 - b) Recolha seletiva em produtores domésticos, com equipamentos de proximidade de 800L (cerca de 750);
 - c) Recolha de equipamentos individuais de 10L de capacidade na zona de recolha pedonal (produtores domésticos/ não domésticos).



2. Os contentores para a recolha seletiva de biorresíduos são do tipo normalizado e de cor castanha.
3. A recolha a pedido dos biorresíduos, resíduos verdes, será efetuada sem equipamento de deposição (material a granel), mediante agendamento prévio.
4. A localização dos produtores não-domésticos com recolha porta-a-porta de biorresíduos (alimentares) encontra-se no Anexo III.
5. A localização dos contentores de proximidade destinados aos produtores domésticos encontra-se no Anexo II.

Cláusula 6.ª – Frequência de recolha

1. As frequências a adotar para a recolha seletiva de biorresíduos são as seguintes:
 - a) Fluxo de recolha seletiva de resíduos alimentares (porta-a-porta e contentores de proximidade) - 3 vezes por semana;
 - b) Recolha seletiva de resíduos verdes a pedido - 2 vezes por mês.
2. Cada circuito de biorresíduos (alimentares) terá dias fixos de recolha, não sendo autorizada a sua realização noutros dias da semana.
3. São exceções ao ponto anterior, situações particulares que deverão ser sujeitas a aprovação prévia do Município de Vila Real.
4. Caso o prestador considere a necessidade de proceder ao reforço da recolha, através de recolhas adicionais, deve obter o acordo prévio do Município de Vila Real.

Cláusula 7.ª – Horários de recolha

1. A recolha de biorresíduos (alimentares e verdes) efetua-se de 2ª feira a sábado, incluindo feriados, com exceção do dia de Natal e ano Novo. Os serviços de recolha desses dias deverão ser reorganizados atempadamente em planeamento a submeter à consideração do Município de Vila Real.
2. A recolha de biorresíduos (alimentares) efetua-se, exclusivamente, em período noturno, cujo início se prevê pelas 23 horas.



3. A recolha a pedido de resíduos verdes efetua-se, exclusivamente, em período diurno.
4. Os horários a adotar para a recolha devem ter em consideração os horários praticados pelas instalações de receção dos resíduos recolhidos.
5. Os horários a praticar na execução do serviço devem evitar conflitos de trânsito nas horas de ponta e nas vias de maior tráfego.
6. O Município de Vila Real reserva-se o direito de modificar horários dos serviços sempre que ocorram fatores imponderáveis e supervenientes, sendo de aceitação obrigatória para o Prestador, sem que o mesmo possa solicitar indemnização pelo facto.

Cláusula 8.ª – Transporte e destino final dos biorresíduos

1. Os biorresíduos recolhidos (alimentares) são transportados para o CTRU da RESINORTE, localizado em Rua da Agó, lugar de Mosteirô, Freguesia de Andrães, Vila Real.
2. Os biorresíduos recolhidos a pedido (verdes) são transportados para o Ecocentro de Vila Real, localizado na Rua da Agó, lugar de Mosteirô, Freguesia de Andrães, Vila Real.
3. O horário de funcionamento das instalações é de 24/24h, 7 dias por semana.
4. Todos os veículos serão pesados à entrada e saída do CTRU.
5. O Prestador de serviços deve fornecer ao Município de Vila Real e à RESINORTE, antes do início da prestação de serviço e antecipadamente sempre que ocorram alterações, a relação das matrículas das viaturas que efetuem o transporte de resíduos a destino final.

Cláusula 9.ª – Circuitos de recolha seletiva de biorresíduos alimentares

1. O Concorrente obriga-se a apresentar na sua proposta, nos termos da cláusula 11.ª do Programa de Procedimento, uma Proposta de Planeamentos dos Serviços a Executar, no qual deve constar o Estudo Prévio dos Circuitos a implementar.
2. Decorridos 5 dias após a assinatura do contrato, o Prestador de Serviços deverá submeter à aprovação do município o Planeamento Definitivo dos Serviços a Executar, incluindo o Projeto dos Circuitos de Recolha Seletiva de Biorresíduos a implementar, no qual seja sistematizado de forma clara os circuitos, itinerários, meios humanos e materiais a afetar;



3. O prestador obriga-se a implementar os circuitos de recolha seletiva de biorresíduos (contentores de via pública e contentores individuais da recolha porta-a-porta para a deposição dos resíduos alimentares), de acordo com o Projeto aprovado pelo município.
4. Os circuitos de recolha dos contentores de proximidade deverão integrar os contentores da recolha porta-a-porta (recolha conjunta de produtores domésticos e não domésticos);
5. Só serão aceites alterações dos circuitos desde que devidamente justificada a sua razão e após aprovação pela Câmara Municipal de Vila Real.
6. No período de verão, o prestador deverá disponibilizar os meios necessários para assegurar eventuais reforços da recolha seletiva destes biorresíduos.
7. Dever-se-á entender por Verão, o período de 1 de junho a 30 de setembro.
8. Cada equipa de recolha seletiva de biorresíduos (alimentares) deverá ser constituída, no mínimo por 1 motorista e 1 cantoneiro, afeta a uma viatura de recolha traseira.

Cláusula 10.^a – Modo de execução dos serviços de recolha de biorresíduos alimentares

1. Constituirá obrigação do Prestador de Serviços proceder ao correto manuseamento dos contentores durante a sua recolha, designadamente no que respeita à sua colocação nos locais devidos em condições de segurança, manter as tampas fechadas, devidamente travados, de modo que não seja colocada em causa a segurança dos munícipes.
2. Os riscos que daí possam resultar a terceiros serão da exclusiva e integral responsabilidade do Prestador de Serviços.
3. Independentemente da tipologia dos contentores, durante a sua recolha é obrigatório elevar estes equipamentos através do elevador das viaturas.
4. Constitui exceção ao ponto anterior, a descarga dos equipamentos de 10L de capacidade.
5. A recolha seletiva de biorresíduos deve ser efetuada nas condições ótimas de higiene e limpeza, por parte das viaturas utilizadas e pessoal operacional.
6. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos ou escorrências na via pública.



7. Em caso de não cumprimento do ponto anterior, deverá o Prestador de Serviços identificar e localizar o sucedido ao gestor do contrato, procedendo à sua recolha e limpeza no prazo máximo de 4 (quatro) horas, devendo posteriormente entregar um relatório detalhado da situação ocorrida.
8. O Prestador de Serviços é responsável pela limpeza dos resíduos que se encontrem no exterior do contentor e em zona adjacente ao mesmo.

Cláusula 11.ª – Lavagem e desinfeção de contentores de proximidade

1. Esta tarefa compreende as operações necessárias à lavagem e desinfeção dos equipamentos de deposição existentes, bem como da zona envolvente aos mesmos, até uma faixa de 2 metros, utilizando-se, para esse efeito, desengordurantes, desinfetantes e meios mecânicos adequados.
2. O serviço de lavagem deverá decorrer em articulação e após a recolha de resíduos, devendo acompanhar o respetivo circuito de recolha.
3. Neste serviço deverá ser dada particular atenção à sobretampa.
4. A lavagem e desinfeção (interior e exterior) dos contentores coletivos de biorresíduos deve ter uma periodicidade quinzenal no verão e mensal nos restantes meses.
5. Dever-se-á entender por Verão, o período de 1 de junho a 30 de setembro.
6. Deve também ser garantida sempre que os contentores apresentarem sinais evidentes de acumulação de gorduras, resíduos ou odores desagradáveis, devendo nestas situações ser transportados para uma oficina de lavagem, onde se fará uma limpeza integral interior e exterior.
7. A lavagem e desinfeção dos contentores deverá ser efetuada “in loco”, com viatura de lavagem apropriada.
8. Após a lavagem referida no ponto anterior, segue-se a lavagem exterior dos contentores que deverá ser complementada com máquina de pressão, devendo esta operação incluir desodorização, lavagem e desinfeção dos locais.
9. Sempre que o Município detete deficiências na execução do serviço de lavagem dos contentores relativamente ao contratado, o Prestador terá que regularizar a situação após



tomada de conhecimento, no prazo máximo de 24 horas.

- 10.O Prestador de Serviços deverá utilizar, preferencialmente, para a lavagem, água do rio Corgo proveniente da estação elevatória de Codessais, sendo que a água proveniente da rede pública será utilizada apenas como último recurso.
- 11.Neste caso, o Prestador de Serviços deverá celebrar contratos de adesão com a entidade competente, Águas do Interior Norte (AdIN).
- 12.O esvaziamento dos líquidos das viaturas lava contentores deve ser efetuado em local apropriado para tal fim, de preferência na ETAR de Vila Real.

Cláusula 12.ª – Preservação do estado de conservação dos contentores

1. O Prestador obriga-se a manusear qualquer equipamento de forma adequada, de modo a salvaguardar o correto funcionamento dos mesmos e o seu aspeto estético.
2. O Prestador de Serviços é responsável pela conservação e manutenção dos equipamentos de deposição, suportando os respetivos custos de reparação, incluindo o da sua substituição, resultantes do desgaste, uso inadequado e/ou por facto não imputável a terceiros.
3. Nas situações em que o Prestador detete danos nos contentores ou no caso de ocorrência de quaisquer estragos dos mesmos, tem o dever de informar o Município de Vila Real do sucedido, no prazo máximo de 24 horas.
4. Quando os danos ocorridos nos contentores sejam imputáveis ao Prestador de Serviços, este será obrigado a substituir ou reparar os contentores danificados no prazo máximo de 24 horas, sendo os respetivos custos por ele suportados.
5. No caso de ser necessário retirar da via pública algum contentor para manutenção em oficina, este deverá ser substituído pelo período necessário à sua reparação.

Cláusula 13.ª – Recolha a pedido de resíduos verdes

1. Este serviço encontra-se apenas disponível para clientes com contrato de gestão de serviço de resíduos, comprovado com o respetivo número de contador.



2. A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação dos Clientes de serviço de resíduos ao Prestador de Serviços, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
3. O serviço deverá ser realizado após agendamento prévio entre o Prestador de Serviços e o produtor.
4. As recolhas de verdes efetuadas deverão ser reportadas no auto de medição mensal, com identificação do requerente do serviço.
5. Quando se trate de ramos, troncos e ramagens de pequena dimensão, relva, aparas de sebes, entre outros, estes devem ser acondicionados em sacos fechados ou atados.
6. Os molhos das ramagens de árvores deverão ser atados e não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 0,20 m não podem exceder os 0,50 m de comprimento.
7. No caso de não serem respeitadas as dimensões referidas no número anterior, o prestador de serviço poderá não recolher os resíduos, comunicando o facto ao gestor do contrato.
8. O serviço deve ser assegurado por viaturas de caixa aberta e equipas, no mínimo, de 1 motorista e 1 ajudante.

Cláusula 14.ª – Viaturas

1. O Prestador de Serviços deverá providenciar as viaturas necessárias para assegurar a boa execução do serviço de recolha seletiva dos biorresíduos alimentares, de lavagem e de resíduos verdes.
2. O Município de Vila Real entregará em regime de contrato de comodato uma viatura nova de 16 toneladas e caixa de 10 m³ para a recolha seletiva de biorresíduos (alimentares).
3. As viaturas providenciadas pelo Prestador de Serviços deverão ter uma idade inferior ou igual a 10 anos.
4. As tipologias das viaturas referidas no ponto 1, devem ser adequadas ao tipo de serviço a executar, bem como aos diferentes tipos de arruamentos da malha urbana.



5. Nos arruamentos de recolha pedonal, a recolha de biorresíduos (alimentares) deverá ser assegurada por viaturas adaptadas aos arruamentos em causa.

6. A manutenção das viaturas será um encargo do Prestador de Serviços, incluindo a referida no ponto 2 anterior. Salvaguardando-se desde já que as manutenções preventivas deverão ser realizadas pelos fornecedores da viatura, chassis Volvo e superestrutura Olimec, especificações essas contantes do Contrato de Comodato.

7. O Prestador de Serviços deve dispor, à data de assinatura do Contrato, das viaturas e outros equipamentos, com as características adequadas e nas quantidades necessárias para dar cabal cumprimento aos serviços objeto de contrato.

Cláusula 15.ª – Recursos humanos

1.O Prestador obriga-se a estabelecer e manter uma estrutura de pessoal que permita cumprir os objetivos e exigências expressos neste caderno de encargos.

2.São da sua exclusiva responsabilidade as obrigações relativas ao pessoal afeto à prestação de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

3.O pessoal cuja atividade esteja diretamente relacionada com a recolha deverá possuir fardamento apropriado, de acordo com todas as condições de higiene e salubridade públicas, devendo ainda possuir formação adequada.

4.O Prestador de Serviços é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com todas disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto e prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

5.O Município reserva-se ao direito de, a qualquer momento, solicitar ao Prestador de Serviços a apresentação dos comprovativos das apólices de seguro de acidentes no trabalho relativamente ao pessoal afeto à prestação de serviços.

6.O Prestador deve apresentar no início da prestação, o quadro de pessoal nominativo a afetar à prestação de serviços. Sempre que haja substituição, reforço ou diminuição do quadro de pessoal, o Prestador deve comunicar tais alterações ao Município de Vila Real.

7.O Prestador de Serviços deve dispor, à data de assinatura do Contrato, os meios humanos necessários para dar cabal cumprimento aos serviços objeto de contrato.



Cláusula 16.ª – Condições laborais

1. O Prestador é responsável pelo fornecimento de todo o pessoal necessário à boa execução dos trabalhos, sendo todos os custos do encargo do Prestador.
2. São da exclusiva responsabilidade do Prestador de Serviços as obrigações relativas ao pessoal afeto à prestação, nomeadamente a sua aptidão profissional e a sua disciplina.
3. O salário mínimo a pagar ao pessoal que preste serviço para o Prestador deve respeitar a legislação em vigor.
4. O Prestador deve apresentar ao Município de Vila Real, sempre que solicitado, os contratos de trabalho do pessoal afeto à prestação de serviços.
5. O Prestador fica obrigado ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre medicina, higiene e segurança no trabalho.
6. É obrigatório o fardamento e equipamento de proteção individual do pessoal ao serviço do Prestador, em conformidade com a legislação em vigor em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho.
7. O Prestador é responsável pela aquisição e fornecimento de fardas homogéneas, EPI e respetivas reservas, necessárias à boa execução dos trabalhos, sendo os custos do encargo do Prestador de Serviços.
8. Cada trabalhador deverá possuir a identificação da empresa, assim como a respetiva identificação pessoal.

Cláusula 17.ª – Instalações de apoio

É da responsabilidade do Prestador de Serviços providenciar as instalações de apoio, devendo as mesmas localizarem-se no concelho de Vila Real ou num concelho limítrofe.



Cláusula 18.ª – Planeamento dos serviços a executar

1. O Planeamento Definitivo dos Serviços a Executar, a apresentar no início da Prestação de Serviços, deverá conter o Projeto de Definição dos Circuitos com plantas e relatório escrito, indicando entre outros os seguintes elementos por circuito:
 - a) Horário de início e fim da recolha, trajeto e distância percorrida, indicando ainda a respetiva viatura com descrição técnica.
 - b) Metodologia de organização e modo de execução.
 - c) Indicação do número de trabalhadores, com indicação da sua categoria profissional.
2. O Planeamento Definitivo dos Serviços a Executar deve ainda conter a descrição do Serviço de lavagem e desinfeção bacteriológica dos contentores, com no mínimo a seguinte informação:
 - a) Horário de início e fim dos serviços, número de contentores por circuito de lavagem e desinfeção;
 - b) Metodologia de organização e modo de execução; indicando a respetiva viatura com descrição técnica;
 - c) Indicação do número de trabalhadores, com informação da sua categoria.

Cláusula 19.ª – Direção técnica, fiscalização e controlo profissional

1. A Direção técnica da prestação de serviços será confiada a um técnico com a qualificação mínima de Engenharia do Ambiente ou outra licenciatura, ou grau equivalente.
2. O Diretor Técnico deverá acompanhar assiduamente os trabalhos que se desenvolvam no âmbito da respetiva prestação de serviços e estar presente nos locais de realização dos mesmos, sempre que para tal seja convocado. Não sendo necessário o serviço a tempo inteiro.
3. A fiscalização e controle de serviço deverá ser acompanhado por encarregado, não sendo necessário o serviço a tempo inteiro.



Cláusula 20.ª – Fiscalização e controlo

1. A prestação de serviços objeto do contrato estará sujeita a fiscalização por parte do Município, a ser assegurada pelo gestor do contrato, ou a designar na sua ausência.
2. O Prestador de serviços deverá, obrigatoriamente, dar ao Município de Vila Real contactos telefónicos do Diretor Técnico, dos encarregados e capataz afetos à prestação de serviços, por forma a ser possível alertá-los sempre que haja a necessidade de efetuar trabalhos com urgência e para que estes disponibilizem, em tempo útil, todos os meios necessários à resolução de problemas ocorridos
3. O Município poderá a todo o momento verificar e comprovar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis bem como do efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, podendo, para tanto, exigir documentos comprovativos e informações que considerar necessários
4. A fiscalização dispõe, no exercício das suas funções, de livre acesso a todas instalações e equipamentos afetos à prestação de serviços.
5. O prestador de serviços deverá manter uma articulação permanente com o Município, nas horas a determinar pela fiscalização, para efeitos de comunicação de anomalias ocorridas no dia anterior e ou questões consideradas pertinentes ou que se relevem de interesse para a sua discussão e resolução.
6. O Prestador está obrigado à execução do serviço de acordo com as todas as condições, características, especificações e requisitos técnicos previstos na Cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 21.ª – Apresentação de relatórios

1. O Prestador de Serviços obriga-se a disponibilizar ao Município de Vila Real, relatórios diários, mensais e semestrais das atividades realizadas, em formato digital.
2. Os modelos de relatórios deverão ser apresentados aquando do início da prestação de serviços, para aprovação do conteúdo e formato.



3. Os relatórios diários devem incidir principalmente em situações anómalas do dia de trabalho, designadamente:

- a) Operações de recolha não efetuada, com indicação do motivo;
- b) Contentores danificados, avariados, vandalizados;
- c) Lavagem de equipamentos não efetuada;
- d) Falta de pesagem dos resíduos recolhidos;
- e) Registo dos Km de início e fim do circuito;
- f) Consumo de combustível das viaturas na execução do serviço Registo dos abastecimentos das viaturas;
- g) Detecção de situações de incumprimento do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos;
- h) Reclamações recebidas
- i) Outras situações que causem algum constrangimento ou impeçam a normal execução dos trabalhos.

4. Os relatórios têm como objetivo reportar a totalidade dos serviços realizados num determinado período de trabalho (mês e semestre), devendo conter:

- a) Relatórios de pesagens de quantidades de biorresíduos recolhidos em cada circuito, com indicação da viatura utilizada, hora de início e fim, distância percorrida, data de entrada no local de deposição, hora, nº do ticket emitido CTRU, meios humanos afetos e uma tabela com a identificação dos equipamentos recolhidos e não recolhidos, com as respetivas coordenadas geográficas, bem como todos os dados necessários para o cálculo dos indicadores a reportar à ERSAR.
- b) Este relatório deverá fazer-se sempre acompanhar dos respetivos tickets que comprovam a descarga.
- c) Relatórios das quantidades de contentores lavados (por tipologia), referindo a data e hora de execução e o tipo de lavagem executada (no local ou em estaleiro), duração do serviço, distância percorrida e meios humanos afetos.

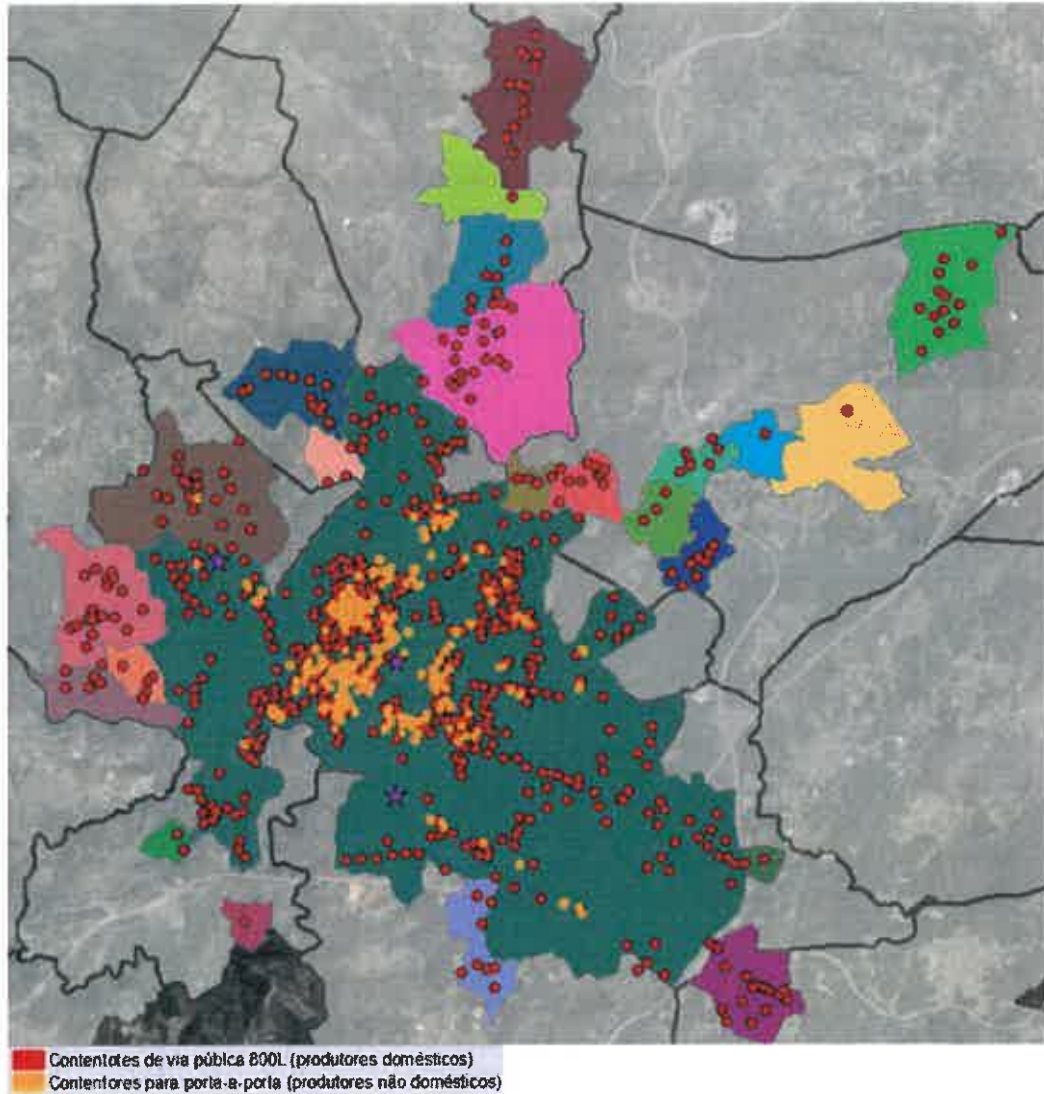


Figura B – Área da prestação de serviços e localização dos contentores a recolher

2 . Estimativa da população servida

De acordo com a informação estatística do INE (BGRI, 2011), estima-se que a população servida pela prestação de serviços seja da ordem dos 36 700 habitantes, na área a afetar estes serviços.



3 . Estimativa dos quantitativos de biorresíduos a recolher

No Quadro seguinte apresenta-se a estimativa dos quantitativos que biorresíduos que se prevê vir a recolher seletivamente.

Este dimensionamento foi efetuado para efeitos de Candidatura ao POSEUR, pelo que se considera que os valores apresentados são meramente indicativos dos quantitativos a recolher.

É expetável que no período inicial do serviço, objeto da prestação de serviço em causa, os quantitativos a recolher sejam inferiores aos de uma situação estabilização do Projeto.

Descrição	População do concelho	Produção RU (t/ano)	Captação RU (kg/hab.ano)	Biorresíduos nos RU (%) (Biorresíduos + verdes)	População abrangida	Produtores não doméstico abrangidos	Alojamentos abrangidos	Produção de RU (t/ano)	Potencial de biorresíduos (t/ano)	Taxa de desvio (% biorresíduos)	Biorresíduos recuperados (t/ano)
RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS EM PRODUTORES DOMÉSTICOS	49 962	21 356	427	37,2%	36 691		19 402	15 683	5 834	40%	2 334
1.1 Recolha de biorresíduos alimentares											
1.2 Recolha seletiva de verdes											
RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS EM PRODUTORES NÃO DOMÉSTICOS						330		3 300	70%	2 310	
TOTAL					36 691	330	19 402	15 683	9 134		4 644



ANEXO II

Localização dos contentores de proximidade para recolha seletiva de biorresíduos

A informação georreferenciada (Shapefile) relativa à localização dos contentores é parte integrante dos elementos do presente Concurso.

[ficheiro: CE_Cont_proximidade.zip]



ANEXO III

Lista dos “grandes produtores” a abranger com recolha seletiva de biorresíduos

A informação relativa aos “grandes produtores”/HORECA a abranger com recolha seletiva de biorresíduos é parte integrante dos elementos do presente Concurso.

[ficheiro: CE_Grandes produtores.xls]



ANEXO IV

Informação indicativa da zona de recolha pedonal





Aquisição de serviços com vista à recolha de Biorresíduos e lavagem de contentores na zona urbana e periurbana do concelho Vila Real I



Normas de Funcionamento

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO ESCOLAR

- 1) O Orçamento Participativo Escolar é um processo democrático participado, através do qual se pretende que todos os alunos, do 1º ciclo do ensino básico ao ensino secundário, das diversas comunidades escolares da rede pública possam decidir sobre a aplicação de parte dos recursos financeiros disponibilizados pelo Município de Vila Real, em benefício direto da mesma comunidade escolar;
- 2) Desta forma, procura-se potenciar uma maior aproximação das decisões políticas às reais expectativas, a aplicação de recursos financeiros disponíveis às necessidades das comunidades escolares da rede pública e, simultaneamente, promover o exercício de uma cidadania participada, ativa e responsável.
- 3) Com a implementação deste projeto, pretende-se que os alunos, do 1º ciclo do ensino básico ao ensino secundário, das escolas da rede pública proponham a realização de actividades ou projetos no respetivo estabelecimento de ensino, com um custo de execução até ao valor máximo a definido pelo Município de Vila Real, sendo o valor de 2.500,00€ por cada agrupamento de escolas e 500€, por cada edifício/escola não agrupada com 3º ciclo e/ou ensino secundário, do seguinte modo:
 - a) Agrupamento Escolas Diogo Cão – 2.500,00€
 - b) Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus – 2.500,00€
 - c) Escola Diogo Cão – 500,00€
 - d) Escola Monsenhor Jerónimo do Amaral – 500,00€
 - e) Escola Morgado de Mateus – 500,00€
 - f) Escola Secundária/3 Camilo Castelo Branco – 500,00€
 - g) Escola Secundária/3 S. Pedro – 500,00€
- 4) O Orçamento Participativo Escolar promovido pelo Município de Vila Real assenta num modelo de carácter deliberativo, dividido em vários momentos distintos, e assim calendarizados:
 - a) **Para projetos de alunos de Estabelecimentos de Educação e Ensino do 1º ciclo do ensino básico:**
 - i) Até ao dia **30 de novembro de 2022**, da forma que considerar mais adequada, mas sempre com a participação ativa de todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, deve proceder à definição de propostas de ações ou projetos, uma por cada estabelecimento de ensino, e enviá-las para o Município de Vila Real;
 - b) **Para projetos de alunos das turmas dos 2º, 3º ciclo e ensino secundário:**



- i) Até ao dia **30 de novembro de 2022**, da forma que considerar mais adequada, mas sempre com a participação ativa de todos os alunos dos 2º, 3º ciclo do ensino básico e secundário da rede pública, **deve proceder à definição de propostas de ações ou projetos, uma por cada turma dos 2º ciclo, 3º ciclo e ensino secundário, e enviá-las para o Município de Vila Real;**
- c) As propostas deverão ser apresentadas em formulário próprio, acompanhado por orçamento com os custos previstos com a execução do mesmo, e enviados em formato digital para o endereço de correio eletrónico: administrativo.dedj@cm-vilareal.pt;
- d) Até ao dia **9 de dezembro de 2022**, o Pelouro da Educação e Ensino, eventualmente com a colaboração de outros serviços municipais, procederá à **análise da viabilidade técnica e financeira das propostas**, tendo em consideração a sua exequibilidade e se o total da verba prevista para a sua realização não ultrapassa o total da verba alocada pelo Município de Vila Real para o feito;
- e) Até ao dia **16 de dezembro de 2022**, será **dado conhecimento público das propostas que vão ser colocadas à votação, definindo-se a data de realização da mesma para a semana de 3 a 6 de janeiro de 2023;**
- f) Os “boletins de voto” serão elaborados e enviados, via e-mail, para as Direções dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas, no dia anterior ao da votação;
- g) Os eleitores das propostas de ações ou projetos do 1º ciclo, alunos deste nível de ensino, apenas poderão votar num dos projetos apresentados por outro estabelecimento de ensino;
- h) Os eleitores das propostas de ações ou projetos das turmas do 2º e 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário, alunos destes níveis de ensino, apenas poderão votar num dos projetos apresentados por outra turma;
- i) No final do dia da votação, o responsável de cada estabelecimento de ensino enviará para Município de Vila Real (administrativo.dedj@cm-vilareal.pt) cópia da ata da votação, segundo modelo a fornecer pela Divisão de Educação, Desporto e Juventude;
- j) Os resultados da votação serão tornados públicos, num prazo máximo de 72 horas, depois de recebidas as atas de todas as votações, com os respetivos resultados;
- k) Os projetos mais votados, um de cada Agrupamento de Escolas, e um de cada Escola Não Agrupada, deverão ser executados até ao final do presente ano letivo, após o que, na sequência do envio das faturas comprovativas da despesa, o Município de Vila Real procederá à transferência dos valores nas mesmas constantes;



- l) Terminada a execução da respetiva ação ou projeto, a Direção de cada Agrupamento de Escolas e Escolas Não Agrupadas, remeterá ao Município de Vila Real um relatório sobre o mesmo;

- 5) Não serão aceites propostas de ações ou projetos repetidos de anos anteriores, que tenham sido vencedores.

Normas aprovadas em reunião do Executivo Municipal de Vila Real, realizada em 8 de novembro de 2021

PROTOCOLO DE PARCERIA

Em Portugal, de acordo com os dados oficiais do INE (2021), mais de metade da população com idade igual ou superior a 16 anos (cerca de 54%), não tem o 9º ano de escolaridade. Sendo este um dos públicos menos qualificados e com níveis muito baixos de literacia torna-se, conseqüentemente, mais difíceis de mobilizar para processos de qualificação. Face aos desafios da sociedade atual, é necessário aumentar a participação destes adultos, com muito poucas competências básicas, na aprendizagem ao longo da vida e promover o desenvolvimento de competências e da sua qualificação, de forma a contribuir para diminuir processos de exclusão e de desigualdade. Assim, torna-se urgente promover o aumento das taxas de frequência e de conclusão de percursos de qualificação B1, B2 e B3 e melhorar as competências digitais, de literacia, numeracia e de cidadania.

Para tanto, é fundamental a formalização de parcerias que envolvam as entidades da comunidade local, bem como afetação de recursos e definição de estratégias de atuação conjunta, junto do público alvo.

Assim, considerando que:

- O Centro Qualifica, promovido pela Consultua – Ensino e Formação Profissional, Lda., com autorização de funcionamento pela ANQEP, na NUT III Douro, conforme Despacho n.º 5182/2020, de 05/05/2020, tem como missão contribuir para melhorar os níveis de educação e formação dos adultos, promovendo o aumento dos níveis de qualificação da população, funcionando como portas de entrada para todos os que procuram uma qualificação, tendo em vista o prosseguimento de estudos, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, e/ou a transição/reconversão para o mercado de trabalho.

- O PRR, no âmbito da dimensão da Resiliência, Componente 6 (C6) – Qualificações e Competências, Investimento RE-C06-i03: Incentivo Adultos; subinvestimento RE-C06-i03.01, enquadra para efeitos de financiamento os Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3;
- Os Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3 (PLPQ) visam reforçar o investimento na qualificação de adultos, em especial, dos que têm muito poucas competências básicas e garantir que estes adultos tenham acesso a educação formal, ou seja, que a melhoria das suas competências de literacia conduza a uma certificação e à melhoria efetiva das suas qualificações com a finalidade de obterem níveis de qualificação mais elevados, não só através de formação, nomeadamente, Cursos EFA e Formações Modulares Certificadas (FMC), como através de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), da mobilização de percursos de curta e média duração como o programa de Certificado de Competências Digitais e Português Língua de Acolhimento e do desenvolvimento de Unidades de Competências (UC) do Referencial de Competências Básicas (RCC) promovendo, assim, a aprendizagem ao longo da vida, e a participação mais ativa na sociedade;
- A ANQEP, na qualidade de Beneficiário Intermediário deste subinvestimento do PRR, cria as condições para a dinamização, por parte da rede de Centros Qualifica, de 226 Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3, até 2025;
- O desenvolvimento dos Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3, em parceria com as entidades locais, promove uma maior partilha de recursos e estratégias, reforçando a capacidade de intervenção e mobilização do público em causa.



é celebrado o presente PROTOCOLO DE PARCERIA entre:

O Centro Qualifica da NUT III Douro, promovido pela CONSULTUA – Ensino e Formação Profissional, Lda., adiante designada por primeiro outorgante, com sede na Rua Jaime Campos, Lote D, R/Chão Esq., 5000-431 Vila Real, neste ato representado por Cristina Veiga da Silva, na qualidade de Coordenadora;

E

O Município de Vila Real, adiante designado por segundo outorgante, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do número de Pessoa Coletiva: 506359670, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 66/2020, de 4 de novembro;

o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto e Objetivo

1. O presente protocolo tem por objeto formalizar e regular a parceria entre os outorgantes no âmbito do desenvolvimento do projeto a promover pelo primeiro outorgante de acordo com a candidatura aos Projetos Locais Promotores de Qualificações (PLPQ), no âmbito do Aviso SUBINVESTIMENTO-RE-C06-i03.01 – INCENTIVO ADULTOS Nº 01/C06-i03.01/2022 do Plano de Recuperação e Resiliência.
2. A parceria formalizada através do presente protocolo, tem como objetivo incentivar a educação e formação dos adultos de muito baixa qualificação, fortalecendo a rede local de parcerias para o desenvolvimento do projeto PLPQ a promover pelo primeiro outorgante, com a finalidade de reforçar a capacidade e recursos da rede local nas intervenções de Mobilização de adultos

de muito baixa qualificação e Apoio à Aprendizagem, com o intuito de promover a aprendizagem e aumento das competências de literacia - a capacidade de leitura e escrita; o aumento da participação dos adultos na aprendizagem ao longo da vida, em especial, dos que têm muito poucas competências básicas e por fim, a garantia de que estes adultos tenham acesso a educação formal, ou seja, que a melhoria das suas competências de literacia conduza a uma certificação e à melhoria efetiva das suas qualificações.

Cláusula 2ª

Responsabilidades das Partes

As Partes comprometem-se reciprocamente a atuar com a máxima diligência e boa-fé na execução do presente Protocolo e a cumprir pontual e integralmente todas as responsabilidades decorrentes do mesmo.

1. **O primeiro outorgante** compromete-se, no âmbito das atribuições, a:
 - i. implementar estratégias e desenvolver atividades em colaboração com os parceiros para mobilizar adultos de muito baixas qualificações, para integrarem modalidades que conduzam à obtenção de uma certificação de B1, B2 ou B3;
 - ii. definir estratégias que assegurem a inscrição elegível dos adultos no âmbito do projeto PLPQ e fazer o Diagnóstico e Orientação dos mesmos e articular-se com os parceiros locais, de forma a encaminhar estes adultos para percursos de qualificação de acordo com as disponibilidades e condições das parcerias e o perfil dos adultos;
 - iii. promover e mobilizar junto dos parceiros, e de acordo com a sua capacidade de resposta, as ofertas de educação de formação de nível B1/B2/B3, que melhor se ajustem às necessidades dos adultos, de modo a aumentar os seus níveis de qualificação;

- iv. proporcionar atividades aos adultos, em articulação com os parceiros, que promovam a alfabetização e o aumento da literacia com recurso a estratégias inovadoras que promovam a atratividade e estimulem a motivação e a autonomia dos adultos;
 - v. proporcionar os recursos necessários para o apoio à aprendizagem, recorrendo, sempre que possível, à disponibilidade de recursos e atividades dos parceiros, com vista ao reforço das competências dos adultos envolvidos;
 - vi. acompanhar de modo intensivo e articulado os adultos, desde a inscrição num Centro Qualifica à obtenção de uma certificação, minimizando riscos de desistência e otimizando taxas de certificação em B1/B2/B3;
 - vii. afetar os recursos humanos necessários ao bom desenvolvimento do projeto;
 - viii. disponibilizar os recursos financeiros de acordo com as necessidades de utilização de recursos humanos, instalações, equipamentos e outros serviços, disponibilizados pelo segundo outorgante (quando aplicável), para o desenvolvimento do projeto;
 - ix. coordenar a rede de parceiros associados ao projeto e monitorizar o seu progresso;
 - x. desenvolver outras atividades que se revelem profícuas na prossecução dos objetivos do presente protocolo.
2. **O segundo outorgante compromete-se a:**
- i. promover e divulgar a presente parceria, mormente, junto de meios de comunicação locais, bem como divulgar o presente protocolo nas instalações físicas da autarquia, no portal online, canais internos e, eventualmente, noutros suportes existentes;
 - ii. apoiar na identificação e mobilização de adultos com muito baixas qualificações na comunidade local;
 - iii. apoiar através do seu Universo Municipal a materialização de visitas de estudo e realização de atividades a desenvolver através do projeto PLPQ, junto das suas principais valências, nomeadamente:

- ✓ Arquivo Municipal;
 - ✓ Biblioteca Municipal;
 - ✓ Centro de Ciência;
 - ✓ Escola Fixa de Trânsito;
 - ✓ Grémio Literário;
 - ✓ Museu de Numismática;
 - ✓ Museu da Vila Velha;
 - ✓ Teatro de Vila Real.
- iv. apoiar a articulação das atividades a desenvolver pelo PLPQ, com eventuais projetos relevantes que sejam promovidos pelo município;
- v. acompanhar a implementação e o progresso do projeto PLPQ em articulação com os parceiros da rede.

Cláusula 3.ª

Normas de funcionamento

1. Para cada intervenção, sempre que as atividades envolvam custos, será elaborado um acordo específico em que se determinarão os intervenientes, a identificação da ação, os custos e os meios necessários para a sua realização. As propostas e acordos específicos, serão submetidos à aprovação dos órgãos competentes de ambas as partes.
2. O pagamento dos custos mencionados no ponto anterior será efetuado ao abrigo do disposto na rubrica 2 do Anexo I do Aviso SUBINVESTIMENTO RE-C06-i03.01 – INCENTIVO ADULTOS Nº 01/C06-i03.01/2022 do Plano de Recuperação e Resiliência.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência



O presente protocolo é celebrado pelo prazo de três anos, entrando em vigor no dia imediato ao da sua celebração, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto não for denunciado por nenhuma das partes, mediante

prévia comunicação feita por escrito e com a antecedência mínima de 60 dias do respectivo termo de qualquer das renovações.

Cláusula 5ª

Sigilo

Os outorgantes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações privilegiadas - independentemente da sua natureza – de que venham a ter conhecimento em função do objeto do presente protocolo.

Quando exista transmissão de informação considerada confidencial, devem as partes fazer menção a essa circunstância, colocando nos referidos documentos a menção “CONFIDENCIAL”.

Cláusula 6.ª

Proteção de Dados

1- O primeiro e segundo outorgantes garantem o tratamento dos dados pessoais de todos os intervenientes, que fazem parte deste processo formativo a que acede, de acordo com as normas consagradas no âmbito da política de privacidade da Consultua, conforme o RGPD aplicável, de acordo com o cumprimento das disposições previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua atual redação, para efeitos de recolha, tratamento e processamento de dados pessoais.

Cláusula 7ª

Revisão

1- O presente Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, sempre que assim se justifique e com a concordância das partes.

2- Qualquer alteração ao presente protocolo deverá ser convencionada através de documento escrito, assinado por ambas as partes, sendo posteriormente aditada ao presente documento.

Cláusula 8ª

Resolução de Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

Cláusula 9ª

Coordenação

Cada um dos outorgantes nomeará uma pessoa responsável pela coordenação e acompanhamento das condições estabelecidas no presente protocolo;

Vila Real, 17 de outubro de 2022

O primeiro outorgante

(Cristina Veiga da Silva – Na qualidade de Coordenadora do Centro Qualifica Douro)

O segundo outorgante

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Vila Real)





EDITAL Nº 54/2022

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 23/2022, de 19/10/2022 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 19 de outubro de 2022.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 54/2022 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 23/2022, de 19/10/2022 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 24 de outubro de 2022

A Coordenadora Técnica,